CGU
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

Exercício 2019

22 de dezembro de 2020

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Órgão: **Ministério da Infraestrutura**
Unidade Examinada: **Companhia Docas do Ceará**
Município/UF: **Fortaleza/CE**
Relatório de Avaliação: **823764**

Missão
Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação
O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de Auditoria Anual de Contas da Companhia Docas do Ceará – CDC, referente ao exercício de 2019, cujo objetivo foi avaliar a prestação de contas anual apresentada pela Entidade, analisando o cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia, a aderência da gestão de pessoal aos normativos CGPAR 23 e 25 (Previdência e Assistência à Saúde), a gestão dos contratos de arrendamento do Porto de Fortaleza, a gestão de Tecnologia da Informação, com ênfase na segurança da informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e a análise das principais variações nas demonstrações contábeis no exercício.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Apoiar o TCU em atendimento ao disposto no art. 74, IV, da CF de 1988, observando as diretrizes e parâmetros contidos na Decisão Normativa TCU nº 178, de 23.10.2019, e na Portaria TCU nº 378, de 05.12.2019.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Apesar dos esforços de gestão, os resultados obtidos no aumento da receita e redução das despesas foram pouco efetivos e mostraram que a estatal está se tornando dependente do Tesouro Nacional para sua continuidade operacional, pois não apresenta lucro para fins de reinvestimento. Constatou-se a manutenção dos prejuízos anuais recorrentes e o desempenho adverso dos indicadores financeiros, o que prejudicou o alcance do objetivo estratégico de ampliar a sustentabilidade da CDC.

Houve utilização indevida de parte de recursos dos AFAC para pagamentos de despesas de custeio da Companhia. A gestão dos contratos de arrendamento está de acordo com a legislação. Houve aderência aos dispositivos das Resoluções CGPAR 23 e 25/2018.

A gestão de TI não estava alinhada aos objetivos estratégicos da empresa. Falhas na gestão de continuidade do negócio permitiram que um ataque cibernético causasse a perda permanente de dados.

Recomendou-se adoção de melhoria da gestão financeira e operacional, inclusive com a formulação de plano de ação; hierarquizar a utilização dos recursos financeiros de TI de acordo com os objetivos da CDC definidos no Plano Estratégico.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
AFAC	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
BAS	Benefício de Assistência à Saúde
BD	Benefício Definido
CCR	*Container Code Readers* (Leitura de Código de Contêiner)
CDC	Companhia Docas do Ceará
CETI	Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação
CF	Constituição Federal
CGPAR	Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União
CGU	Controladoria-Geral da União
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNPB	Cadastro Nacional de Planos de Benefícios
COAUDI	Coordenadoria de Auditoria Interna
CODCON	Coordenadoria de Controle
CODGEN	Coordenadoria de Gestão e Negócios
CODJUR	Coordenadoria Jurídica
CODREH	Coordenadoria de Recursos Humanos
CODTEI	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
CONFIS	Conselho Fiscal
CONPORTOS	Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis
CONSAD	Conselho de Administração
CSIC	Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações
DIREXE	Diretoria Executiva

DN	Decisão Normativa
DOU	Diário Oficial da União
EFPC	Entidade Fechada de Previdência Complementar
GSI	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
GUT	Gravidade, Urgência e Tendência
IEC	*International Electrotechnical Commission* (Comissão Eletrotécnica Internacional)
IN	Instrução Normativa
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IRTS	Integração da Reserva de Tempo de Serviço
ISO	*International Organization for Standardization* (Organização Internacional de Normalização)
ISPS CODE	*International Ship and Port Facility Security Code*
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LPR	*License Plate Readers* (Leitura de Placa de Veículo)
MDB	Moinho Dias Branco
ME	Ministério da Economia
MINFRA	Ministério da Infraestrutura
NBR	Norma Brasileira
OCR	*Optical Character Recognition* (Reconhecimento Ótico de Caracteres)
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
PNSI	Política Nacional de Segurança da Informação
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PSICC	Política de Segurança da Informação e Comunicação
RFB	Receita Federal do Brasil
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança da Empresas Estatais
SIC	Segurança da Informação e Comunicações
SISPORT	Sistema Portuário
SNPTA	Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

SWOT	*Strenghs, Weaknesses, Opportunities and Threats* (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças)
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCU	Tribunal de Contas da União
TERGRAN	Terminal de Grãos
TI	Tecnologia da Informação
TMP	Terminal Marítimo de Passageiros

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

RESULTADOS DOS EXAMES 13

1. Avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas. 13

2. Avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos da CDC. 15

2.1. Missão, Visão e Objetivos estratégicos. 15

2.2. Ausência de definição de metas para os indicadores de gestão estratégica de 2019 e falta de acompanhamento pela alta administração. 17

2.3. Baixa efetividade nos resultados da CDC decorrentes das ações relacionadas aos objetivos estratégicos: “ampliar a movimentação de cargas e passageiros” e “otimizar os custos operacionais”. 19

3. A CDC está aderente aos preceitos da Resolução CGPAR nº 23/2018 no que tange aos seus dispositivos de aplicação imediata. 22

4. A CDC está aderente quanto ao cumprimento do art. 4º da Resolução CGPAR 25/2018. 24

5. Avaliação do acompanhamento/gestão dos contratos de arrendamento. 27

5.1. Contratos de arrendamento vigentes em 2019. 27

5.2. Outras áreas arrendáveis no Porto de Fortaleza. 29

5.3. Totalização das áreas arrendadas, arrendáveis e passíveis de arrendamento no Porto de Fortaleza. 31

5.4. Vigência dos seguros e licenças ambientais. 31

5.5. Falhas nos controles dos pagamentos realizados pelas arrendatárias. 32

5.5.1. Falhas no controle e emissão de faturas. 32

5.5.2. Falta de segregação de papéis na aferição da carga movimentada. 34

6. Avaliação da Governança de Tecnologia da Informação – TI. 35

6.1. Gestão precária da área de TI mantida sem a condução de processo de melhoria contínua. 35

6.2. Deficiência na hierarquização da alocação dos recursos financeiros destinados à TI. 37

7. Omissão da Diretoria Executiva na implantação da PSIC na CDC. 39

8. Avaliação das políticas de controle de acesso à rede e aos sistemas da CDC. 42

8.1. Inexistência de procedimento formal para concessão e revogação de acessos aos sistemas da CDC. 42

8.2. Possibilidade de rastreabilidade das ações e existência de registros de *log* no SISPORT. 43

8.3. Uso de *software* antivírus atualizado na rede de computadores da CDC. 43

9. Avaliação quanto à segurança da informação e a infraestrutura que garante a existência da informação. 44

9.1. Distribuição da infraestrutura de TIC possui controles físicos apoiados por mecanismos de segurança heterogêneos. 44

9.2. Existência de controles para acesso físico aos principais equipamentos de TI da CDC. 45

9.3. Indisponibilidade duradoura de sistemas após a ocorrência de incidente grave de segurança da informação em 2019. 45

10. Avaliação da gestão da continuidade do negócio no que se refere à TI. 46

10.1. Gestão inadequada da continuidade do negócio no que se refere à TI. 46

10.2. Inexistência de redundância dos recursos essenciais de TI e precariedade das soluções de *backup* em uso. 48

11. Medidas adotadas para adequação da CDC à LGPD ainda bem incipientes. 49

12. Manutenção do quadro de prejuízos anuais recorrentes, inclusive com aumento de sua magnitude, o que prejudicou o alcance do objetivo estratégico de ampliar a sustentabilidade da CDC. 50

13. Indicadores econômicos e financeiros de 2019 expressaram baixa liquidez; baixo giro do ativo; retornos sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido negativos. 61

14. Os registros contábeis dos AFAC estão aderentes aos normativos e foram adotados de forma adequada os procedimentos para a integralização do saldo dos AFAC existente. 67

15 – Utilização indevida de parte de recursos dos AFAC para pagamentos de despesas de custeio da Companhia. 69

RECOMENDAÇÕES 74

CONCLUSÃO 78

ANEXOS 83

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 83

INTRODUÇÃO

O presente relatório trata dos resultados da auditoria anual de contas da CDC, referente ao exercício de 2019, em atendimento ao disposto no art. 74, IV, da CF de 1988; art. 50, II, da Lei nº 8.443/1992; e Decisão Normativa TCU nº 178, de 23.10.2019, observados os parâmetros definidos na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010.

A CDC é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Infraestrutura, que tem por objeto realizar a administração e a exploração comercial do porto organizado de Fortaleza, atuando como Autoridade Portuária.

O capital social da CDC é de R$ 273.318.713,10, representado por 27.485.113.672 ações sem valor nominal, sendo 17.948.605.801 ações ordinárias e 9.536.507.871 ações preferenciais, assim distribuídas:

Tabela 1 - Composição do Capital Social da CDC

ACIONISTAS	TOTAL	PERCENTUAL	TOTAL EM R$
Governo Federal	27.466.893.721	99,933709748%	273.137.529,44
Governo do Estado do Ceará	18.204.800	0,066235127%	181.033,00
Prefeitura de Fortaleza	2.986	0,000010864%	29,69
Prefeitura de Maranguape	2.986	0,000010864%	29,69
Prefeitura de Caucaia	2.986	0,000010864%	29,69
Prefeitura de Camocim	3.207	0,000011668%	31,89
Prefeitura de Aracati	2.986	0,000010864%	29,69
TOTAL	**27.485.113.672**	**100,000000000%**	**273.318.713,10**

Fonte: Relatório de Gestão da CDC 2019

Além do Estatuto Social, o arcabouço normativo que rege sua atuação é formado pelo: (i) Decreto 54.046, de 23.07.1964, que a criou; (ii) Lei 6.404, de 15.12.1976; (iii) Lei 12.815, de 05.06.2013; (iv) Lei 13.303, de 30.06.2016, (v) Decreto 8.945, de 27.12.2016, e demais legislações aplicáveis.

Nos termos da Lei 6.404/1976 e do art. 8º de seu Estatuto Social, a Assembleia Geral é o órgão máximo da CDC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive alterar o capital social e o estatuto da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

A estatal possui os seguintes órgãos estatutários, para os quais será fornecido apoio técnico e administrativo por parte da empresa:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Elegibilidade.

Os órgãos superiores de administração da CDC são exercidos pelo Conselho de Administração, de natureza deliberativa, e pela Diretoria Executiva.

A missão da CDC é desenvolver e administrar o Porto de Fortaleza, oferecendo serviços e infraestrutura eficientes, bem como ser indutor do comércio e do desenvolvimento econômico com responsabilidade socioambiental.

A presente auditoria teve o escopo acordado com o Tribunal de Contas da União, em conformidade com a DN TCU nº 178/2019, nos termos apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Escopo da Auditoria

Item da DN		Enfoque/Escopo
1)	Conformidade das Peças	Verificar se as peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 estão em conformidade com a DN TCU nº 178/2019 e com as orientações do sistema e-Contas.
2)	Resultados	Avaliar o cumprimento de objetivos estratégicos da unidade, incluindo: 5. Ampliar a movimentação de cargas e passageiros; e 6 – Otimizar os custos operacionais.
4)	Gestão de Pessoas	Avaliação de aspectos relacionados à aplicação das Resoluções CGPAR 22, 23 e 25 (Previdência e Assistência à Saúde).(*)
6)	Compras e Contratações	Avaliação do acompanhamento/gestão dos contratos de arrendamento, com especial atenção àqueles que estão com contrato de transição, com os seguintes enfoques: a. se as arrendatárias mantêm seguros, pagamentos de arrendamentos, se esses valores foram renegociados ou estão tendo por base os contratos de 20 anos atrás; b. medidas tomadas junto ao Minfra/Antaq para relicitação das áreas com contratos de transição ou áreas não arrendadas; c. verificação das seguintes métricas - "porcentagem da área operacional não arrendada", "porcentagem da área operacional sob contrato vencido/de transição" e "porcentagem da área não operacional.
8)	Gestão de TI	Avaliação sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC, com enfoque em aspectos de segurança da informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)
12)	Demonstrações Contábeis	Análise das principais variações positivas ou negativas nas demonstrações contábeis deste exercício.

Fonte: Ata de reunião com o TCU

(*) No curso do planejamento da auditoria, constatou-se que a Resolução CGPAR 22/2018 não se aplicava à CDC, visto que a estatal não trabalha com a concessão de benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

Ademais, foi incluída para análise a regularidade do emprego dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) feitos pela União Federal para viabilizar investimentos na estatal.

As informações analisadas foram reunidas a partir dos dados e informações apresentados pela Companhia, os quais foram submetidos a testes de controle e procedimentos substantivos voltados ao objetivo de responder as seguintes questões de auditoria definidas na Matriz de Planejamento deste trabalho:

1. As peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 estão em conformidade com a DN TCU nº 178/2019 e com as orientações do sistema e-Contas?

2. Os objetivos estratégicos da CDC estão sendo cumpridos pela Companhia?

3. A Resolução CGPAR 23/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros de governança corporativa e nova política de custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados, está sendo adotada pela CDC?

4. A Resolução CGPAR 25/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, está sendo implantada pela CDC?

5. A gestão das áreas operacionais arrendadas a terceiros estão de acordo com a legislação?

6. A CDC promove a governança da TI alinhada ao seu Planejamento Estratégico com processo de melhoria contínua da Gestão de TI?

7. A Política de Segurança da Informação que está sendo proposta é adequada?

8. As políticas de controle de acesso são adequadas para garantir bom nível de segurança dos sistemas da CDC?

9. A Segurança Organizacional protege a informação e a infraestrutura que garante a existência da informação?

10. A Gestão da continuidade do negócio, no que se refere a TI, é adequada na CDC?

11. Estão sendo adotadas medidas para a adequação tempestiva às exigências da LGPD?

12. Os fatos e atos administrativos que impactaram as principais variações das contas dos Demonstrativos Contábeis da CDC no exercício de 2019 contribuíram para o alcance do objetivo estratégico (1) de Ampliar a Sustentabilidade da Companhia?

Os resultados dos exames estão registrados em papéis de trabalho individualizados para cada área examinada. Casos de desconformidades pontuais foram tratados por meio de notas de auditoria, de forma que os achados apresentados neste relatório representem uma visão geral dos temas abrangidos pela auditoria.

Nenhuma restrição foi imposta pela unidade auditada no transcorrer dos trabalhos de auditoria, entretanto, dois eventos resultaram em limitações ao desenvolvimento regular dos exames.

O primeiro foi a perda de dados de grande parte dos computadores e sistemas da CDC em decorrência do ataque cibernético sofrido pela Companhia em outubro de 2019. O ataque foi do tipo *ransomware*, resultando na criptografia e consequente perda definitiva de relevante volume de arquivos dos usuários, sistemas e bancos de dados corporativos.

Essa perda de dados causou impacto nas seguintes áreas examinadas: (i) Resultados, com a perda de dados históricos dos indicadores de desempenho vigentes até 2019; (ii) Avaliação dos Contratos de Arrendamento, com a perda de dados dos sistemas de controle das operações e, por consequência, utilização de controles manuais por meio de planilhas; (iii) Gestão de TI, com a indisponibilidade da maioria dos sistemas; (iv) Demonstrações Contábeis, pois houve perda dos sistema de controle de faturamento, todavia, como a parte contábil fica armazenada em sistema externo, os dados mantiveram-se preservados.

O segundo evento diz respeito aos protocolos de afastamento social em virtude da pandemia da COVID-19, que fizeram com que grande parte do trabalho fosse desenvolvido à distância, com testes e procedimentos presenciais sendo exceção.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas.

A análise quanto à conformidade das peças que compõem a prestação de contas da CDC foi realizada com base no conteúdo disponibilizado pela estatal no Sistema e-Contas do TCU, no prazo definido pela Decisão Normativa TCU nº 182/2020.

As peças examinadas foram as listadas a seguir:

I. Relatório de Gestão;

II. Rol de responsáveis;

III. Parecer de Colegiado (Conselho de Administração);

IV. Relatório da Área de Correição;

V. Relatório da Auditoria Independente; e

VI. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Da análise procedida na referida documentação, em linhas gerais verificou-se a adequação de seus conteúdos aos parâmetros definidos na Decisão Normativa TCU nº 178/2019 e na Portaria TCU nº 378/2019.

Não obstante, observou-se que alguns conteúdos do Relatório de Gestão são apresentados de forma resumida e sem referência a outro documento publicado que detalhe o assunto. Utilizou-se como referência para análise o documento "RELATÓRIO DE GESTÃO, GUIA PARA ELABORAÇÃO NA FORMA DE RELATÓRIO INTEGRADO – 2ª Edição 2019", disponível no Sítio do TCU.

De acordo com o citado documento, o relato integrado é uma *"abordagem para preparação de relatórios que tem por objetivo divulgar informações concisas, relevantes e estratégicas, para facilitar a gestão integrada, a comunicação interna e a prestação de contas."* Tal orientação traz um desafio grande às organizações, uma vez que ao enfatizar a concisão e a relevância, algumas informações importantes podem vir a ser suprimidas.

Adotando como referência o "Quadro 2 - Elementos de conteúdo e perguntas que devem ser respondidas no relatório de gestão", identificaram-se lacunas de informação nos temas a seguir destacados:

a) Riscos, oportunidades e perspectivas: Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e <u>como a organização lida com esses riscos</u>? (grifou-se)

No item 4.1.2 do Relatório de Gestão, que aborda a gestão de riscos, são apresentados os riscos estratégicos, no entanto, não se identificou elementos que atendam a parte final da questão, que diz respeito a como a organização lida com os riscos identificados.

Como exemplo, destaca-se o risco de mercado "Restrições a operação de granéis líquidos". Verificou-se no item 5.1 do Relatório de Gestão, que trata da movimentação de cargas, que o granel foi responsável por 48% da carga movimentada no Porto de Fortaleza.

Porém, no Relatório de Gestão não se identificou o que a Companhia está fazendo para mitigar o risco em questão ou de que forma poderá garantir a sustentabilidade da empresa caso o risco venha a se concretizar.

Com efeito, o risco decorre de normativo estadual que restringe o armazenamento de combustíveis na zona portuária de Fortaleza, transferindo-o para o Porto do Pecém/CE.

b) Resultados e desempenho da gestão: Até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício e quais são os impactos?

O Planejamento Estratégico (2019-2023) da CDC (Disponível em: <http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/04/planejamento-estrategico-19-23.pdf>. Acesso em: 05 nov.2020) apresenta 17 objetivos estratégicos. Relacionados a tais objetivos, são apresentados indicadores de gestão estratégica, agrupados sob as perspectivas: Financeira & Social, Clientes, Processos Internos e Pessoas, Tecnologia & Inovação.

O Relatório de Gestão 2019, nos capítulos 5 a 9, apresenta os resultados da CDC com uma metodologia diferente, sem apresentar os 17 (dezessete) objetivos estratégicos em tela ou os indicadores a eles relacionados. A apresentação dos resultados no Relatório de Gestão estruturou-se da seguinte forma:

Quadro 02 – Apresentação de resultados no Relatório de Gestão

CAPÍTULO	TEMAS
Capital de Relacionamento	Movimentação de cargas Terminal de passageiros
Capital Infraestrutura e Natural	Indicadores operacionais Indicadores de meio ambiente e segurança
Capital Social	Posicionamento Externo Porto Cidade (1) Porto Cidade (2)
Capital Humano e Tecnológico	Pessoal Cultura de trabalho Apoio tecnológico
Capital Financeiro	Indicadores econômico-financeiros Receitas Despesas

Fonte**:** Relatório de Gestão da CDC inserido no e-Contas do TCU.

Além da ausência no relatório de gestão, não se identificou qualquer referência a algum documento publicado que contenha a avaliação detalhada do alcance dos objetivos estratégicos definidos para 2019 ou o resultado dos indicadores propostos no planejamento estratégico.

Apesar de alguns resultados serem comuns a ambas metodologias de apresentação, a falta de continuidade dificulta a avaliação dos resultados da Companhia no exercício 2019.

A Companhia atualizou o seu planejamento estratégico para o período de 2020 a 2024 (Disponível em: <http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/04/pe_2020_2024.pdf>. Acesso em: 05 nov.2020). O documento apresenta 10 objetivos estratégicos, bem como um

quadro de indicadores e metas de longo prazo. O novo mapa estratégico consta do relatório de gestão.

Em síntese, os pontos destacados acerca do conteúdo do relatório de gestão não se tratam de desconformidade com a norma do TCU, mas de itens que poderiam ter sido melhor apresentados, seja no próprio relatório de gestão ou ainda, em documento publicado no sítio da Companhia com o detalhamento adequado.

2. Avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos da CDC.

Este item, que tem como objetivo a avaliação dos resultados da CDC em 2019, foi estruturado em três partes: (1) definição formal da missão, visão e objetivos estratégicos da Companhia; (2) estabelecimento e acompanhamento das metas relacionadas aos indicadores pela alta administração; e, (3) avaliação da efetividade dos objetivos estratégicos, em especial: "Ampliar a movimentação de cargas e passageiros" e "Otimizar os custos operacionais".

2.1. Missão, Visão e Objetivos estratégicos.

O Planejamento Estratégico da CDC para o período 2019-2023 (Disponível em: <http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/04/planejamento-estrategico-19-23.pdf>. Acesso em: 05 nov.2020) expressa que a Missão da estatal consiste em promover o desenvolvimento socioeconômico da região de sua influência, e em particular do Estado do Ceará, através do exercício da função de autoridade portuária e pela promoção das facilidades portuárias para as exportações e importações e o transporte marítimo de cabotagem de mercadorias e turismo.

Ademais, indica que a Visão da Companhia é ser um Porto de referência pela excelência dos seus serviços e comprometido com a satisfação dos clientes internos e externos.

Com base nesses propósitos de Missão e Visão, o referido Planejamento Estratégico estabeleceu que a execução da gestão estratégica da CDC estaria apoiada em 17 objetivos estratégicos (páginas 18 a 22 do citado documento). Os objetivos estão representados na seguinte figura:

Figura 01 - Mapa estratégico CDC 2019 -2023

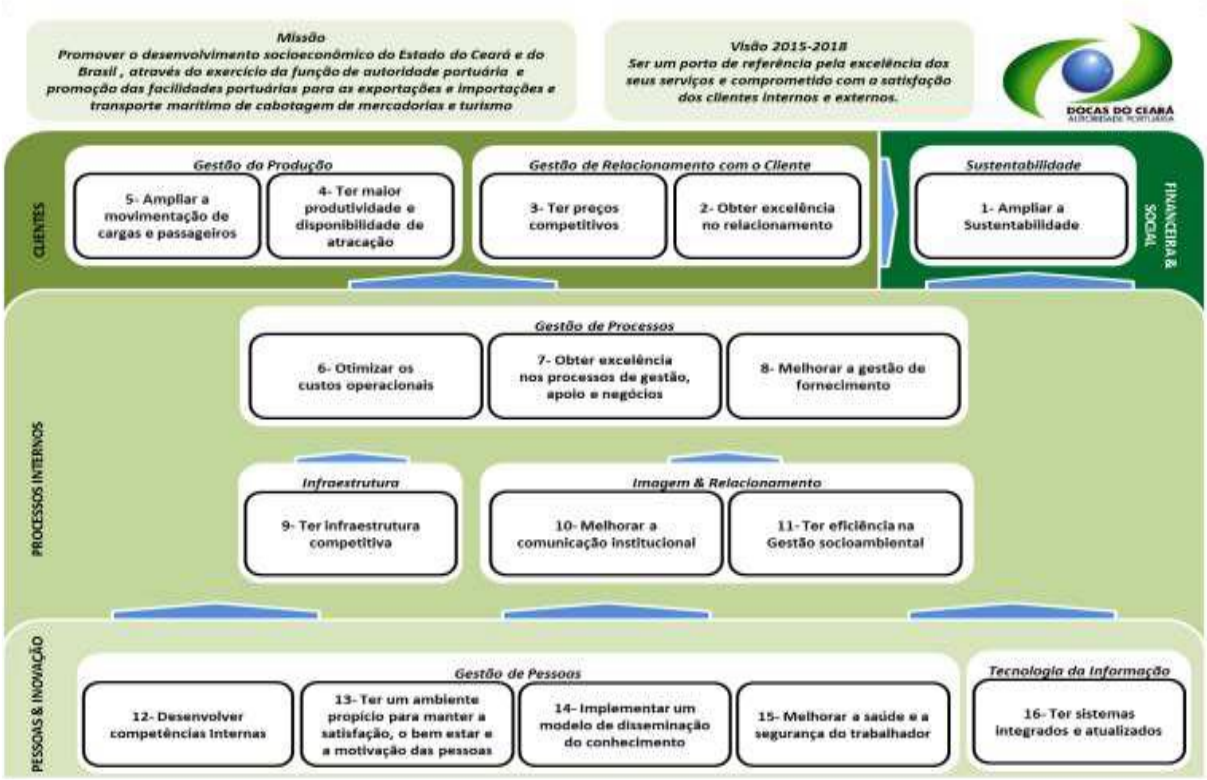

Fonte: Figura 06 do Planejamento Estratégico 2019-2023 (p. 17).

Contudo, a Diretoria Executiva – DIREXE da estatal, em sua 2253ª Reunião Ordinária realizada em 07.11.2019, por meio da Decisão nº 035/2019, alterou os conceitos estratégicos de gestão da Companhia, no que diz respeito à Missão e Visão do Porto de Fortaleza.

As novas definições de Missão e Visão da CDC passam a ser respectivamente: (i) *Desenvolver e administrar o Porto de Fortaleza, oferecendo serviços e infraestrutura eficientes aos stakeholders, bem como ser indutor do comércio e do desenvolvimento econômico com responsabilidade sócio ambiental*; e (ii) *Até 2022, ser reconhecida como Autoridade Portuária referência no Nordeste, no que tange a promover uma Gestão Portuária eficiente e ambientalmente sustentável.*

Outrossim, foi feita uma readequação dos objetivos da Companhia no Planejamento Estratégico para o período 2020-2024, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 02 - Mapa estratégico CDC 2020 -2024

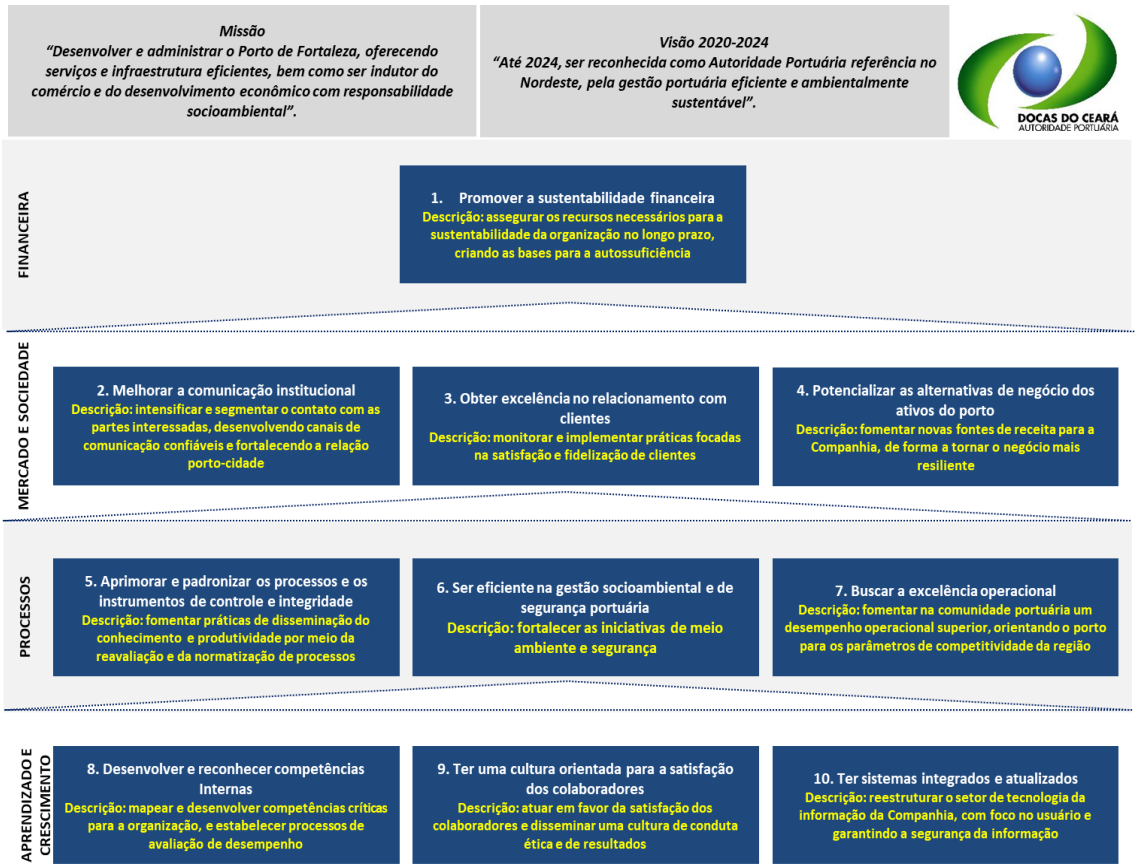

Fonte: Figura 47 do Planejamento Estratégico 2020-2024 (p. 43).

Pelo exposto neste subitem, conclui-se que a CDC definiu de forma satisfatória os seus marcos de planejamento estratégico, os quais servem de baliza para que a Companhia busque alcançar resultados satisfatórios e em consonância com os valores da empresa.

2.2. Ausência de definição de metas para os indicadores de gestão estratégica de 2019 e falta de acompanhamento pela alta administração.

De acordo com o Planejamento Estratégico da CDC para o período 2019-2023, com base no propósito estabelecido na Missão e Visão e nos objetivos do Mapa Estratégico da estatal, o acompanhamento, monitoramento e controle da estratégia estava apoiada em 50 indicadores (Disponível em: <http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/04/planejamento-estrategico-19-23.pdf>, páginas 23 a 27. Acesso em: 05 nov.2020).

Essa grande quantidade de indicadores não veio acompanhada de uma definição de metas a serem alcançadas, o que torna o seu propósito incompleto, já que a inexistência de parâmetros a serem buscados pela Companhia dificulta a análise dos resultados alcançados.

Além da ausência de metas, a perda dos dados históricos devido a invasão dos computadores da CDC por um ataque cibernético ocorrido no fim de outubro de 2019, conforme informação

transcrita a seguir, inviabilizou o exame do comportamento dos indicadores no exercício sob exame:

> Os levantamentos dos indicadores de gestão estratégica da CDC foram perdidos com o ataque hacker sofrido pela empresa em 2019. Ademais, muitos dos indicadores que faziam parte do portfólio da CDC eram consolidados a partir de informações geradas por sistemas, que ficaram indisponíveis nesse processo. Por esse motivo, aliado a mudança da alta gestão da empresa, foram definidos um rol de indicadores na Carta Anual de Políticas Públicas de 2019, que formalizou os compromissos assumidos pela nova gestão para o ano 2019. Como referência de apoio e continuidade, foi utilizado como referencial o Plano de Negócios 2019.

Com a modificação dos conceitos estratégicos de gestão da Companhia, no que diz respeito à Missão e Visão do Porto de Fortaleza, houve a redefinição de seus objetivos estratégicos e também foi estabelecido um novo painel de indicadores, com definição de metas de longo prazo da CDC e áreas responsáveis pela apuração e análise do desempenho (Disponível em: <http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/04/pe_2020_2024.pdf>, páginas 44 a 46. Acesso em: 05 nov.2020).

A quantidade, a princípio elevada, de 50 indicadores do planejamento estratégico anterior levou ao questionamento acerca da aferição, utilidade e uso efetivo dos mesmos. A Coordenação de Planejamento da CDC informou que era a responsável pela aferição dos indicadores, os quais eram medidos regularmente, mas não havia o acompanhamento rotineiro do conjunto dos indicadores pela alta administração da Companhia. Ressaltou ainda que toda a base histórica foi perdida com o ataque cibernético sofrido pela estatal.

Considerando a mudança que houve na administração da CDC, com reformulação dos indicadores e o estabelecimento de metas para o Planejamento Estratégico 2020-2024, solicitou-se que a CDC se manifestasse acerca de que forma a alta administração utiliza atualmente os dados aferidos.

A estatal apresentou a planilha de acompanhamento dos objetivos estratégicos com os indicadores e metas relacionados a cada objetivo, bem como a situação e contextualização das ações planejadas. Acerca do uso de tais instrumentos pela alta administração, a CDC informou que:

> Os indicadores e ações estratégicas da CDC são monitorados trimestralmente pela DIREXE (Diretoria Executiva) e apresentados ao CONSAD (Conselho de Administração). Primeiramente, a CODCON (Coordenadoria de Controle) realiza um trabalho com as áreas técnicas da Companhia responsáveis por cada indicador/ação. A área responsável apresenta o resultado do trimestre e os comentários acerca do resultado. A CODCON faz a consolidação dos dados, comparando ao trimestre anterior e faz uma análise crítica. Finalmente, são apresentados à DIREXE, que verifica as ações nas quais precisa intervir prioritariamente para que a Companhia possa caminhar na direção da realização de seus objetivos estratégicos.

Pelo exposto neste subitem, conclui-se que a alta administração da CDC responsável pela definição dos objetivos estratégicos e indicadores presentes no Planejamento Estratégico 2019-2023 falhou de maneira grosseira ao não definir metas para mensurar os resultados dos indicadores estabelecidos para o exercício de 2019, bem sintomático da falta de acompanhamento rotineiro apontada pela Coordenação de Planejamento da própria estatal.

Além disso, a perda dos dados dos computadores da Companhia prejudicou qualquer possibilidade de análise histórica dos referidos indicadores. Entretanto, com a atualização de

seu planejamento estratégico para o período de 2020-2024, com a consolidação e análise dos novos indicadores pela alta administração da Companhia, as deficiências apresentadas neste subitem se mostram superadas no exercício de 2020.

2.3. Baixa efetividade nos resultados da CDC decorrentes das ações relacionadas aos objetivos estratégicos: "ampliar a movimentação de cargas e passageiros" e "otimizar os custos operacionais".

Buscando avaliar o cumprimento dos objetivos estratégicos de ampliar a movimentação de cargas e passageiros e de otimizar os custos operacionais, examinaram-se os principais documentos divulgados pela Companhia referentes aos resultados alcançados no exercício 2019.

Quanto à movimentação de carga, foi observada redução na tonelagem movimentada. De acordo com o Relatório de Administração[1], a movimentação total de cargas foi de 4.379.885 toneladas. Esse resultado foi 8,2% menor que o realizado em 2018. Apesar dessa redução, a receita industrial superou a de 2018 pelos motivos expostos no trecho transcrito a seguir:

> A receita industrial líquida totalizou o expressivo montante de R$ 47,9 milhões, superando em quase 2,0% o valor alcançado em 2018. Cabe destaque para a efetiva contribuição do reajuste tarifário de 5,64% aplicado a partir de 15.07.2019. Outro fator que merece destaque é a expressiva movimentação de contêineres refrigerados, por ocasião do escoamento da safra de frutas 2019-2020, que colaborou para o recorde de faturamento, em análise mensal, para o mês de outubro no valor de R$ 6,06 milhões. (p. 5)

O incremento na receita do exercício analisado pode ser observado na tabela a seguir, que detalha as receitas operacionais da CDC:

Tabela 02 – Receitas Operacionais da CDC 2019

	2019	2018	VARIAÇÃO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**57.405**	**56.854**	**0,97%**
Utiliz. da Infra Est. de Proteção e Acesso Aquaviário	17.506	17.561	-0,31%
Utilização das Instalações de Acostagem	3.295	2.819	16,89%
Utilização da Infra Estrutura Terrestre	23.609	23.985	-1,57%
Serviços de Armazenagem	1.493	3.517	-57,55%
Serviços Diversos	11.497	8.323	38,14%
Serviços Diversos – TMP	5	649	-99,22%
(-) Cancelamentos de Serviços	-1.730	-1.266	36,65%
(-) Impostos Incidentes	-7.753	-8.441	-8,15%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**47.921**	**47.147**	**1,64%**

Fonte: Demonstrações Contábeis exercício 2019

Quanto à movimentação de passageiros no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, os três últimos exercícios foram de estabilidade, com leve redução de 5,2% em

[1] http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/03/relatorio_de_administracao_2019.pdf

relação a 2018, considerando a soma de passageiros e tripulantes apresentada na tabela a seguir:

Tabela 03 – Movimentação do TMP 2017 a 2019

Categoria	2017	2018	2019
Tripulantes	5.525	5.543	4.358
Passageiros	8.679	9.563	9.960
Total	**14.204**	**15.106**	**14.318**

Fonte: Dados obtidos no Gráfico 10 do Relatório de Gestão 2019

No que se refere a otimização de custos, no exercício 2019 estes apresentaram um aumento de 13,73%, sendo que a variação mais relevante foi verificada em custos gerais, principalmente pela reclassificação da diferença entre o valor contábil e o valor justo dos bens, que totalizou R$ 2.784 (mil) pelo Teste de *Impairment* (Redução ao Valor Recuperável) realizado no exercício de 2018, bem como o registro de R$ 2.741 (mil) decorrente do *Impairment* relativo a 2019, apurado por ocasião da imobilização de obras em andamento.

As despesas gerais e administrativas apresentaram uma redução de 2,45%, entretanto, verificou-se um aumento no grupo de despesas gerais de 15,71%, ocasionado, principalmente, pelo registro das despesas de depreciação e amortização, conforme tabela a seguir:

Tabela 04 – Despesas Gerais e Administrativas da CDC 2019

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	2019	2018	VARIAÇÃO
Despesas com Salários e Encargos	14.546	14.759	-1,44%
Serviços Prestados - Pessoa Física	449	405	10,86%
Serviços Prestados - Pessoa Jurídica	7.466	8.825	-15,40%
Despesas com Materiais	216	171	26,32%
Despesas Gerais	5.686	4.914	15,71%
Total	**28.363**	**29.074**	**-2,45%**

Fonte: Demonstrações Contábeis exercício 2019

No Relatório de Administração 2019 da CDC[2], há uma análise sintética dos principais resultados obtidos no exercício, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no operacional. Da mesma forma, o Relatório de Gestão da CDC aborda tais aspectos.

Quanto ao objetivo estratégico de ampliar a movimentação de cargas e passageiros, solicitou-se que a Companhia informasse as ações adotadas visando ao incremento de seus resultados. A CDC informou que realizou visitas e reuniões com clientes, participação em feiras locais e nacionais, divulgação da infraestrutura portuária em redes sociais e ações conjuntas com operadores portuários para atrair cargas. E acrescentou ainda:

> Embora a carga total movimentada em 2019 tenha apresentado uma redução de 7,88% em relação a 2018, os resultados foram positivos, pois conseguimos um aumento de 6,2% na movimentação granéis sólidos, que foi o foco maior da nossa ação. A Carga Geral reduziu 42%, tendo em vista a saída do armador Login para o Porto do Pecém, que é um terminal privado e ofereceu mais condições de preço e produtividade que a estrutura do Porto de Fortaleza (porto organizado), que não tem

[2] http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2020/03/relatorio_de_administracao_2019.pdf

> como competir. Os Graneis Líquidos reduziram 6,3%, ficando próximo da média movimentada, no entanto esta carga não tem como crescer devido às restrições de tancagem das distribuidoras (Iniciativa Privada), que não podem ampliar sua capacidade estática de armazenamento por conta de decretos do Governo do Estado. Portanto, no que tínhamos condição de agir no momento atual (Graneis Sólidos não cerais), conseguimos um incremento na movimentação.

Quanto às ações com vistas a atingir o objetivo estratégico de otimizar os custos operacionais, no contexto dos resultados alcançados em 2019, a Companhia informou o seguinte:

> A administração da CDC envidou diversos esforços de redução de custos, notadamente na conta de pessoal, fazendo desligamentos e redução de pessoal em setores com baixa complexidade e em cargos cuja ocupação não era condizente com as características técnicas e operacionais da função, o que promoveu uma redução notada em contas de custeio tais como: Transporte, Diárias, Assistência Médica, Seguro de Vida, Gratificações, Serviços de Pessoa Jurídica, entre outras.
>
> Caso não houvesse sido apropriado o custo com Impairment neste exercício, o resultado teria sido praticamente o mesmo de 2018.

Questionada acerca do baixo incremento na receita operacional, apesar do reajuste tarifário de 5,64%, de 15.07.2019, a CDC informou:

> O aumento da Tarifa em JULHO/19 incidiu em apenas 5 meses e meio do ano. Como a receita Operacional/Industrial é diretamente proporcional à movimentação de cargas e esta reduziu 7,88% em relação ao ano de 2018, entendemos como positivo o resultado, devido ao incremento do Granel Sólido e o aumento dos serviços diversos. Ressalte-se que a Carga Geral e o Granel Líquido reduziram, portanto o incremento da Receita Operacional de 2019/2018 não poderia ser proporcional ao aumento da Tarifa, pois a movimentação de carga apresentou uma redução.

Quanto ao aumento de 13,73% nos custos operacionais da Companhia, a CDC justificou:

> O valor questionado da variação está basicamente concentrado na conta 411.01.05.9995 DESPESA DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL e refere-se ao resultado levantado pelo teste de Impairment, realizado pela empresa JAR Consultoria, em fevereiro de 2019, cujo reflexo, para o exercício de 2018, totalizou R$ 2.784 (mil). Referido valor foi contabilizado na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no balanço de 2018. Entretanto, por ocasião das análise das demonstrações contábeis e notas explicativas, pelos analistas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estes entenderam que tal valor deveria ter sido contabilizado em contas de resultado, visto que, na interpretação deles, a adoção integral a todos os CPCs (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) fora adotada no ano de 2010. Tal entendimento impactou na não aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2018. Em momento posterior, após algumas alterações que se fizerem necessárias, as contas do exercício de 2018 foram aprovadas, sob a condição que o valor em questão fosse lançado em conta de resultado.
>
> Em relação ao trabalho realizado pela JAR Consultoria, também, foi levantado Impairment, para os bens que, em dezembro de 2018, estavam contabilizados em Obras em Andamento, no total de R$ 2.741 (mil); Referidos bens, foram imobilizados em junho de 2019 e, em contrapartida, também, fez-se necessário o registro do referido valor no resultado.

Pelo exposto neste subitem, verifica-se que a administração da CDC tem buscado incrementar seus objetivos de aumentar a receita e otimizar os custos, entretanto, apesar de alguns pontos analisados demonstrarem equilíbrio e pequena melhora, no conjunto as medidas adotadas

ainda não foram suficientes para eliminar os resultados negativos recorrentes dos últimos exercícios, fator que poderá vir a comprometer a sustentabilidade da Companhia.

Apesar da baixa efetividade dos resultados dos objetivos estratégicos em destaque, cabe ponderar que há riscos externos que afetam a possibilidade de ampliação da movimentação de cargas, como os exemplos citados da atratividade do Porto do Pecém e da limitação de armazenagem de granéis líquidos devido a legislação estadual.

Portanto, pode-se afirmar que, apesar dos esforços da alta administração, os resultados alcançados no aumento da receita e redução das despesas foram pouco efetivos.

3. A CDC está aderente aos preceitos da Resolução CGPAR nº 23/2018 no que tange aos seus dispositivos de aplicação imediata.

A Resolução CGPAR nº 23, de 18.01.2018, estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre BAS aos empregados. Sua aplicação integral tem um prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação da referida Resolução.

Porém, de acordo com o Ofício-Circular da SEST nº 146/2018-MP, os arts. 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 15 e 16 são de aplicação imediata.

Além disso, a SEST especificou que as estatais federais deverão envidar todos os esforços para a adequação do seu BAS, o mais rapidamente possível, ao disposto na referida Resolução, não adotando quaisquer medidas contrárias às diretrizes estabelecidas na norma.

Pelo fato de a CDC ofertar benefícios de assistência à saúde na modalidade plano de saúde contratado no mercado, a aplicação imediata se restringiria aos arts. 8º, 11, 15 e 16.

A CODREH/CDC informou que a primeira medida tomada em relação à Resolução CGPAR nº 23/2018 foi encaminhar o assunto à Coordenadoria Jurídica para se manifestar acerca do art. 16, no que se refere a direito adquirido, visto que segundo o referido dispositivo, as empresas estatais federais deverão respeitá-lo ao adequar seus normativos internos, de forma a deixá-los em conformidade com a Resolução.

A CODJUR, por meio dos Pareceres nº 70, de 16.05.2018, e nº 132, de 24.09.2018, entendeu por devida a manutenção do custeio do plano de saúde aos trabalhadores na forma prevista no ACT vigente na CDC.

Os referidos Pareceres da CODJUR tratam diretamente da análise do art. 13 da Resolução CGPAR 23/2018, o qual estabelece que respeitados os incisos I e II do art. 3°, a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade plano de saúde contratado no mercado, não poderá exceder ao somatório das parcelas de custeio dos empregados.

O entendimento da CODJUR se fundamenta em jurisprudências e posições doutrinárias que tratam de direito adquirido - art. 5º, XXXVI, da CF - e do princípio da inalterabilidade do contrato individual de trabalho lesiva previsto no art. 468 da CLT. Reproduz-se a seguir o item 45 do Parecer CODJUR 70/2018:

> 45. Diante desse quadro esposado, entendemos por devida a manutenção do custeio do plano de saúde aos trabalhadores na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na CDC, em respeito ao princípio da inalterabilidade contratual

> lesiva (arts. 444 e 468 da CLT, Súmula 51 do TST), bem como o direito adquirido, por amparo constitucional (art.5º, XXXVI, da Constituição Federal), excetuando-se as novas contratações, as quais deverão ser adequadas à nova Resolução CGPAR nº 23/2018, devendo o assunto ser submetido à DIREXE e ao CONSAD, sem prejuízo de posterior manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

O entendimento do Parecer é que a paridade irá alterar o contrato individual de trabalho do empregado e suprimir direito adquirido. Esse entendimento foi ratificado pela Diretoria da CDC, conforme Resoluções DIREXE nº 98/2018, de 24.05.2018, e nº 177/2018, de 24.09.2018.

No entanto, vale ponderar e repisar que a concessão do BAS na CDC está prevista em ACT. Mesmo que recorrentemente o ACT venha prevendo o plano de saúde, a sua alteração para se adequar à Resolução não implica mudança do contrato individual, visto que o Acordo Coletivo tem prazo de vigência e depende sempre de renegociação de ambas as partes, de forma periódica.

Aliás, vale mencionar que os ACT de 2018-2019 e 2019-2020, cláusula 13.1, no que tange ao benefício de assistência à saúde, estabelece apenas que "A CDC proporcionará assistência médico hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, por meio de plano de assistência à saúde." Portanto, está alinhado às exigências do art. 15 da Resolução CGPAR 23/2018.

Ademais, o art. 13 da Resolução CGPAR 23/2018 não estabelece a supressão do plano de saúde, mas sim a sua adequação para fins de paridade do custeio em termos globais, tendo como foco princípios de governança e eficiência da gestão à luz da situação financeira das estatais.

Isto posto, a priori concorda-se com a conclusão do Parecer CODJUR 70/2018, editada no item 45, mas até a vigência do ACT atual. Vale salientar que, por enquanto, não se vislumbra desobediência ao art. 13 da Resolução CGPAR 23/2018 em virtude do prazo de 48 (quarenta e oito) meses para que as estatais federais possam se adequar ao normativo.

Em relação à atualização dos normativos prevista no art. 16 da Resolução em comento, a CODREH encaminhou para análise da DIREXE, em 15.01.2019, por meio da CI nº 22/2016, o Quadro com as propostas das alterações.

Após análise pela CODJUR, a proposta das alterações foi aprovada pela DIREXE, por intermédio da Resolução nº 25/2019, de 12.02.2019, e pelo CONSAD, mediante a Deliberação nº 11/2019, de 22.02.2019. O Regulamento Interno de Pessoal, contemplando as alterações, foi publicado no sistema BI, em conformidade com a Resolução DIREXE nº 25/2019.

Verificou-se que no Regulamento Interno de Pessoal, alterado em 22.02.2019, pela Resolução DIREXE nº 25/2019, item IV.19 – Assistência Médica, foi inserido que:

> Nos termos do Art. 3º, incisos I e II, e art. 13 da Resolução CGPAR nº 23, a participação da Companhia no custeio de assistência à saúde, será limitada ao valor de R$ 1.461.720,72 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), e, não poderá exceder ao somatório das parcelas de custeio dos empregados.

O art. 13 da Resolução estabelece que o custeio do BAS na modalidade plano de saúde contratado no mercado não poderá exceder o menor dos dois valores calculados pelos critérios previstos nos incisos I e II do art. 3º da Resolução. Assim, apurados os valores pelos

critérios estabelecidos, prevaleceu o valor calculado pelo inciso I, que culmina no limite para o custeio do BAS em R$ 1.461.720,72*,* vide quadro a seguir*:*

Quadro 03– Limite do Custeio dos BAS

A - Folha de Pagamento 2017	R$ 19.361.147,17
B – Valor do BAS 2017 + 10%	R$ 1.461.720,72
C – Relação B/A (critério do inciso I)	7,54%
D – 8% de A (critério do inciso II)	R$ 1.548.891,77

Fonte: CGU, calculado a partir dos dados encaminhados pela CDC

Na CDC existem 281 beneficiários da assistência à saúde, sendo 204 cobertos pelo plano de saúde HAPVIDA e 77 que são ressarcidos. Desses quantitativos, 132 são titulares (empregados efetivos e comissionados) e 159 são dependentes.

O valor gasto pela CDC com o BAS, em 2019, foi de R$ 1.450.737,63, o que representou uma queda de 7,1% com relação a 2018, que foi de R$ 1.562.680,04, mas para 341 beneficiários.

Constatou-se que as regras de custeio quanto à parcela dos empregados que entraram na CDC anteriormente à data de 28.02.2019 estão de acordo com os preceitos definidos no Regulamento de Pessoal, ou seja, os pagamentos dos beneficiários estão limitados a 0,75% individualmente do salário base, pois não entra no cálculo o adicional de perigo (40% do salário base). Cabe lembrar que referido regulamento foi atualizado considerando os Pareceres CODJUR 70/2018 e 132/2018.

Com relação aos 18 empregados, informados pela CDC, que entraram após 28.02.2019, constatou-se que todos passaram a ser beneficiários e estão de acordo com a regra do regulamento quanto à paridade.

No que tange aos outros artigos de aplicação imediata especificados no Ofício-Circular da SEST, constatou-se que o Regulamento Interno de Pessoal, item IV.19 – Assistência Médica, explicita de maneira indistinta que o BAS somente será mantido durante a vigência do contrato de trabalho, e que todos os empregados beneficiados eram ativos, conforme amostra utilizada, em consonância com o disposto no art. 8º da Resolução CGPAR 23/2018.

Em 2019 a CDC não emitiu editais para contratação de empregados efetivos, de modo que a verificação da aplicação do art. 11 da Resolução, que estabelece que os editais de processos seletivos para admissão de empregados das empresas estatais federais não deverão prever o oferecimento de BAS, ficou inviabilizada.

4. A CDC está aderente quanto ao cumprimento do art. 4º da Resolução CGPAR 25/2018.

A CDC patrocina para os seus empregados um plano de benefício de previdência complementar estruturado na modalidade de benefício definido, sendo o Instituto Portus a entidade de previdência complementar.

O plano de benefício definido é aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Atuando como uma das patrocinadoras do plano de previdência complementar do Instituto Portus, a CDC contribui para a constituição das reservas destinadas a garantir o pagamento de benefícios a seus empregados, sendo que a contribuição normal será, no máximo, igual a soma das contribuições normais dos segurados, o que é chamado de paridade contributiva, prevista no art. 202, § 3º, da CF.

Em termos operacionais, a CDC mensalmente retém e repassa para o Portus a contribuição dos empregados participantes ativos. O mesmo valor também é pago pela Companhia (contribuição da patrocinadora sobre os participantes ativos). Além disso, a CDC contribui pelos inativos, em conformidade com o que é apresentado pelo Portus em relatórios encaminhados à estatal.

O Instituto Portus é uma EFPC sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regido pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29.05.2001.

Em função de sua situação econômico-financeira se encontra atualmente sob Intervenção Federal, decretada pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em 22.08.2011, por meio da Portaria nº 459, publicada no DOU, de 23.08.2011.

Vale ressaltar que o Instituto Portus administra um único plano de benefícios – o plano de benefícios Portus 1 PBP1 - atualmente fechado a novas adesões, estruturado na modalidade de BD, inscrito no CNPB da Previc sob o nº 19.780.055-29, multipatrocinado por 14 empresas, dentre as quais 13 de origem pública (08 federais, 04 estaduais e 01 municipal) e 01 de direito privado (própria entidade).

Na posição dezembro de 2019, no referido plano de benefícios PBP1 há 8 empregados participantes ativos, 156 assistidos inativos e 79 pensionistas da CDC. Verificou-se que durante o exercício de 2019, os empregados ativos participantes do Portus contribuíram com o total de R$ 88.363,22, incluindo contribuições referentes a jóia[3], e a patrocinadora CDC pagou R$ 87.254,30. A CDC também repassou ao Portus o valor de R$ 593.172,28 mil referente aos 156 assistidos inativos.

Não ocorreram registros contábeis referentes a transferências de valores para o Portus em 2019, a fim de cobertura de déficit atuarial. Contudo, foram realizados pagamentos ao Portus, referentes ao IRTS, conforme Nota Explicativa 16 das Demonstrações Financeiras de 2019.

A mencionada Nota Explicativa especifica que a CDC assumiu compromisso em 2002, e a partir de 2005 iniciou os pagamentos relativos à reserva a amortizar com valor total reconhecido de R$ 6.891 mil, dividido em 240 parcelas corrigidas pelo INPC mais juros de 6% ao ano, cujo saldo era de R$ 3.612 mil em 31.12.2019.

De acordo com o art. 4º da Resolução CGPAR 25/2018, as empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido deverão submeter à SEST, em até doze meses da entrada em vigor da referida Resolução, proposta de alteração nos regulamentos destes planos de benefícios, observado o art. 17 da Lei Complementar 109, de 29.05.2001, com vista a se adequarem aos seguintes preceitos, *in verbis*:

---

[3] Joia é o custo que pode ser cobrado na adesão de novo participante quando este incorrer em idade superior a média relativa aos parâmetros da massa atual.

> I - o fechamento do plano a novas adesões;
>
> II - a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos;
>
> III - a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço;
>
> IV - a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora;
>
> V - a desvinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos do reajuste concedido pelo patrocinador aos seus empregados;
>
> VI - a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano;
>
> VII - a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e
>
> VIII - a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias a valor de RGPS hipotético.

Sobre tal medida a CDC informou, em 09.07.2020, apenas que "As tratativas para alteração do Plano de previdência complementar PORTUS, [sic] tiveram início em 2019, porém as alterações só foram realizadas no ano de 2020."

Posteriormente, em 27.07.2020, a CDC informou que as negociações sobre o Plano de previdência complementar PORTUS, PBP1 – Benefício Definido, foram conduzidas pela Secretaria Nacional de Portos, que ficou responsável por tramitar a documentação por todas as patrocinadoras junto aos órgãos intervenientes, visto que tal plano contempla todos os portos federais.

Em 03.09.2020, a CDC encaminhou a Nota Técnica da SEST nº 11679/2020/ME, de 20.04.2020, que trata do equacionamento do PBP1, a qual, nos itens 82, 85 e 89, mostra as alterações a serem realizadas no Plano à luz da Resolução CGPAR nº 25/2018. Inclusive, o Quadro XI do item 89 faz uma análise das alterações com relação a cada inciso do art. 4º da Resolução.

Em vista do PBP1 contemplar a CDC e os outros portos federais, considera-se que foi adequado o tratamento em conjunto dado pela SNPTA para o atendimento do art. 4º da Resolução, com submissão da proposta de alteração do plano de previdência complementar à avaliação da SEST, a qual se deu por meio da aludida Nota Técnica 11679/2020/ME.

Com efeito, constatou-se que o regulamento do PBP1, vigente em 2019, já guardou compatibilidade com algumas disposições do art. 4º da Resolução CGPAR 25/2018, tais como o inciso I (ver art. 11 do regulamento), incisos V e VI (ver art. 78 do regulamento). Contudo, boa parte das alterações propostas ainda não foi recepcionada pelo PBP1, inclusive, de acordo com a Nota Técnica 11679/2020/ME, item 88, a proposta de alteração do PBP1 com relação ao inciso III do art.4º não está adequada.

No que tange à efetividade das contribuições da CDC como patrocinadora, considerando a regra da paridade, constatou-se que a Companhia vem cumprindo-a com relação aos oito empregados ativos participantes do PBP1.

5. Avaliação do acompanhamento/gestão dos contratos de arrendamento.

5.1. Contratos de arrendamento vigentes em 2019.

Durante o exercício 2019 a CDC administrou três contratos de arrendamento de áreas operacionais, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 04 – Contratos de Arrendamento vigentes em 2019

TÍTULO DO INSTRUMENTO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	ÁREA (m2)	DATA VENCIMENTO	VALOR MENSAL
Contrato de Arrendamento N° 001/91	M.DIAS BRANCO 07.206.816/0001-15	Implantação de um conjunto de silos para cereais a granel e moinho para industrialização de trigo e seus derivados. Pátio B1 e Pátio B2, lote 1 e lote 2.	9.885	11.05.2032	R$7,56/m² e R$ 4,87/ton. Valor Mínimo Mensal: R$ 235.162,77 (preços atualizados em Dez/2018)
Contrato de Arrendamento N° 003/97	J. MACEDO S.A. 14.998.371/0001-19	Arrendamento do armazém A-1 do Porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenamento de granéis sólidos.	6.000	16.06.2017 5º T.A. (prorrogado judicialmente)	R$8,01/m2 e R$4,07/ton. Valor Mínimo Mensal: R$ 96.136,01 (preços atualizados em Jul/2019)
Contrato de Arrendamento N° 001/97	TERGRAN - TERMINAIS DE GRÃOS 01.591.524/0001-67	Arrendamento do armazém A-2 do Porto de Fortaleza, para uso exclusivo de armazenamento de granéis sólidos.	6.174	31.03.2028	R$ 4,40/ton, Valor mensal: R$ 108.675,75 (preços de Dez/2018)

Fonte: http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2019/12/planilha_arrendamentos2.pdf (com adaptações e correções da equipe da CGU.

Com efeito, a título de informação, a empresa J. Macedo S.A ingressou com ação ordinária contra a União, a ANTAQ e a CDC, com o objetivo de que fosse mantido vigente o Contrato de Arrendamento nº 003/97 até decisão final e definitiva do pedido de adaptação e prorrogação da avença, objeto de processo administrativo.

Além da via judicial, a empresa solicitou administrativamente a prorrogação de seu contrato com base no Decreto nº 9.048/2017, que alterou o Decreto nº 8.033/2013, definindo o limite de 70 anos para os contratos de arrendamento, nos seguintes termos:

> Art. 19. Os contratos de concessão e de arrendamento terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações. (Redação dada pelo Decreto nº 9.048/2017) (grifou-se).

A empresa alegou que o Decreto nº 9.048/2017, ao modificar diversos dispositivos do Decreto nº 8.033/2013, alterou a sistemática anterior para proporcionar a possibilidade de sucessivas prorrogações do contrato de arrendamento, até o limite de 70 anos, facultando, outrossim, àqueles contratos vigentes a possibilidade de prorrogação com adaptação às novas regras.

O Contrato de Arrendamento n° 003/97 teve seu prazo prorrogado por decisão judicial em primeira instância, objeto do processo Nº 1004819- 84.2017.4.01.3400, em fase de recurso junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Juiz Federal Substituto da 21ª Vara da SJDF, em 18.12.2017, proferiu sentença concedendo a prorrogação solicitada, nos seguintes termos:

> Pelo exposto, confirmo os termos da decisão antes proferida e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, para garantir a manutenção da vigência do Contrato de Arrendamento nº 003/97, celebrado entre a autora e a COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, para armazenamento de granéis sólidos no Armazém A-1 do Porto de Fortaleza/CE, até que a Administração Pública aprecie, de forma definitiva, o requerimento de prorrogação contratual no âmbito administrativo, sem prejuízo de contratação temporária de transição.

A ANTAQ e a União entraram com Recurso de Apelação em 02.02.2018 e 14.03.2018, respectivamente, contestando a decisão proferida pelo juízo federal de primeira instância.

Após a negativa de seu pedido de prorrogação contratual em âmbito administrativo, a CDC solicitou ao Ministério da Infraestrutura, por meio do Ofício DIRPRE 251/2019, de 21.08.2019, a assinatura de contrato de transição com a empresa J. Macedo S.A.

Face a demora na solução da questão, uma vez que o contrato da empresa J. Macedo S.A. expirou em 16.06.2017 e, aproximadamente um ano após a solicitação de assinatura, não houve a celebração de contrato de transição, solicitou-se informações atualizadas sobre o assunto. Em resposta datada de 31.08.2020, a CDC informou que:

> A Resolução ANTAQ nº 7928, de 03 de agosto de 2020, autorizou a CDC a celebrar o instrumento contratual de transição junto à J Macedo pelo prazo de 180 dias. (Em anexo)
>
> A Empresa J Macedo, em 07/08/2020, requereu a juntada da referida Resolução aos autos da Ação n° 1004819-84.2017.4.01.3400, que mantinha vigente o Contrato de Arrendamento de nº 003/1997, solicitando que fosse considerada prejudicada a Ação citada, face da perda do objeto da ação, por força da Resolução da ANTAQ acima citada.
>
> Em 25 de agosto de 2020, a J Macedo comunica à CDC, através de carta que desistiu da celebração do Contrato de Transição e que deixará o imóvel, interrompendo o exercício de sua posse, para todos os efeitos, a partir de 31.08.2020. (Doc. em anexo)
>
> A CDC adotará as medidas necessárias para o recebimento do imóvel.

A área do Armazém A1, que foi objeto da demanda judicial com a empresa J. Macedo S.A., encontra-se com licitação em andamento, na fase de consulta pública, conforme informação apresentada pela CDC.

Cabe ainda destacar que o Contrato de Arrendamento nº 001/97, celebrado com a empresa TERGRAN em 22.05.1997, pelo prazo de 30 anos, tem o seu parâmetro de cálculo a tonelagem movimentada, com valor mensal mínimo, sem utilizar o fator área ocupada, como os demais contratos de arrendamento. O contrato também não sofreu novas avaliações por meio de elaboração de EVTEA, como os outros contratos que tiveram sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos. As atualizações de valor previstas contratualmente, por meio dos índices oficiais, estão sendo devidamente aplicadas pela CDC.

Saliente-se que foram conferidos os cálculos relacionados aos Contratos de Arrendamento relacionados no quadro acima, relativos a 2019 (movimentação e faturamento), cálculo do reajuste, bem como a vigência de seguros e licenças, conforme itens próprios deste relatório.

5.2. Outras áreas arrendáveis no Porto de Fortaleza.

Além das áreas tratadas no subitem anterior, a CDC possui uma área não operacional que teve sua licitação concluída em 2020:

Quadro 05 – Área com licitação concluída

ARRENDATÁRIO	ÁREA (M²)	STATUS	LOCAL
COMPEX Indústria e Comércio de Pesca e Exportação Ltda., CNPJ 00.614.878/0001-17	11.963,00	concluído	Cais Pesqueiro

Fonte: CDC

A CDC possui outras áreas disponíveis para arrendamento, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 06 – Áreas arrendáveis no Porto de Fortaleza

Área	m²	Classificação	Contemplada no PDZ		Situação atual	Observações
			Sim	Não		
Armazém A1	6.000,00	Operacional		X	Em licitação ANTAQ	Renovação de Arrendamento (área que era arrendada em 2019 à J. Macedo S.A.)
Armazém A4	6.016,03	Operacional	X		Em estudo	Interessado já apresentou Carta de Intenção
Pátio atrás A-4	14.000,00	Operacional		X	Aprovada a inclusão no PDZ em reunião da DIREXE, de 17.09.2020	Interessado já apresentou Carta de Intenção
59-60 (FTL)	25.628,96	Operacional	X		EVTEA em análise pelo Poder Concedente	Trata-se de uma Unidade Industrial Formuladora de combustível. Licitação autorizada pela SNPTA - Portaria 562, de 29.10.2019. Em razão de a ANTAQ, em relatório, votar com ressalvas por área não operacional, a CDC devolveu à SNPTA a responsabilidade pelo processo licitatório.

Área 61 (FTL) + Área Armazém	12.888,85	Não Operacional	X		Aguardando Carta de Intenção	No PDZ a destinação da era para o VLT, que desistiu. Aguardando alteração da destinação no PDZ
Armazém A3	6.000,00	Operacional	X		Aguardando interessados	
Armazém C5	6.000,00	Operacional	X		Aguardando interessados	
Armazém C6	3.000,00	Operacional	X		Aguardando interessados	
Terminal de Passageiros	27.649,37	Não Operacional	X		Aguardando relançamento da licitação	

Fonte: CDC

Além das áreas apresentadas no quadro anterior, a CDC informou que são passíveis de arrendamento as áreas a seguir:

Quadro 07 – Áreas passíveis de arrendamento no Porto de Fortaleza

Área	m²	Classificação	Contemplada no PDZ		Situação Atual	Observações
			Sim	Não		
Pátio de contêineres	40.000,00	Operacional		X	Inclusão no PDZ depende de Decisão da Diretoria	
Porto de Camocim	9.394,70	Não Operacional		X	Fora da área do Porto organizado - aguardando autorização do Ministério da Agricultura para licitar.	EVTE em análise pelo poder concedente
Área H Meireles	1.029,00	Não Operacional		X	Termo de Cessão atual com vencimento em junho/2021	Inclusão no PDZ depende de Decisão da Diretoria
Área ocupada pelo IPEM	1.716,00	Não Operacional		X	Com Ação de Reintegração de Posse na Justiça Federal sob nº 0801064-19.2019.4.05.8100	Inclusão no PDZ depende de Decisão da Diretoria

Fonte: CDC

Considerando que existem áreas arrendáveis cujos procedimentos para licitação não foram iniciados, solicitou-se à CDC que informasse qual o papel da estatal no processo de arrendamento. A Companhia informou que:

> A CDC, até por limitação de recursos, inicia o processo de arrendamento somente após receber carta de intenção de interessados em arrendar áreas do Porto constantes do PDZ e encaminha ao Poder Concedente, e é iniciado o processo de elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, sendo encaminhado ao Poder Concedente para análise e aprovação do Estudo. A ANTAQ elabora os editais e promove a licitação.

> Quando a área a ser arrendada está localizada em área não operacional, a CDC solicita ao Poder Concedente autorização, após aprovação dos EVTEA, para que o processo licitatório seja realizado pela Companhia Docas.

As áreas não operacionais seguem procedimentos distintos daqueles estabelecidos para as áreas operacionais nos termos dos arts. 49 e 50 da Resolução Normativa Nº 7-ANTAQ, de 30.05.2016, *in verbis:*

> Art. 49. Aplicam-se à cessão ou à exploração direta pela administração do porto de áreas e instalações portuárias não operacionais as disposições do poder concedente regulamentares da exploração direta e indireta de áreas não afetas às operações portuárias em portos organizados.
>
> Art. 50. A celebração do contrato de cessão e autorização de áreas e instalações portuárias não operacionais deverá ser comunicada à ANTAQ e ao poder concedente pela administração do porto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

5.3. Totalização das áreas arrendadas, arrendáveis e passíveis de arrendamento no Porto de Fortaleza.

As áreas operacionais arrendadas no exercício 2019 somavam 22.059 m2. Entretanto, o Armazém A1, que era arrendado para a J. Macedo S.A., teve seu contrato encerrado em 31.08.2020 e está atualmente em processo de licitação pela ANTAQ. Ainda no exercício 2020, ocorreu a conclusão da licitação de uma área não operacional, de 11.963 m2, de modo que, por ocasião dos exames de auditoria, a CDC possui 28.022 m2 arrendados (16.059 m2 operacional e 11.963 m2 não operacional).

As áreas arrendáveis e as áreas passíveis de arrendamento somam atualmente 107.183,21 m2 e 52.139,70 m2, respectivamente. Todavia, a comparação direta com o total de área arrendada merece cautela, tendo em vista as realidades distintas, conforme apresentado nos quadros 06 e 07 acima, bem como a dinâmica que envolve o assunto.

De forma semelhante, apesar de o art. 2º, III e IV, do Anexo da Resolução nº 7/2016 – ANTAQ, apresentar as definições de área operacional e não operacional, a simples separação para comparação de tais áreas pode vir a ser controvertida. Cita-se, como exemplo, a área 59-60 (FTL), de 25.628,96 m2, cujo processo tramitava como área não operacional e após manifestação da ANTAQ, houve modificação para área operacional.

5.4. Vigência dos seguros e licenças ambientais.

Conforme exames realizados e registros dos relatórios de auditoria anteriores, as empresas arrendatárias têm mantido o seguro das áreas arrendadas válidos. A CDC apresentou os seguros vigentes em 2019, conforme detalhamento do quadro a seguir:

Quadro 08 – Informações sobre seguros das empresas arrendatárias

EMPRESA	Período Seguro	Abrangência Apólice	Seguradora
M. Dias Branco	Seguro referente ao período de 04.12.2019 a 04.12.2020.	Seguro abrange 47 locais segurados, em diversos estados, incluindo a área objeto do arrendamento.	CHUBB

J. Macedo S.A.	Endosso referente ao período de 30.12.2019 a 30.12.2020.	Seguro abrange 34 locais segurados, em diversos estados, incluindo o local objeto do arrendamento.	CHUBB (Cosseguro AIG e Tokio Marine)
TERGRAN	Seguro referente ao período de 29.08.2019 a 28.08.2020.	Seguro específico do local objeto de arrendamento.	ALLIANZ

Fonte: CDC

Quanto às licenças ambientais das arrendatárias, foram apresentadas as licenças de operação válidas das empresas J. Macedo S.A. (24.10.2022), M. Dias Branco (16.03.2021) e TERGRAN (emitida em 17.08.2020 e com validade até 15.08.2029).

5.5. Falhas nos controles dos pagamentos realizados pelas arrendatárias.

Os exames de auditoria realizados nos pagamentos devidos pelas empresas arrendatárias de áreas da CDC evidenciaram deficiências no controle e emissão de faturas e fragilidade na ausência de segregação de papéis no controle da carga movimentada, conforme subitens a seguir.

5.5.1. Falhas no controle e emissão de faturas.

Após a conferência dos cálculos relacionados aos três contratos de arrendamento examinados (quais sejam, movimentação de descarga dos navios trigueiros; faturamento de arrendamento; apurações periódicas (semestrais ou anuais); e cálculo dos reajustes), constatou-se a ocorrência de falhas no controle e emissão das faturas, visto que foram detectadas no presente trabalho e em auditorias anteriores.

Destacam-se as seguintes ocorrências, algumas delas fora do período de escopo dos exames desta auditoria:

a) ausência de registro da movimentação do navio Marcos Dias (19.10.2019) nas faturas e aferições da TERGRAN e J. Macedo, detectado na presente auditoria, com consequência de faturamento a menor no arrendamento da TERGRAN;
b) faturamento de janeiro de 2020 em valor antigo no arrendamento da M. Dias Branco, que foi corrigido com fatura complementar de R$ 9.427,05 somente em agosto de 2020 pela própria Coordenação responsável (CODGEN);
c) erro na coluna “tonelagem mensal obrigatória” na apuração anual da M. Dias Branco, uma vez foi usada 32.982,95 toneladas, quando o correto é 32.942,95 toneladas;
d) ausência de registro da movimentação do navio Amália nas faturas e aferições da J. Macedo, detectado na auditoria realizada pela Auditoria Interna da CDC em 2019;
e) faturamento a menor do navio Ekaterina (06.09.2019) na apuração do período de 01.04 a 30.09.2019, visto que foram computadas 1.990,390 toneladas no volume ingressado nos silos da TERGRAN, quando deveria ter sido apontada 4.407,543 toneladas. A diferença correspondente a 2.417,153 toneladas foi considerada apenas na avaliação do período seguinte - 01.10.2019 a 31.03.2020. Portanto, a falha postergou a receita correspondente (aproximadamente R$ 10.635,47) em aproximadamente seis meses;

f) falta de segregação das cargas destinadas ao armazém A-1 e aos silos da própria empresa nas apurações semestrais da J. Macedo, o que posteriormente levou a contestação pela empresa, cancelamento de faturas e correção das apurações semestrais;
g) falta de segregação da carga movimentada ao final de período de apuração, levando a contestação e alteração de faturas da TERGRAN, como foi o caso da carga do navio V TER (30.09.2019);

As falhas citadas foram detectadas pela própria Companhia, por meio da CODGEN e COAUDI, pela Auditoria da CGU ou ainda por contestação das empresas arrendatárias. As correções foram ou serão efetivadas por meio da emissão de faturas complementares. Todavia, a cobrança intempestiva não tem sido acompanhada de atualização monetária, uma vez que os erros têm sido ocasionados dentro da própria Coordenação responsável (CODGEN).

Acerca da ausência de contabilização da carga do Navio Marcos Dias nas aferições e emissões de fatura dos contratos da TERGRAN e da J. Macedo S.A., a CDC manifestou-se nos seguintes termos:

> Esse fato ocorreu quando da avaliação semestral do Contrato n° 003/97 – J MACEDO referente ao período de julho a dezembro/19. Em outubro/2019, o sistema operacional da CDC foi hackeado e as informações para a avaliação foram obtidas através do Operador Portuário, de forma manual e, sem acesso ao sistema para conferência, passou a atracação do Navio Marcos Dias despercebida. Após ser detectado a falha, procedemos a devida inclusão na avaliação semestral do contrato em referência, não gerando diferença a pagar, conforme planilha em anexo.
>
> Esta ocorrência refletiu também na avaliação do Contrato de Arrendamento de nº 001/1997 – TERGRAN, quando da avaliação do período de outubro/2019 a março de 2020, realizada em abril/2020, que também não contemplou o citado navio. Quando da inclusão da carga do navio Marcos Dias, gerou uma diferencia a pagar, no valor de R$ 23.227,42 (vinte e três mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), que foi efetivada com a emissão da Fatura nº 337265-P, em 14/08/2020. (Em anexo).

No que diz respeito as providências de apuração de responsabilidade e de atualização monetária em casos de faturamento em valor errado/a menor, a exemplo do faturamento em valor antigo no arrendamento da M. Dias Branco, a CDC informou que:

> Essa falha teve origem na avaliação mensal do Contrato de Arrendamento de nº 001/1991 –MDB, referente a janeiro 2020. Quando da elaboração da Planilha, foi utilizado como valor mínimo, o praticado em janeiro de 2019 sem observar que esse valor tinha sofrido reajuste em dezembro/2019.
>
> Este fato foi detectado quando da avaliação do mês de julho/2020, tendo gerado uma diferença a pagar no valor de R$ 9.427,05, objeto da fatura de nº 336965-P, emitida em 29/07/2020. (Em anexo)
>
> Em outubro de 2019, por erro de digitação foi alterada a movimentação mínima contratual de 32.942,95 t para 32.982,95 t, alterando assim o valor mínimo contratual que deveria ser R$ 244.387,43 e não R$ 244.589,82, que foi detectado em agosto de 2020. Esse erro de digitação ocasionou uma cobrança a maior da diferença acima mencionada, em R$ 202,39 (duzentos e dois reais e trinta e nove centavos).
>
> Ressaltamos que em razão de a CDC estar sem sistema operacional e com técnicos em trabalho remoto, por força da pandemia, o risco de falhas processuais aumentou significativamente.

A CDC usualmente adota as providencias de apuração de responsabilidade perante a ocorrência de falhas processuais. Neste caso específico, ainda não foi tomada essa providência, até porque o fato ocorreu recentemente, e ainda não foi apreciado pela Diretoria para determinar a aplicação de penalidades ou não.

Cabe destacar que não se identificaram mecanismos de revisão dos atos praticados na atividade de gestão dos arrendamentos, com o objetivo de minimizar as ocorrências apresentadas.

5.5.2. Falta de segregação de papéis na aferição da carga movimentada.

Outro aspecto relacionado ao faturamento dos contratos de arrendamento da CDC é a forma de controle das cargas desembarcadas pelos navios trigueiros, já que a carga movimentada serve de base para o faturamento dos arrendamentos vigentes.

A CDC recebe as informações das operações da empresa TERGRAN, que é o operador portuário das cargas de trigo do Porto de Fortaleza, além de arrendatária do armazém A-2. Logo, a TERGRAN é quem detém o controle das informações que servirão de base para o faturamento da CDC.

A TERGRAN tem como sócios os três moinhos que atuam na zona portuária, conforme quadro a seguir:

Quadro 09 – Sócios da TERGRAN

SÓCIOS	CNPJ
GRANDE MOINHO CEARENSE S/A	07.199.805/0001-55
J. MACEDO S.A.	14.998.371/0001-19
M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	07.206.816/0001-15

Fonte: Quadro societário registrado na Receita Federal

As cargas de trigo desembarcadas no Porto de Fortaleza usualmente possuem como recebedor um dos três moinhos citados. A cada operação, parte da carga pode ser destinada ao armazém A-2, arrendado pela TERGRAN, enquanto outra parte pode ser encaminhada às áreas privativas de cada moinho.

A aferição da tonelagem armazenada na área arrendada no armazém A-2 e que servirá de base para o faturamento do contrato da TERGRAN é realizada pela própria empresa. Da mesma forma, o relatório de operações da TERGRAN é a fonte de informação da carga armazenada na área arrendada pela J. Macedo S.A.

Nos exames realizados constatou-se que a CDC utiliza apenas os relatórios de operações encaminhados pela TERGRAN como base para emissão do faturamento dos contratos de arrendamento da J. Macedo e da própria TERGRAN. Não há nenhuma rotina de testes de confiabilidade dos números recebidos ou outra forma de aferir, ainda que periodicamente, se os dados informados estão livres de falhas.

No caso do Moinho Dias Branco, tendo em vista que o conjunto de silos e o moinho ficam localizados na área arrendada, o total da carga desembarcada passará necessariamente pela área arrendada.

A CDC utiliza o total de carga dos navios constante dos relatórios da TERGRAN como base do faturamento. Neste caso, considerando que a carga desembarcada fica próximo a tonelagem constante no manifesto de carga, que figura também do sistema SISCOMEX, o risco de medição errada é extremamente reduzido.

Portanto, na situação analisada verifica-se que a fonte de informação do faturamento de dois dos três contratos de arrendamento depende do operador portuário TERGRAN, que, repise-se, é também arrendatária e tem como sócios outra arrendatária em 2019, no caso, a J. Macedo S.A.

Questionou-se a estatal sobre o assunto e a resposta apresentada foi a seguinte:

> Os valores informados pelo Operador Portuário são conferidos pela carga manifestada, que é informada à Receita Federal, através do sistema SISCOMEX. Até esta data, não foi observada nenhuma divergência entre a carga manifestada informada pelo Operador Portuário e o informado no SISCOMEX.

A informação apresentada pela CDC é válida para o faturamento do contrato com a M. Dias Branco, conforme já destacado. Já para os demais contratos, o faturamento depende totalmente da movimentação informada pela TERGRAN, sem que a CDC exerça qualquer atividade de validação dos dados recebidos.

Ressalte-se que a propugnação de uma medida de validação dos dados não se trata da implantação de controles rígidos na aferição da carga movimentada, o que poderia se tornar oneroso e ser maior que o risco de medição equivocada.

Porém, o desenvolvimento de testes periódicos com o fito de avaliar a consistência dos números recebidos precisa ser levado em conta, uma vez que o cenário atual mostra que os controles estão totalmente nas mãos dos arrendatários.

6. Avaliação da Governança de Tecnologia da Informação – TI.

Esta seção tem como foco a avaliação da gestão de TI na CDC, em 2019, no que se refere a aspectos de governança e alinhamento das ações com o planejamento estratégico da Companhia.

6.1. Gestão precária da área de TI mantida sem a condução de processo de melhoria contínua.

A avaliação da governança de TI da CDC tem como ponto de partida os resultados das avaliações pretéritas feitas pelo TCU, a partir dos Acórdãos 882/2017 e 2.699/2018, ambos do Plenário.

O Acórdão nº 882/2017 – TCU – Plenário versa a respeito do resultado do levantamento bianual sobre governança de TI na Administração Pública Federal. No resultado do referido levantamento chamou a atenção o fato de as Companhias Docas avaliadas, de forma coletiva, terem apresentado a pior governança de TI de toda a Administração Pública Federal.

Levantamento mais abrangente foi realizado por meio do Acórdão nº 2.699/2018 - TCU - Plenário, que traz anexo o relatório individual da CDC, no qual se inclui um diagnóstico da situação da governança de TI da estatal.

Nele, a CDC é retratada com índices mínimos, inferiores aos resultados de todas as demais estatais avaliadas. Ressalte-se que quase a totalidade dos itens individuais da CDC foram avaliados nas classes Inexpressivo (0 a 14,9%) ou Inicial (15 a 39,9%), segundo os índices iGovTI, ProcessosTI e iGestSegInfo, utilizados no referido trabalho.

A CDC, no que tange à TI, apresentava sua Governança em nível inicial, como também as capacidades dos processos de TI, de obtenção de resultados de TI, e de monitoramento do desempenho de TI. Na escala de inexpressividade encontram-se as capacidades para Gestão de TI, Planejamento de TI e gestão de pessoal de TI. Verificou-se ainda que a alta administração não estabeleceu modelo de gestão para a TI.

Este cenário foi ainda agravado a partir de outubro de 2019, quando ocorreu um ataque cibernético ao ambiente de TI da estatal, tornando todos os sistemas inoperantes e os dados preexistentes inacessíveis.

A restauração dos sistemas e dados perdidos foi impossibilitada pelo comprometimento do sistema de *backup*, consequência de uma gestão inadequada da ferramenta, pois não eram replicados e guardados os arquivos de índice para acesso às mídias de *backup*.

Durante os exames deste trabalho de auditoria, evidenciou-se a falta de maior envolvimento da alta administração da estatal com a melhoria da gestão de TI da CDC, tendo como pano de fundo todas as fragilidades apontadas pelo TCU. No sentido do Cobit 5, a governança de TI requer envolver adequadamente o nível estratégico, além do tático e operacional, que sozinhos, seriam insuficientes para dirigir o valor que a TI entrega ao negócio.

Com efeito, em cumprimento à determinação do Acórdão 882/2017, a CDC foi demandada para apresentar Plano de Ação para a melhoria de sua Governança e da Gestão de TI, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício.

Tal demanda adveio da colaboração da então Secretaria Nacional dos Portos com a Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SE/MTPA) em conjunto com a SEST/MP, que procederam com as seguintes iniciativas:

(i) elaboração de minuta para auxiliar as companhias docas na elaboração de seus respectivos Planos de Ação;

(ii) proposição de roteiro de orientação no preenchimento dos capítulos que compõem o Plano de Ação (nesse roteiro são elencados os processos de TI agrupados por maturidade inicial, intermediária e avançada, bem como sugeridos prazos para a implantação de cada processo);

(iii) orientação às companhias docas para estabelecerem o Plano de Ação a ser executado em etapas sucessivas de 12 meses, de forma que a cada etapa devem ser selecionados os processos que mais agreguem valor em relação à situação atual de maturidade em TI das companhias;

(iv) envio de ofício às companhias docas, com cópia para as respectivas auditorias internas, estabelecendo o prazo para retorno dos Planos preenchidos.

A despeito da demanda e das iniciativas propostas, não se identificou o atendimento da medida pela CDC, visto que foi elaborado somente o PDTI 2019-2022 (na gestão anterior a agosto de 2019) e a instituição meramente formal do CETI (na gestão atual), uma vez que sequer o Coordenador do Comitê tinha sido designado.

Por óbvio, o PDTI, por ser um plano diretor de TI, não representa o Plano de Ação solicitado. A definição do PDTI consta no Roteiro como apenas um dos processos básicos sugeridos para serem selecionados na etapa 1 da metodologia de implementação proposta para o Plano.

Apesar de o próprio TCU reconhecer que o processo de transformação da compreensão da razão de existir da TI (foco na entrega de valor ao negócio) pelas organizações é lento, a ausência da adoção de medidas efetivas pela alta administração da CDC ao longo do exercício de 2019 mostrou-se desarrazoada à luz do contexto de fragilidade demonstrado na avaliação e foi determinante para propiciar o sucesso do ataque cibernético sofrido pela estatal, com seus efeitos danosos que ainda perduravam por ocasião desta auditoria.

No decorrer deste trabalho e em resposta às provocações suscitadas pela equipe responsável pelos exames, a CDC, em louvável iniciativa do diretor responsável pela área, elaborou e apresentou seu plano para a melhoria da governança e gestão de TI. Cabe mencionar a estrutura de pessoal da CODTEI, composta por 4 colaboradores, e as limitações de capacidades impostas por essa pequena força de trabalho, o que se constitui em um ponto de vulnerabilidade, por exemplo, para o cumprimento de entregas dentro de prazos razoáveis.

O plano apresentado atende aos requisitos da metodologia, sendo utilizadas as entregas previstas nos processos de nível básico do roteiro que foi fornecido. É um plano de melhoria contínua que precisa ser reajustado anualmente em função dos resultados alcançados, com o estabelecimento de novas entregas. O cronograma da primeira fase vai de outubro de 2020 a outubro de 2021.

Saliente-se que a avaliação feita sobre os modelos disponibilizados permite concluir que representam uma oportunidade de melhoria para a área de TI da estatal, com a implementação de boas práticas na sua governança e gestão.

Porém, é imperioso ressalvar o histórico recorrente de descumprimento de planos propostos ou cumprimento meramente formal, sem efetividade material. Podem-se inserir nas iniciativas que seguiram esse padrão o estabelecimento do CETI, a execução do PDTI, e criação da PSIC, temas que são abordados ao longo deste relatório.

6.2. Deficiência na hierarquização da alocação dos recursos financeiros destinados à TI.

A CDC possui um PDTI para o quadriênio 2019-2022. Esse plano relaciona uma série de princípios, diretrizes, valores e objetivos estratégicos, além de apresentar resumidamente a estrutura da CODTEI da Companhia, o quantitativo de equipamentos de TI disponíveis, os *softwares* em uso e sistemas implantados.

O PDTI traz também uma matriz SWOT (*strenghs, weaknesses, opportunities* e *threats*), que indica as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relacionadas à TI, e define o conceito de um “Inventário de Necessidades”, apresentando resumidamente uma metodologia baseada

em GUT (gravidade, urgência e tendência) e “Critérios de Priorização”. Um anexo ao PDTI traz necessidades classificadas por essa metodologia.

Por fim, inclui um Plano de Metas, o qual estabelece um processo de revisão do PDTI a cada 4 anos e menciona uma proposta orçamentária de R$ 5 milhões para o quadriênio em questão. Entre todos os conceitos e listagens apresentados no PDTI, não se observou uma associação clara com o Planejamento Estratégico da CDC.

Devido a isso, procurou-se verificar a eventual existência de outros elementos que pudessem demonstrar ações da CDC no sentido de direcionar sua área de TI para o apoio ao Planejamento Estratégico da Companhia.

Nesse sentido, o item 4.6 do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU informa que a alta administração pode fazer uso de estruturas organizacionais e artefatos para apoiá-la na governança de TI.

Um exemplo de estrutura que pode ser criada é o CETI. Cabe à alta administração assegurar que o CETI funcione adequadamente e a sua criação não a exime de liderar e acompanhar o planejamento e a implementação das ações de TI.

Destarte, observou-se que, em 11.12.2015, o CONSAD da CDC deliberou pela implantação do CETI e aprovação do Regimento Interno do Comitê. Entre os objetivos previstos no Regimento Interno do CETI está a promoção do alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da CDC.

Contudo, a instituição do CETI deu-se somente em 05.09.2019, mediante a Portaria nº 065/2019 da Diretora Presidente da CDC, que indicou os cinco integrantes do Comitê, mas não definiu qual membro seria o Coordenador do CETI. O Regimento Interno do Comitê determina que cabe ao seu Coordenador convocar e aprovar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Foi constatado que durante o ano de 2019 não foram realizadas reuniões do CETI e ao longo da execução dos exames desta auditoria, já em 2020, a situação perdurava. A CDC alegou que, em virtude do ataque *hacker* sofrido pela Companhia em 28.10.2020, foi instaurado um Comitê de Crise e que as funções desse comitê se confundiram com as do CETI.

Em julho de 2020, a CDC apresentou as atas de 15 reuniões do Comitê de Crise. A grande maioria das reuniões ocorreu no período imediatamente subsequente ao ataque *hacker* sofrido no final de outubro de 2019.

De modo geral, como esperado em razão do contexto de criação do Comitê de Crise, as reuniões trataram dos impactos causados pelo ataque cibernético e das medidas que estavam sendo adotadas na tentativa de recuperar o ambiente de TI. Não constam informações sobre eventuais medidas com vistas ao alinhamento das ações de TI aos objetivos estratégicos da CDC, nem sobre como se dá a hierarquização da utilização dos recursos financeiros destinados à área. Logo, vê-se que as funções do CETI não se confundem com as do Comitê de Crise.

Em relação aos recursos financeiros empregados em 2019 na área de TI, a tabela a seguir apresenta um resumo das informações fornecidas pela CDC:

Tabela 05 – Gastos da CDC com TI em 2019

Contrato	Objeto	Executado em 2019 (R$)
03/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BENS E EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE PLACAS AUTOMOTIVAS E CÓDIGOS DE CONTÊINER - LPR/CCR, ATRAVÉS DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR – OPTICAL CHARACTER RECOGNITION), ENGLOBANDO O PROVIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE DE SOLUÇÃO, COM TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO PARA O PROJETO DE CADEIA LOGÍSTICA.	45.646,56
07/2019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO A INTERNET PARA A CDC.	2.931,19
48/2014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE NÍVEL 1 (ENCERRADO EM AGOSTO DE 2019).	959.655,10
22/2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE NÍVEL 3 (ENCERRADO EM JANEIRO DE 2020).	302.199,96
21/2014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA SISPORT E MANUTENÇÃO DOS SITEMAS SIGEP, FINANCEIRO, PROTOCOLO E ALMOXARIFADO (ENCERRADO EM MARÇO DE 2019).	406.557,70
TOTAL		**1.716.990,51**

Fonte: elaboração própria a partir de documentação apresentada pela CDC.

Apesar de a CDC ter afirmado que os gastos relacionados na tabela anterior estavam de acordo com seu PDTI, não foram indicados quais objetivos do Plano estariam associados a cada contratação.

Percebe-se que todos os gastos de TI que a CDC afirmou ter realizado em 2019 são referentes a contratações iniciadas antes da formalização do CETI. Dessa forma, não foi demonstrada qualquer ação desse Comitê com vistas a atuar no processo de definição das prioridades da área de TI.

7. Omissão da Diretoria Executiva na implantação da PSIC na CDC.

Segurança da Informação é a área que tem por objetivo garantir a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações de uma organização, tratando das medidas necessárias para preservar essa informação de acordo com as necessidades da organização. Além das ações destinadas a assegurar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade, a Segurança da Informação abrange também a segurança e defesa cibernética, a segurança física e a proteção dos dados organizacionais.

No propósito de fortalecer a cultura da segurança da informação na sociedade, o governo federal editou o Decreto nº 9.637, de 26.12.2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI. A implementação da PNSI ficou a cargo dos órgãos e entidades da

administração pública federal, que devem elaborar suas próprias políticas e normativos internos, atendendo às competências locais que são dispostas no Decreto.

Cabe transcrever do Decreto as competências locais que são atribuídas às entidades no seu âmbito de atuação: (i) elaborar sua política de segurança da informação e as normas internas de segurança da informação; (ii) designar um gestor de segurança da informação interno, indicado pela alta administração do órgão ou da entidade; (iii) instituir comitê de segurança da informação ou estrutura equivalente; e (iv) destinar recursos orçamentários para ações de segurança da informação.

Durante todo o exercício de 2019, a Diretoria Executiva da CDC omitiu-se ao deixar de definir, documentar e implantar sua PSIC. Assim, tanto deixou de atender às normas e padrões de boas práticas, como também de ajudar no alcance do Objetivo Estratégico nº 17 do PEI 2019-2023: "Priorizar ações com o propósito de assegurar que a infraestrutura de tecnologia de Informação e comunicação adequada racionalize e garanta a viabilidade dos processos de gestão, apoio e de negócios visando gerar informações integradas e estruturadas para apoiar a execução da estratégia".

A fragilização da gestão da TI na área da Segurança da Informação se constituiu em uma vulnerabilidade que contribuiu sobremaneira para elevar a nível bastante acentuado a exposição da estatal a riscos indesejáveis, especialmente, ataques cibernéticos com consequências severas e duradouras.

Nesse diapasão, cabe mencionar os ataques cibernéticos que alvejaram a CDC de forma bastante grave em 2019 e 2020. Os efeitos da ausência da PSIC foram sentidos pela Companhia logo após o primeiro ataque em outubro de 2019, à medida que tornou inviável a recuperação dos sistemas e dados locais. Saliente-se a inexistência de salvaguardas como plano de contingência ou de continuidade de negócios, em desconformidade com o que estabelece a Norma Complementar n º 06/IN01/DSIC/GSIPR e ISO 27002.

A CDC mantém-se incipiente nas ações de adequação à LGPD, como se verá adiante neste relatório, e a falta de preparação para se adequar à Lei é outro aspecto decorrente da ausência de uma PSIC, visto que a privacidade e proteção aos dados pessoais relacionam a Segurança da Informação à LGPD.

A PSIC impacta diretamente este cenário mediante a regulamentação dos controles de proteção e definição das responsabilidades relacionadas ao tratamento da informação. Por outro lado, a LGPD tem a segurança como um de seus princípios (Art. 6º, VII) e, por conseguinte, exige a existência de regulamentos de segurança (Art. 50).

Findo o exercício 2019, a primeira política de segurança da CDC foi elaborada mediante o Processo nº 20200283-1, com base em Nota Técnica da CODTEI, sem evidências de que o processo de construção tenha sido participativo com as demais áreas da estatal.

A Política consiste em quatro documentos intitulados: (i) "Norma de Contas e Senhas para Usuários e Administradores"; (ii) "Norma de Uso da Internet – Intranet – Redes Sociais"; (iii) "Norma de Uso de Correio Eletrônico"; e (iv) "Norma para Tratamento de Códigos Maliciosos".

Os quatro normativos que compõem a PSIC foram aprovados pela Diretoria Executiva na sua 2777ª Reunião Ordinária, em 30.04.2020, mediante a Resolução nº 018/2020. Posteriormente houve a Deliberação CONSAD/CDC nº 025/2020 pela aprovação da PSIC, em 22.05.2020.

Nesse tocante, impende ressaltar que, naquela oportunidade, a Norma Complementar - NC 03 à IN Nº 01 GSI/PR/2008 - Segurança da Informação e Comunicações se constituía no referencial a ser observado pelos órgãos e entidades em matéria de PSIC, uma vez que a referida NC estabelecia diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração (item 5), institucionalização (item 6), divulgação (item 7) e atualização (item 8) da PSIC no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Ademais, não se pode desconsiderar a norma ISO 27002, Seção 5 – Política de Segurança da Informação. Referida norma ISO estabelece que deve ser criado um documento sobre a política de segurança da informação da organização, que deve conter os conceitos de segurança da informação, uma estrutura para estabelecer os objetivos e as formas de controle, o comprometimento da direção com a política, entre tantos outros fatores.

No exame da PSIC sendo implantada na CDC encontraram-se inconformidades com os referidos normativos. O conjunto de normativos carece de um preâmbulo que apresente a Política e introduza os conceitos preliminares, estabeleça diretrizes globais e contenha tanto os objetivos e atividades de forma clara, como o seu vínculo aos objetivos do negócio. Inexiste um documento aglutinador das quatro normas.

Verificou-se que não são abordadas a implementação, manutenção, monitoramento e melhoria da segurança organizacional. Não é previsto prazo, tampouco procedimento para atualização da Política.

Ademais, não houve campanhas de informação ou comunicação. Não houve evidência de que exista comprometimento e apoio visível de todos os níveis gerenciais com relação à PSIC. Na amostra aleatória de usuários de computadores que participaram de entrevista com a equipe de auditoria em 08.09.2020, ficou patente o desconhecimento generalizado sobre a PSIC. Como corolário, inexiste comprometimento formal dos usuários de serviços de TI para seguir as orientações da PSIC.

A CDC emitiu a Portaria nº 87/2020, de 04.06.2020, assinada pela Diretora Presidente, nomeando o coordenador da CODTEI como Gestor de SIC. Ocorre que o Coordenador foi exonerado da função e lotado fora da CODTEI. Não houve evidenciação da substituição do Gestor de SIC da CDC, o que remete a necessidade, se ainda não foi feito, de providenciar e propiciar, dentro das condições possíveis, todos os meios e condições necessários para o pleno exercício da atribuição.

A CDC optou por não instituir Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) como órgão gestor da SIC da Unidade, a despeito da previsão normativa para fazê-lo.

Na entrevista, de 02.09.2020, com o Coordenador da CODTEI que havia sido nomeado para a função alguns dias após a aprovação da PSIC, houve a indicação de que a política recém aprovada seria revisada e remodelada para atender às expectativas do Diretor da área para os documentos em questão.

Em suma, a PSIC foi elaborada no exercício seguinte ao escopo deste trabalho de auditoria, consiste de quatro normas isoladas que não abarcam medidas suficientes para garantir os objetivos da Segurança da Informação na CDC, tampouco chegou a ser implantada de fato.

8. Avaliação das políticas de controle de acesso à rede e aos sistemas da CDC.

Este item aborda aspectos relacionados à gestão da segurança da informação na Companhia, com foco nas concessões e revogações de acesso à rede de computadores e sistemas, na rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas e no uso de *software* antivírus.

8.1. Inexistência de procedimento formal para concessão e revogação de acessos aos sistemas da CDC.

Durante todo o exercício de 2019, não houve uma PSIC formalmente em vigor na CDC. Somente em 30.04.2020, a Decisão nº 074/2020 e a Resolução nº 018/2020, ambas da Diretoria Executiva da CDC, aprovaram 4 normativos que passaram a compor a PSIC da Companhia. Em 22.05.2020, tal Política foi aprovada pelo CONSAD da CDC, mediante a Deliberação CONSAD/CDC nº 025/2020.

Entre as normas aprovadas, consta uma que trata de contas e senhas para usuários e administradores. Essa norma aborda aspectos como regras para formação de senhas e responsabilidade pelo uso das senhas. Contudo, não há qualquer menção sobre como se dá o processo de definição e concessão dos perfis de acesso à rede corporativa ou aos sistemas da CDC, conforme exigido pela Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15.07.2014.

Foi verificado que, quanto ao acesso à rede local, a CDC faz uso dos recursos padrões de uma rede *Microsoft Windows*, com o uso de *logins* e senhas individuais pelos usuários. A área de TI da CDC afirmou que as autorizações e revogações de acesso são solicitadas pelos gestores responsáveis pelas diversas áreas mediante mensagem eletrônica à CODTEI, que implementa o que foi solicitado.

Verificou-se que essas requisições são mantidas na conta particular do Coordenador da CODTEI, no serviço gratuito *GMail*. Isso deve-se ao fato de o serviço de e-mail corporativo da CDC, que fazia uso de um servidor *Microsoft Exchange*, estar indisponível em virtude do ataque *hacker* sofrido em 28.10.2019.

Na caixa do *GMail* do Coordenador da CODTEI não havia uma pasta específica para armazenar as mensagens relativas às solicitações de acesso ou revogação de permissões, o que indicou não haver um controle padronizado para esse tipo de atividade.

Especificamente quanto ao controle de acesso aos sistemas corporativos, a CDC informou que existe procedimento em elaboração e uso, em estágio avançado de registro e formalização, que cria perfis de usuário com direitos de acesso específicos a sistemas e rede interna e externa. Não foi apresentada documentação relativa à formalização desse procedimento.

Com relação aos perfis de acesso aos sistemas corporativos, não foi possível a verificação devido à indisponibilidade de informações em virtude do não restabelecimento integral dos aludidos sistemas após o ataque cibernético sofrido pela Companhia em outubro de 2019. Quanto ao cadastramento de usuários no SISPORT (principal sistema em uso na CDC e restabelecido parcialmente após o ataque *hacker*), foi observada prática semelhante à adotada para concessão e revogação de acesso à rede local, mediante a troca de mensagens via *GMail*.

Quando questionada sobre a existência de um procedimento formal para registro e cancelamento de usuário a fim de garantir e revogar acessos em todos os sistemas de informação e serviços com gerenciamento de privilégios, a CDC informou não possuir tal procedimento. Tal fato contraria as boas práticas previstas no item 9 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

A fragilidade nos controles foi corroborada pelo fato de terem sido identificados 20 usuários ativos na rede da CDC, de um total de 221, para os quais o *login* não possui relação com nenhum dos nomes dos empregados, terceirizados e estagiários que trabalhavam na Companhia no momento da execução desta auditoria, segundo relações apresentadas à equipe responsável pelos exames.

8.2. Possibilidade de rastreabilidade das ações e existência de registros de *log* no SISPORT.

Inicialmente, cabe esclarecer que a verificação restou parcialmente prejudicada porque a maioria dos sistemas da CDC permanecem inoperantes em decorrência do ataque *hacker* sofrido em 28.10.2019.

Dessa forma, a verificação restringiu-se ao SISPORT, que teve parte de suas funcionalidades restabelecidas. A CDC afirmou que esse sistema possui controles que permitem a rastreabilidade de quem teve acesso às suas informações e de quem realizou inclusão, alterações ou exclusão de dados.

Tal afirmação foi confirmada durante inspeção *in loco* nas dependências da estatal. O SISPORT possui registros de *logs* de consultas e alterações realizadas. Esses registros de *log* são armazenados em um banco de dados específico para tal finalidade. Assim, conclui-se que o SISPORT possui controles que permitem a rastreabilidade de quem teve acesso e alterou suas informações, estando de acordo com o item 12.4.1 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

8.3. Uso de *software* antivírus atualizado na rede de computadores da CDC.

A partir da verificação em amostra de computadores pessoais e servidores integrantes da rede corporativa da CDC, foi observado o uso de versão atualizada do *software* antivírus *CylancePROTECT* na maioria dos equipamentos. Os poucos equipamentos sem *software* antivírus instalado integravam uma rede apartada da rede principal da empresa, conectados a um servidor que executava sistemas da empresa Fortes Informática.

Este fato foi comunicado aos gestores, com a recomendação para que providenciassem a instalação de *software* antivírus atualizado em todos os computadores que ainda não possuíssem tal proteção. Em resposta, a Companhia apresentou plano de ação que previa a adoção das seguintes medidas:

- instalar sistema antivírus nas máquinas identificadas;
- fazer varredura em 100% do parque de computadores da CDC para verificar se todos estão com antivírus atualizado e ativo;

- apresentar relatório sobre o parque de computadores da CDC focado no sistema de antivírus, relatando quais estão atualizados e ativos.

Apesar de terem sido identificados computadores sem *software* antivírus instalados, entende-se que as ações propostas pela CDC em resposta ao problema apontado foram adequadas e que o ambiente computacional da Companhia faz uso de *software* antivírus atualizado.

9. Avaliação quanto à segurança da informação e a infraestrutura que garante a existência da informação.

Esta seção também trata de aspectos relacionados à gestão da segurança da informação na Companhia, com enfoque em aspectos relacionados ao acesso físico às instalações da CDC e à proteção contra eventos como furtos, roubos ou invasões *hacker*.

9.1. Distribuição da infraestrutura de TIC possui controles físicos apoiados por mecanismos de segurança heterogêneos.

A CDC possui dois ambientes dedicados ao processamento da informação, localizados em prédios distintos. O primeiro ambiente é uma sala de servidores localizada no Núcleo de Apoio Portuário (NAP), dentro das instalações da Coordenadoria da Guarda Portuária e o monitoramento do sistema de CFTV, na área alfandegada.

Esta área é protegida pelo Plano de Segurança Portuária, elaborado em abril de 2020, de acordo com o Decreto nº 1.507, de 30.05.1995, que criou a CONPORTOS, o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (*ISPS Code*), e Resoluções vigentes da CONPORTOS, principalmente a nº 52, de 20.12.2018.

O alinhamento com o critério supra descrito, composto de normas especializadas em áreas alfandegadas, permite concluir que os controles físicos (barreiras que limitam o contato ou acesso direto) são apoiados por mecanismos de segurança adequados no que tange ao primeiro ambiente de servidores da TI.

Contudo, o mesmo não se pode concluir do segundo ambiente, tendo como base a Norma NBR ISO/IEC 27002, que orienta em sua Seção 9 – Segurança física e do ambiente - que os equipamentos e instalações de processamento de informação críticas ou sensíveis devem ser mantidas em áreas seguras, com níveis e controles de acesso apropriados, incluindo proteção contra ameaças físicas e ambientais.

Este ambiente situa-se no prédio administrativo, onde está a chegada do link de internet e o firewall, e não foi contemplado com a formalização própria da CDC para a área de Segurança Organizacional.

Ele consiste de uma sala/antessala com acesso por uma porta simples a partir do *hall* térreo, tendo como barreira física somente a recepção e catraca de entrada da CDC. O ambiente também serve de depósito para alguns equipamentos desativados, cabos e material inutilizado, dispostos de forma precária e desorganizada.

A CDC não produz termos de responsabilidade com os profissionais e empresas envolvidos com a segurança da informação interna.

Sobre o *link* com a Internet, cabe ressaltar que não há redundância como recomendam as boas práticas em infraestrutura de Tecnologia da Informação. Visto tratar-se de plano de contingência número um em caso de queda ou oscilação do link principal, em caso de falha deste a Companhia fica sem conexão à Internet e se sujeita aos eventuais prejuízos dessa falta de conectividade para o seu modelo de negócios.

9.2. Existência de controles para acesso físico aos principais equipamentos de TI da CDC.

Solicitada a apresentar documentação que assegurasse que as instalações de processamento da informação críticas ou sensíveis eram mantidas em áreas seguras, protegidas por perímetros de segurança definidos, com barreiras de segurança e controles de acesso apropriados, a CDC relatou como se dá o acesso aos locais em que se encontram seus servidores (equipamentos) e relacionou normativos estabelecidos por outras entidades.

Como o Porto de Fortaleza abrange uma área alfandegária, os locais onde estão situados os principais equipamentos do ambiente de TI da CDC são áreas sujeitas a diversas regras estabelecidas pela Receita Federal.

Realizou-se inspeção *in loco* nas instalações da CDC para avaliar esses ambientes e se verificou que a sala que comporta os servidores de rede possui estrutura precária e aspecto desorganizado. A sala não possui piso elevado e a porta de acesso tem uma fechadura comum.

Todavia, do ponto de vista de proteção contra o acesso físico por pessoas não autorizadas, observou-se que os equipamentos estão bem resguardados. A sala de servidores encontra-se situada nas dependências da Guarda Portuária da CDC, que por sua vez está na área alfandegada do Porto de Fortaleza.

Apesar de a porta da sala de servidores possuir proteção mínima, a que dá acesso à Coordenadoria da Guarda de Controle possui uma fechadura eletrônica. Dessa forma, para se chegar à sala de servidores, é preciso primeiro acessar à área alfandegada (com seus controles próprios) e depois à sala da Coordenadoria da Guarda de Controle.

Diante do exposto, conclui-se que são adotados controles satisfatórios para acesso físico aos principais equipamentos da infraestrutura de TI da CDC, conforme recomendado nos itens 11.1.1 e 11.1.2 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

9.3. Indisponibilidade duradoura de sistemas após a ocorrência de incidente grave de segurança da informação em 2019.

Se por um lado, os principais equipamentos do ambiente de TI da CDC estiveram resguardados adequadamente em 2019 quanto a possibilidade de acessos físicos indevidos, o mesmo não ocorreu em relação à proteção quanto a acessos lógicos não autorizados.

Em 28.10.2019, a CDC foi vítima de um ataque cibernético do tipo *ransomware*. Esse tipo de ataque consiste no bloqueio (criptografia) de dados e/ou sistemas da vítima e a consequente cobrança de resgate para o restabelecimento do que foi afetado.

No caso em questão, as consequências foram severas, afetando substancialmente o ambiente computacional da Companhia. Os controles existentes foram insuficientes para impedir o ataque e possibilitar uma recuperação tempestiva dos sistemas, tendo ocorrido perda permanente de dados.

À época da realização desta auditoria, o SISPORT tinha sido restabelecido apenas parcialmente e outros sistemas permaneciam completamente indisponíveis. Apesar disso, o Porto de Fortaleza seguia funcionando, mesmo que de forma parcialmente manual.

Os locais e recintos alfandegados são regidos por normativos próprios, como a Lei nº 12.350, de 20.12.2010, e a Portaria RFB nº 3.518, de 30.09.2001, que trazem exigências sobre funcionalidades que atualmente não estão disponíveis no SISPORT.

A RFB, que é usuária do SISPORT, informou que somente estavam disponíveis atualmente nesse sistema os cadastros de pessoas físicas e de veículos particulares. O controle de acesso automatizado via *Optical Character Recognition – OCR* para veículos e contêineres, que é exigido pelas normas, funcionava parcialmente e não estava integrado ao SISPORT. Devido a isso, a CDC já foi intimada pela Receita Federal para que solucionasse os problemas identificados.

Entre as consequências para a CDC em caso de não cumprimento das exigências para locais e recintos alfandegados, são ressaltadas as seguintes:

- aplicação de advertência;
- aplicação de multa diária;
- suspenção parcial ou total do alfandegamento;
- necessidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Dessa forma, entende-se que os controles existentes no ambiente de TI da CDC em 2019 não foram suficientes para prevenir a ocorrência de um ataque cibernético de grandes proporções, com repercussões severas e duradouras.

10. Avaliação da gestão da continuidade do negócio no que se refere à TI.

Este item aborda a gestão da continuidade do negócio no âmbito da CDC, em relação aos aspectos relativos à TI. Tendo em vista o grave ataque *hacker* sofrido pela Companhia em 2019, o trabalho concentrou-se principalmente na verificação de como se deu a reação a esse incidente.

10.1. Gestão inadequada da continuidade do negócio no que se refere à TI.

A Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, de 11.11.2009, estabelece diretrizes para a gestão de continuidade de negócios, nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações.

Suas diretrizes visam minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades das entidades, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Constatou-se a inexistência de um plano de contingências para a área de TI na CDC, sobretudo no que se refere a incidentes de segurança da informação. Foi observado que a gestão de ocorrências dessa espécie é feita de forma reativa.

Solicitada a apresentar informações sobre o tema, a Companhia indicou os procedimentos que são adotados quando um serviço, sistema ou computador não estão funcionando adequadamente.

A resposta que foi apresentada refere-se à atuação corriqueira de uma área de suporte técnico de TI, não se referindo especificamente a incidentes de segurança da informação. Por meio de entrevista com usuários da infraestrutura de TI da CDC, verificou-se a inexistência de orientações claras de como eles devem proceder no caso de incidente de segurança da informação. A maioria dos entrevistados afirmou não ter recebido quaisquer informações sobre o tema e sequer saberiam diferenciar uma falha corriqueira, que necessitasse de suporte técnico, de um incidente de segurança da informação.

Em resposta ao ataque *hacker* de grande impacto sofrido em 28.10.2019, foi instaurado um Comitê de Crise. Tal comitê foi instituído formalmente em 30.10.2019 e é composto por 7 empregados da CDC. As principais atividade desenvolvidas pelo comitê foram no sentido de restabelecer o funcionamento do Porto de Fortaleza. As informações levantadas durante esta auditoria indicaram que as atividades do porto foram restabelecidas algumas horas após o ataque em comento. Com a indisponibilidade de sistemas, o porto passou a ser operado de forma parcialmente manual.

Restabelecida a operação do porto, os esforços do Comitê de Crise voltaram-se para tentativas de recuperação de dados que foram criptografados no ataque *hacker* e no restabelecimento do ambiente de TI.

Entre os dados que foram criptografados estavam os que possibilitariam a recuperação das fitas de *backup*, tornando inviável a restauração do ambiente a partir de *backups* e ocasionando a perda definitiva de dados históricos. Após tentativas frustradas de descriptografia, a CDC optou pela adoção de uma estratégia de engenharia reversa para a reconstrução das estruturas dos bancos de dados a partir dos códigos fontes de cada sistema. Tal trabalho ainda estava em curso à época da realização desta auditoria.

Cabe destacar ainda que, em 14.06.2020, a CDC foi vítima de um novo ataque cibernético semelhante ao ocorrido em outubro de 2019. Segundo informações da Companhia, como o ambiente computacional da CDC ainda estava abalado pelo primeiro ataque, esse novo ataque não causou impactos relevantes nas operações. Somente após esse novo ataque, a Companhia concluiu a implantação de novas soluções de *firewall* e antivírus.

Diante do exposto, restou comprovado que a CDC apresentou uma atuação reativa aos ataques cibernéticos sofridos. Apesar de ter adotado ações para tentar superar os problemas causados, essas ações não foram baseadas em um processo preexistente de Gestão de Continuidade do Negócio ou Gestão de Incidentes de Segurança da Informação.

A Companhia não possuía uma ETIR apta a responder ao ataque, conforme prevê a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14.08.2009. Todas as ações foram pensadas e

executadas somente após a ocorrência do incidente, impossibilitando assim um breve restabelecimento dos sistemas afetados.

10.2. Inexistência de redundância dos recursos essenciais de TI e precariedade das soluções de *backup* em uso.

No térreo do prédio principal da CDC existe uma sala onde deveria funcionar um *site backup*. Esse ambiente foi concebido com a finalidade de conter uma estrutura redundante dos principais equipamentos e sistemas em uso na Companhia. Dessa forma, no caso de falha do ambiente (*site*) principal, o *site backup* deveria assumir suas funções e manter os principais sistemas e dados disponíveis.

O ambiente apresentava aspecto desorganizado e o site *backup* estava inoperante, em desconformidade com o item 17.2 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013. Os únicos dispositivos em funcionamento no local eram equipamentos de rede, dentre os quais destacavam-se os que proviam o acesso da CDC à Internet. Por sua localização e maior facilidade de acesso, essa segunda sala está mais sujeita a acessos não autorizados do que a do *site* principal, onde estão localizados os servidores de rede.

Foi constatado também que no *site* principal os equipamentos servidores estavam conectados a 2 *nobreaks* e não eram utilizados geradores. Dessa forma, não havia proteção para a eventualidade de uma interrupção de energia elétrica prolongada. Também não havia redundância para o *link* com a Internet.

A Companhia informou que não realiza a classificação de seus ativos de TI por nível de proteção necessária. Isso dificulta a identificação dos ativos que necessitam de maior atenção quanto à proteção, bem como definição de quais tecnologias e recursos necessitam ser empregados nessa atividade.

Em relação aos *backups* de sistemas e dados principais, verificou-se que a solução de *backup IBM Tivoli Storage Manager – TSM*, que era utilizada pela CDC, estava inoperante desde o ataque *hacker* sofrido em outubro de 2019. Com isso, não estava sendo utilizado nenhum mecanismo automatizado de *backup*.

A solução em vigor era a realização manual, por um técnico da CODTEI, de *backups* diários dos bancos de dados dos sistemas corporativos em uso. Tais cópias estavam sendo armazenadas em discos rígidos externos e *pen drives*, que ficavam sob a guarda do próprio técnico que realizava os *backups* e do Coordenador da CODTEI.

Outro recurso de TI afetado pelo ataque *hacker* de outubro de 2019 e até então não restabelecido foi o servidor de arquivos na rede. Desde então os arquivos relevantes em uso são mantidos em pastas nos computadores pessoais de cada usuário, que são compartilhadas diretamente com outros usuários, via *Windows*, quando necessário.

Uma solução de *backup* semelhante à adotada para os bancos de dados era também utilizada diretamente por alguns usuários que atuavam diretamente na operação parcialmente manual do Porto de Fortaleza (por meio de planilhas, arquivos de texto etc.).

Os próprios usuários realizavam *backups* dos dados mais sensíveis em discos rígidos externos e *pen drives*. Contudo, por questões de segurança da informação, a CDC optou pelo bloqueio das portas USB dos computadores pessoais para os usuários comuns, impossibilitando o uso

de dispositivos externos de armazenamento e a consequente realização de *backups* pelos próprios usuários.

Diante disso, setores que tinham relação direta com a operação do Porto de Fortaleza ficaram sem um procedimento de *backup* periódico capaz de assegurar a recuperação tempestiva de seus dados no caso de uma falha de *hardware* ou incidente de segurança da informação.

Tal fragilidade foi comunicada à CDC, que em resposta apresentou um plano de ação prevendo as seguintes atividades sobre o tema:

- identificação da relação de computadores críticos junto a cada área da empresa;
- preparação e apresentação de rotina de *backups* local para os computadores críticos identificados;
- implantação de rotina de *backups* local para os computadores críticos identificados.

Com relação aos dados críticos mantidos em *desktops* pessoais, acredita-se que o plano de ação apresentado contempla o estabelecimento de uma rotina periódica de *backup*.

11. Medidas adotadas para adequação da CDC à LGPD ainda bem incipientes.

Em virtude do amplo espectro da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a qual se aplica à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive estatais, e até mesmo ao setor privado, é importante que os órgãos e entidades se adequem à exigência da Lei e estejam atentos à previsão da possibilidade da aplicação de sanções.

Dentro dessa perspectiva, este item tratou de examinar se a alta administração da CDC adotou as medidas necessárias e suficientes para a adequação tempestiva da estatal às exigências da LGPD.

Ademias, buscou-se examinar se há definição clara da governança para implantação e sustentação dos ditames da LGPD na estatal; se a CDC possui um inventário das informações pessoais sob sua guarda; e se os seus sistemas estão preparados para as exigências da Lei.

A LGPD foi promulgada em 14.08.2018 e, inicialmente, entraria em vigência dezoito meses após a publicação. No entanto, o prazo foi estendido para 24 meses e a Lei passou a vigorar em agosto de 2020, coincidindo com o momento dos exames deste trabalho de auditoria.

Destarte, informe-se que o Planejamento Estratégico da estatal referente ao período 2019-2023 é silente com relação ao tema. Inexiste qualquer alusão a respeito dos objetivos e estratégia com relação à LGPD, inclusive, no Plano de Negócios de 2019 (disponível em http://wp.docasdoceara.com.br/pt/files/2019/02/plano-de-negocios-cdc-2019.pdf).

No Planejamento Estratégico 2020-2024, um dos objetivos que integra o mapa estratégico para o período consiste em a CDC "Ter sistemas integrados e atualizados" e para tal, a estatal precisa "reestruturar o setor de tecnologia da informação da Companhia, com foco no usuário e garantindo a segurança da informação". O indicador aprovado para aferição é Sistemas restabelecidos, assim obtido: total de sistemas restabelecidos e integrados/total de sistemas da CDC.

Somente no Plano de Negócios 2020, que é um desdobramento de curto prazo do Planejamento Estratégico 2020-2024, há referência à LGPD. No aludido documento, a

adequação da CDC à referida Lei, na forma do estabelecimento de um plano de adequação, configura-se como uma ação estratégica a cargo da DIRPRE, no âmbito da CODJUR, com apoio da CODCON e CODTEI.

Porém, a ação estratégica em tela está correlacionada a outro objetivo estratégico, qual seja, "Aprimorar e padronizar os instrumentos de controle e integridade".

De acordo com o disposto no Plano de Negócios 2020, o alcance do objetivo passa pelas seguintes etapas: (i) desenvolver um plano de trabalho da implementação da LGPD na CDC; (ii) dimensionar adaptações de processos e contratações; e (iii) ajustar sistemas e processos à LGDP.

Isto posto, o diagnóstico da adequação da CDC à LGPD foi feito mediante aplicação de questionário de autoavaliação sobre o atendimento aos requisitos de cada artigo da Lei, o qual foi destinado à Diretora Presidente e respondido em 21.07.2020.

O resultado foi homogêneo no retrato da inadequação da estatal às exigências da Lei. O exame englobou vários dispositivos, inclusive os arts. 4º, 6º, 7º, 11, 15, 16, 18, 23, 24, 25, 27, 33, 38, 39, 41, 46, 48, 49 e 50 da LGPD.

A avaliação expôs que as medidas adotadas para adequação à LGPD ainda são bem incipientes e foram iniciadas apenas em 2020. Houve o estabelecimento de um grupo de trabalho para propor as medidas de adequação a serem tomadas posteriormente.

Assim, foi criada comissão em 20.05.2020, mediante a Portaria nº 053/2020, assinada pela Diretora Presidente, para proceder a implementação da LGPD na Companhia Docas do Ceará. A Comissão trabalha sem registro formal em ata de reuniões. Seu primeiro relatório data de agosto de 2020 e consiste na proposta de plano de trabalho.

Segundo o cronograma, são previstas 3 atividades principais, estando as duas primeiras sob a responsabilidade da Comissão: (i) o mapeamento de dados, a ser realizado ainda no ano de 2020; (ii) avaliação de riscos, com o mapeamento e a elaboração do relatório de impacto, prevista para fevereiro de 2021; e (iii) criação da política de proteção de dados, esta última percorrendo o período de março a julho de 2021, já sob a responsabilidade do Encarregado, nos termos da LGPD.

O exame da preparação dos sistemas para as exigências da Lei restou prejudicado, haja vista que não houve a restauração dos sistemas e dados comprometidos no ataque cibernético de outubro de 2019.

Isso remete a outro desafio a ser enfrentado pela alta administração da CDC para não atrasar ainda mais o alcance do objetivo estratégico de aderência da estatal à LGPD, visto que o ajuste de sistemas e processos à aludida Lei é uma das etapas estabelecidas no plano de ação.

12. Manutenção do quadro de prejuízos anuais recorrentes, inclusive com aumento de sua magnitude, o que prejudicou o alcance do objetivo estratégico de ampliar a sustentabilidade da CDC.

Buscou-se avaliar as principais variações das contas do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo do fluxo de caixa não só em termos de materialidade, mas também considerando a sua importância para a realização das atividades operacionais

da Companhia, inclusive observando o comportamento dos resultados de 2019 com relação a outros exercícios e outras companhias docas federais.

Para facilitar a compreensão, dividiu-se a análise nas seções ativo, passivo e patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa.

I - ATIVO

A CDC encerrou o exercício de 2019 com uma redução nominal do ativo total de 6,76% com relação ao ano de 2018. Em termos reais, descontada a inflação do período sobre os resultados nominais, a queda foi de 10,61%, que é uma variação um pouco maior do que a verificada entre os anos de 2017 e 2018, que foi de 10%, vide quadro "Contas Selecionadas do Ativo" adiante.

Em termos nominais, a conta caixa e equivalente de caixa teve uma queda de 8,8%. Esta conta representa 1,06% do ativo, um pouco inferior ao que representava em 2018, que era de 1,08%. Esse saldo de caixa e equivalente de caixa é muito baixo em comparação com a média dos portos federais, que é 9,39% do ativo total, incluindo a CDC, e 10,78%, excluindo a CDC da média.

A priori, verifica-se que a liquidez imediata da Companhia está muita baixa, podendo gerar problemas de cumprimento de obrigações no curto prazo, em vista do risco não desprezível de algum descasamento entre entrada e saída de recurso mais significativo.

A conta de imobilizado, líquida de depreciação, que representa 95,94% do ativo, em termos nominais caiu 6,39% em 2019, com relação ao ano de 2018. Em termos reais, a queda foi de 10,25%, estando bem alinhada com a queda do ativo total.

De acordo com as notas explicativas 11 e 30 das demonstrações contábeis de 2019, além da depreciação, no exercício foram feitas reduções do imobilizado no total R$ 7.351 mil em decorrência de baixa de bens (edificações, arruamento e áreas pavimentadas e sistema de gravação de CFTV) promovida pelo Setor de Patrimônio, e de redução do valor recuperável do ativo (*impairment*).

Com uma fatia muito pequena do ativo (0,32%; em 2015 era 1,45%), a conta de intangível, líquida de amortização, teve uma queda brusca de 55% entre 2018 e 2019. Trata-se de uma conta basicamente formada por software, por isso, tal redução pode prejudicar a modernização da empresa, bem como aumentar os riscos inerentes às operações que envolvam a utilização de TI.

Nesse tocante, impende ressaltar que o Planejamento Estratégico da estatal para o período 2019-2023 traz como um dos objetivos estratégicos a CDC ter sistemas integrados e atualizados e para sua consecução devem ser priorizadas "*ações com o propósito de assegurar que a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação adequada racionalize e garanta a viabilidade dos processos de gestão, apoio e de negócios visando gerar informações integradas e estruturadas para apoiar a execução da estratégia"*.

Considerando uma série temporal mais longa, 2013 a 2019, apresentada a seguir, os resultados nominais do ativo e do imobilizado não mostram uma tendência longa de queda, sendo esta recente, com início em 2018. No entanto, as contas de caixa/equivalente de caixa e intangível mostram nitidamente uma tendência de queda nominal a partir de 2016:

Quadro 10– Contas selecionadas do Ativo (Em R$ mil)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ativo (a preços correntes)	295.535	345.352	364.596	361.398	351.676	337.159	314.365
Ativo (a preços de 2013)	295.535	324.548	309.599	288.723	272.905	252.183	225.418
Imobilizado (a preços correntes)	255.006	319.233	340.048	344.239	335.259	322.168	301.594
Imobilizado(a preços de2013)	255.006	300.003	288.754	275.014	260.165	240.970	216.261
Caixa e Equivalentes de Caixa (a preços correntes)	9.091	6.637	10.003	4.929	3.960	3.649	3.327
Caixa e Equivalente de Caixa (a preços de 2013)	9.091	6.237	8.494	3.938	3.073	2.729	2.386
Intangível (a preços correntes)	3.140	4.362	5.205	3.984	2.729	2.190	1.005
Intangível (preços de 2013)	3.140	4.099	4.420	3.183	2.118	1.638	721

Fonte: BP 2013 a 2019. (valores monetários em R$ mil).

Já em termos reais, os resultados do gráfico a seguir mostram uma trajetória descendente desde 2014 para o ativo e o imobilizado e desde 2015, para caixa/equivalente de caixa e intangível, embora, as trajetórias desses últimos não pareçam tão nítidas em vista dos efeitos de escala dos valores das variáveis:

Gráfico 01– Contas selecionados do Ativo – em valores reais

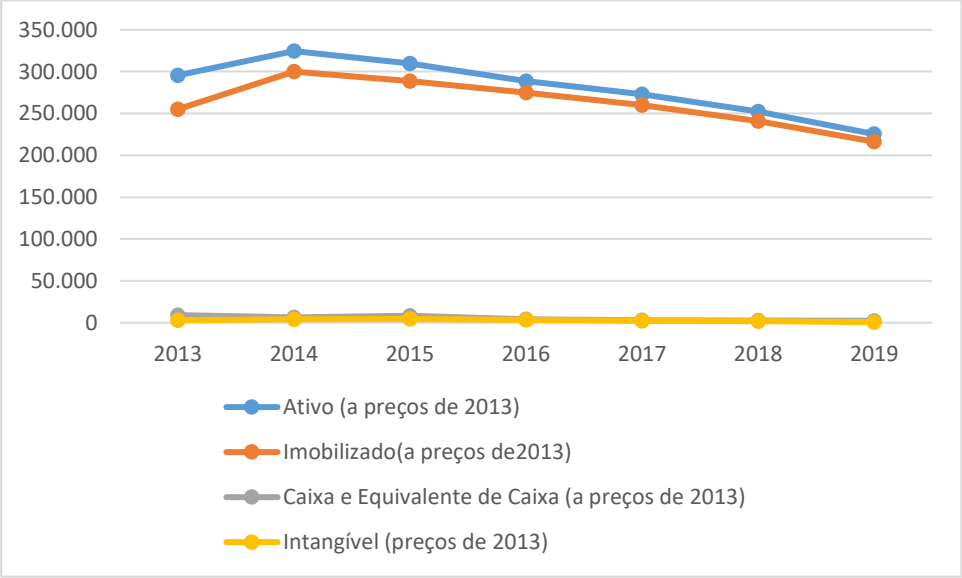

Fonte: BP 2013 a 2019. (valores monetários em R$ mil

Portanto, os resultados dessas contas no exercício de 2019 contribuíram para a manutenção das trajetórias desfavoráveis do ativo, imobilizado, caixa e intangível, que vêm de anos anteriores, apresentando resultados de quedas nominais e reais em magnitudes não desprezíveis.

A priori, o comportamento adverso do ativo deve-se principalmente à queda do imobilizado líquido (livre de depreciação), sinalizando que os investimentos em ativo fixo não vêm sendo suficientes para repor o imobilizado, o que pode comprometer as atividades da Companhia no futuro. Tal posição é reforçada pelos baixos resultados do indicador de giro do ativo, relação entre a receita líquida e o ativo total, que será tratado de forma mais detalhada em outra seção, que foram de 0,15 em 2019 e 0,14 em 2018.

Nesse tocante, o Terminal Marítimo de Passageiro, fruto de uma decisão do governo federal à época da Copa do Mundo de 2014, assume um peso bastante expressivo para esse retorno insatisfatório do ativo, em termos de receita, visto que fica muito ocioso ao longo do ano e por representar 69% do valor do imobilizado líquido, ver nota explicativa 11.

Aliás, os investimentos realizados pela Companhia em 2019, assim como nos exercícios anteriores, foram graças aos aportes de recursos repassados pela União, na forma de AFAC, ou seja, não foram oriundos de lucros, pois a CDC somente apresentou prejuízo para o período, como também não se alavancou junto a terceiros.

Mas cabe ressaltar que os AFAC representam uma obrigação para a CDC, registrada no passivo não circulante, em que há incidência de encargos financeiros e/ou variação monetária no período, até que ocorra a efetiva capitalização desses adiantamentos de recursos (ver seção do Passivo).

II - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O passivo da CDC teve uma redução de 0,63% em termos nominais entre 2018 e 2019, mas em termos reais, sem inflação, a queda foi de 4,7%. Ademais, o passivo da Companhia representou 22,56% do passivo total (passivo mais patrimônio líquido) no final de 2019, crescendo 1,4% em relação a 2018, que foi de 21,10% (vide quadro a seguir):

Quadro 11– Passivo, PL e Passivo Total da CDC

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013/ 2019 (%)	2018/ 2019 (%)
Passivo	17.507	83.376	49.618	69.008	77.061	71.372	70.924	305,12	-0,63
Patrimônio Líquido	278.028	261.976	314.978	292.390	274.615	265.787	243.441	-12,44	-8,41
Passivo + PL (Passivo Total)	295.535	345.352	364.596	361.398	351.676	337.159	314.365	6,37	-6,76
Passivo/PL+ Passivo %	5,92	24,14	13,61	19,09	21,91	21,17	22,56	280,85	6,58

Fonte: Balanço Patrimonial 2013 a 2019. (valores monetários em R$ mil).

Na realidade, o passivo da CDC tem algumas atipicidades, pois de forma recorrente esse grupo de contas tem em sua composição "créditos para futuro aumento de capital", conhecidos como AFAC, oriundos de repasse da União para viabilizar investimentos na Companhia e depois serem capitalizados no patrimônio líquido. Ressalta-se que em 2019 a CDC não recebeu adiantamento de capital da União.

Impende ressaltar que as transferências feitas pela União até dezembro de 2016, enquanto não capitalizadas, estão sujeitas a encargos financeiros equivalente à Selic. Tal incidência não ocorre para aquelas efetivadas a partir de 01.01.2017, porém, exige-se que o montante efetivamente investido seja capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

Em termos de registro contábil, até 2016 a CDC tratava os AFAC como obrigações societárias no passivo circulante, mas, a partir de 2017, seguindo orientação da STN, passou a registrar os adiantamentos de capital recebidos anteriormente a esta data no passivo não circulante, no item "créditos para futuro aumento de capital", e os recebidos a partir de 2017 em um item específico do PL.

Com efeito, os recursos de AFAC serão futuramente capitalizados, aumentando o PL e deixando de gerar despesas de encargos financeiros e/ou variação monetária, que repercutem no resultado do exercício.

O saldo do AFAC registrado no passivo não circulante como "crédito para futuro aumento de capital" em 2019 atingiu R$ 53.148 mil, o que representa 74,94% do passivo da CDC, crescendo 6,64% com relação a 2018. Trata-se, assim, do componente mais expressivo do passivo.

Ademais, no PL foi registrado crédito para aumento de capital no montante de R$ 8.547 mil, com isso, a totalização do saldo de AFAC atinge R$ 61.695 mil, o que representa 25,34% do patrimônio líquido (R$ 243.441 mil em 2019). Isto implica dizer que a sua capitalização no futuro pode reverter a trajetória descendente do PL verificada nos últimos anos, considerando apenas este contrafactual:

Quadro 12 – Saldo dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013/2019 em %	2018/2019 em %
Saldo AFAC conta passivo não circulante (R$ mil)	662	59.306	30.627	42.854	51.935	50.155	53.148	7.928,40	5,97
Saldo Crédito Aumento de Capita conta do PL (R$ mil)	14.874					8.547	8.547	-42,54	0,00
AFAC + Crédito Aumento de Capital (R$ mil)	15.536	59.306	30.627	42.854	51.935	58.702	61.695	297,11	5,10
Saldo AFAC/PL em %	0,24	22,64	9,72	14,66	18,91	18,87	21,83	8.995,83	15,69
Saldo AFAC/Passivo em %	3,78	71,13	61,73	72,28	59,84	70,27	74,94	1.881,74	6,64
Saldo (AFAC+ Crédito Aumento de Capital)/PL em %	5,59	22,64	9,72	14,66	18,91	22,09	25,34	353,53	14,75

Fonte: Demonstrações contábeis 2013 a 2019

Vale registrar que os efeitos do AFAC sobre os resultados da CDC em 2019 foram da ordem de R$ 2.993 mil em decorrência das despesas de variação monetária.

Deduzindo o saldo do AFAC do passivo sobram obrigações da ordem de R$ 17.776 mil, o que representa uma boa queda de 16,22% com relação ao exercício de 2018. Ademais, o passivo oneroso (aquele que paga juros) relativo a esse valor não pressiona os resultados da Companhia de forma considerável, visto que incide sobre pequenos saldos, conforme se pode observar na nota explicativa 31.b, em que as despesas de juros sobre a atualização de demais obrigações contratuais foram da ordem de R$ 426 mil em 2019.

No quadro logo abaixo, verifica-se que o passivo circulante em 2019, que não inclui AFAC, variou negativamente 18,13% com relação a 2018, e apenas 31,74% entre 2013 a 2019, ficando abaixo da inflação, que foi em torno de 39% no período. O passivo não circulante, sem AFAC, de 2019 decresceu 13,02% com relação a 2018 e caiu 39,57% com relação a 2013:

Quadro 13 – Passivo e Patrimônio Líquido

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2019/ 2013 (%)	2019/ 2018 (%)
Passivo (mil de R$)*	17.507	83.376	49.618	67.771	75.825	71.372	70.924	305,12	-0,63
Passivo Circulante (mil de R$)	10.878	75.509	43.909	63.639	71.854	16.440	13.459	23,73	-18,13
Passivo circulante sem AFAC (mil de R$)	10.216	16.203	13.282	20.785	19.919	16.440	13.459	31,74	-18,13
Passivo Não Circulante (mil de R$)	5.097	6.630	4.473	4.132	3.971	53.696	56.228	1003,16	4,72
Passivo não circulante sem AFAC (mil de R$)	5.097	6.630	4.473	4.132	3.971	3541	3.080	-39,57	-13,02
Passivo sem saldo de AFAC (mil de R$)	16.845	24.070	18.991	24.917	23.890	21.217	17.776	5,53	-16,22
Patrimônio Líquido (mil de R$)	278.028	261.976	314.978	292.390	274.615	265.787	243.441	-12,44	-8,41
Passivo + PL (mil de R$)	295.535	345.352	364.596	360.161	350.440	337.159	314.365	6,37	-6,76
Passivo/ PL+Passivo %	5,92	24,14	13,61	18,81	21,63	21,17	22,56	280,85	6,58

Fonte: Balanço Patrimonial de 2013 a 2019. (valores monetários em R$ mil).

*Não inclui o Convênio CVT no valor de R$ 1237 mil para 2016 e 2017.

As contas mais representativas do passivo, deduzido o saldo de AFAC, constam do quadro abaixo e totalizam 71,05% do passivo nessa condição:

Quadro 14 – Contas Selecionadas do Passivo

Contas do Passivo	2018	2019	2019/2018(%)	% do Passivo 2018*	% do Passivo 2019*
Obrigações Trabalhistas	1.982	2.715	36,98	9,34	15,27
Provisões	2.305	1.993	-13,54	10,86	11,21
Credores Diversos	4.679	4.939	5,56	22,05	27,78
Portus - Previdência Privada	3.388	2.982	-11,98	15,97	16,78

Fonte: Demonstrações Contábeis 2018 e 2019. (valores monetários em R$ mil).

*Passivo sem AFAC - ver os valores no quadro Passivo e Patrimônio Líquido.

Em que pese, em termos individuais, verificar-se crescimento significativo das obrigações trabalhistas, há reduções consideráveis nas contas de provisões e Portus - Previd Privada, tanto que o crescimento médio foi de apenas 2,23% no período, abaixo da inflação correspondente, que foi de 4,31%.

As obrigações trabalhistas, que representaram 15,27% do passivo sem AFAC em 2019, variaram de forma muito significativa em relação ao ano de 2018 (36,98%), em vista da mudança da data de pagamento da folha salarial em 2019, que passou a ser realizada no início do mês subsequente. Ressalta-se que, conforme nota explicativa 14, a conta tem como principal componente as reclamações trabalhistas, 74% do total, reconhecidas como perdas prováveis pelo setor jurídico da CDC, seguida dos salários a pagar (20%).

As provisões tiveram uma redução de 13,54% com relação ao exercício de 2018. Esta conta, basicamente, decorre de provisões de férias, por isso, dependem da folha salarial, que, conforme Nota Explicativa 28, teve uma redução de -1,44 em 2019, com relação a 2018.

A conta Credores Diversos é a mais representativa e teve um crescimento de 5,56% em 2019, relativo a 2018. Pela sua natureza, depende muito de fatores exógenos, visto que se refere aos recebimentos de depósitos caucionados, de créditos recebidos de clientes para posterior liquidação, via notas de créditos, e recebimentos de IPTU e aforamento. Este último, no valor de R$ 2.071 mil, trata-se de IPTU recebido das empresas que possuem áreas arrendadas na CDC, objeto, hoje, de lide jurídica junto à Prefeitura Municipal de Fortaleza, vide Nota Explicativa 20.

De acordo com a Nota Explicativa 16, a conta de passivo não circulante Portus - Previd Privada decorre de dívida reconhecida pela CDC em 2005, junto ao Instituto Portus, no valor de R$ 6,6 milhões, dividida em 240 parcelas, corrigidas pelo INPC e com juros de 6% ao ano sobre o saldo devedor. Portanto, a sua redução em 2019 decorre da redução do saldo devedor.

O Patrimônio Líquido da CDC foi de R$ 243.319 mil em 2019, o que representa uma redução nominal de 8,41% com relação ao exercício de 2018. O capital social saiu de uma participação do PL de 125,20% em 2018, para 112,27% em 2019. De acordo com a Nota Explicativa 24.a, em 08.02.2019, a Assembleia Geral Extraordinária da CDC aprovou a absorção dos prejuízos acumulados dos exercícios de 2015 a 2017, o que reduziu o capital social da estatal em R$ 59.460 mil, repercutindo também no PL, vide quadro a seguir:

Quadro 15 – Patrimônio Líquido – Contas Selecionadas

Contas	2018	2019	% 2019/2018	% do PL2018	% do PL2019
Patrimônio Líquido	265.787	243.441	-8,41	100,00	100,00
Capital Social	332.778	273.319	-17,87	125,20	112,27
Créditos para Aumento de Capital	8.547	8.547	0,00	3,22	3,51
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-2.784	0	-100,00	-1,05	0,00
Reserva Especial	1.379	1.461	5,95	0,52	0,60
Prejuízos Acumulados	-74.133	-39.885	-46,20	-27,89	-16,38

Fonte: Demonstrações Contábeis 2018 e 2019 (valores monetários em R$ mil).

A redução de 46,20% na conta de prejuízos acumulados foi devida ao efeito favorável da absorção retromencionada e do efeito negativo do prejuízo do exercício de 2019, que foi de R$ 25.397 mil.

Considerando uma série temporal mais longa, 2013 a 2019, verifica-se que em termos nominal e real há uma nítida tendência de queda do patrimônio líquido a partir de 2015, como mostra o gráfico adiante.

Em magnitude, a queda em termos reais de 2013 para 2019 é da ordem de 37,21%, embora em termos nominais seja de 12,19%. Outro fato preocupante é que a taxa de variação decrescente de 2018 para 2019, -12,19% (em termos reais), foi maior que a de 2017 para 2018, -6,71% (em termos reais).

Assim, o exercício de 2019 foi consideravelmente pior que 2018 no que se refere ao PL, apesar da limpeza parcial ocorrida na conta de prejuízos acumulados decorrente de sua absorção pelo capital social.

Tal situação teve como contribuição negativa o já salientado prejuízo de R$ 25.397 mil em 2019, ante um prejuízo de R$ 14.745 mil em 2018, restando à CDC, para evitar a aceleração da trajetória negativa do PL, melhorar os resultados anuais ou capitalizar os AFAC constantes do seu passivo não circulante:

Gráfico 02 – Patrimônio Líquido em termos correntes e em valores de 2013.

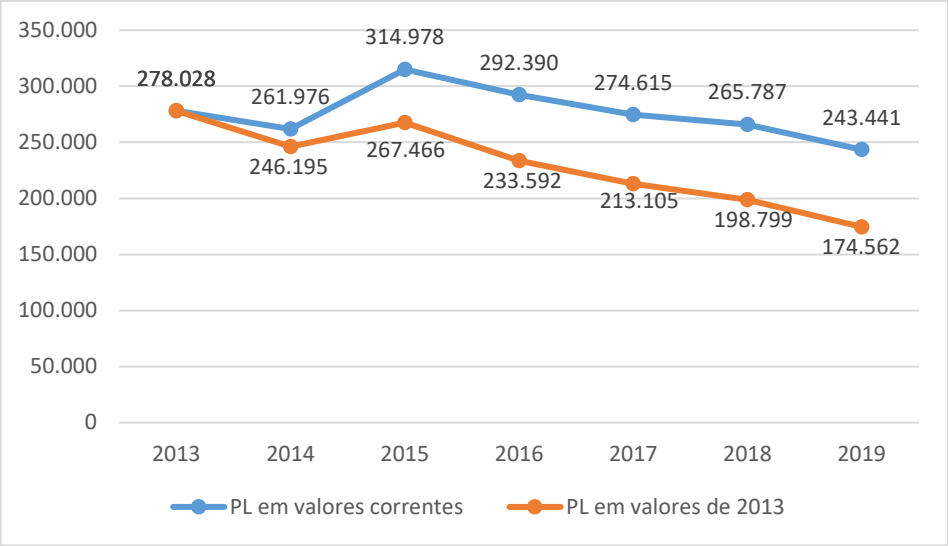

Fonte: CGU, a partir das demonstrações contábeis da CDC

III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

A receita operacional líquida da CDC atingiu R$ 47.921 mil em 2019, o que representou um crescimento nominal de 1,6% com relação ao exercício de 2018. Contudo, esse crescimento ficou abaixo da inflação (IPCA) do período, que foi de 4,31%, e do PIB, que cresceu 1,1% em termos reais.

O lucro bruto caiu 60% em 2019, com relação ao ano de 2018, sendo pressionado pelo aumento dos custos dos serviços, que aumentaram 13,72% com relação ao ano de 2018. Outro resultado desfavorável foi o aumento da despesa operacional em 19,17%, em que pese ter havido uma redução de 2,45% nas despesas administrativas.

Diante dos resultados desfavoráveis em maior escala, conforme visto acima, o prejuízo líquido do exercício aumentou de 2018 para 2019 em 72,24%, atingindo R$ 25.397 mil, que impactou a conta patrimonial de prejuízos acumulados e contribuiu para a redução do patrimônio líquido no exercício:

Quadro 16 – Demonstrativo de Resultado do Exercício – Contas Selecionadas

CONTAS	2018	2019	Variação %
Receita Operacional Líquida	47.147	47.921	1,64
Custos dos Serviços	-39.370	-44.774	13,73
Lucro Bruto	7.777	3.147	-59,53
Despesas/Receita Operacionais	-21.129	-25.181	19,18
Despesas Gerais e Administrativas	-29.074	-28.363	-2,45
Receitas Financeiras	2.224	436	-80,40
Despesas Financeiras	-3.616	-3.800	5,09
Prejuízo Líquido do Exercício	-14.745	-25.397	72,24

Fonte: DRE 2019. (valores monetários em R$ mil).

Em uma série temporal mais longa, 2013 a 2019, usando os valores a preços de 2013, ou seja, expurgando a inflação, verifica-se que os resultados do exercício de 2019 contribuíram de forma negativa para as trajetórias das variáveis.

Como mostra o quadro a seguir, as receitas reverteram o comportamento ascendente iniciado em 2016; a variação do aumento dos custos de 2018/2019 foi bem maior que a de 2017/2018; e os resultados de 2019 para o prejuízo e para as despesas operacionais reverteram a trajetória de queda iniciada em 2016:

Gráfico 03 – Contas do DRE

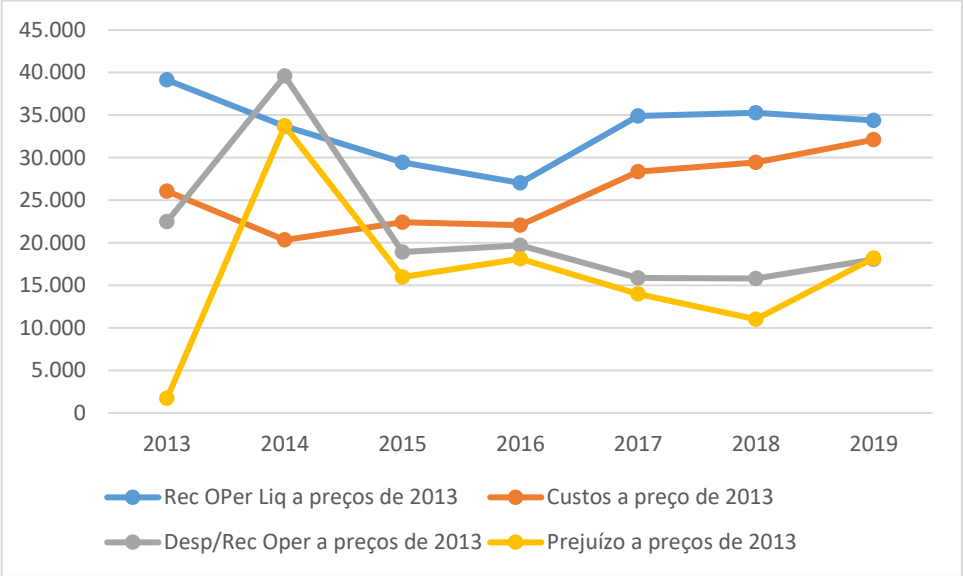

Fonte: CGU, a partir da DRE de diversos exercícios. (valores monetários em R$ mil).

O fato é que se tem verificado prejuízos recorrentes e o exercício de 2019 tratou de reforçar essa situação, somente sendo menor que o de 2014.

Com relação ao aumento dos custos dos serviços, a Nota Explicativa 27 aborda que a variação mais relevante foi verificada em Custos Gerais, principalmente pela reclassificação da diferença entre o valor contábil e o valor justo dos bens provocada pelo Teste de *Impairment* (Redução ao Valor Recuperável) realizado no exercício de 2018, que totalizou R$ 2.784.(mil), bem como o registro de R$ 2.741 (mil).

Não há nota explicativa específica sobre a conta de prejuízo do exercício, embora na Nota Explicativa 24.d, que trata de patrimônio líquido e de prejuízo acumulado, sejam apontados os seguintes fatores que, segundo a CDC, contribuíram para o prejuízo obtido:

- despesas com variação monetária de Créditos para Futuro Aumento de Capital, de aproximadamente 2.993 (mil);
- provisionamento de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, no montante de R$ 366 (mil);
- reclassificação para a conta de resultado, da perda resultante do teste de *impairment*, no montante de R$ 2.784 (mil), registrado no Patrimônio Líquido, no exercício de 2018;
- registro de perda resultante de *impairment*, no montante de R$ 2.741 (mil), apurado por ocasião da imobilização de obras em andamento, realizada em junho/2019;
- despesas de Depreciação e de Amortização, no montante de R$ 15.289 (mil);
- baixas de Imobilizado, realizadas em junho/2019, no montante de R$ 4.550 (mil).

A nota explicativa aponta alguns fatores não recorrentes, como a baixa de ativos, reclassificação de despesa de *impairment*, que juntas totalizam algo próximo de 10 milhões, as quais prejudicaram o exercício de 2019.

Contudo, os outros fatores apontados ocorrem em todos os exercícios em maior ou menor magnitude. Como ilustração, cita-se 2018, em que também foram verificadas despesas com depreciação, amortização, variações monetárias, sendo os valores até maiores. Por isso, excluindo essas despesas não recorrentes ainda haveria prejuízo, que seria maior que do exercício anterior.

A priori, outras variáveis poderiam explicar melhor os prejuízos recorrentes, tais como as receitas, que não apresentam crescimento real e não acompanham nem o baixo crescimento do PIB, que foi de 1,1% em 2019; os custos que aumentam acima da inflação; a existência de ativos que não oferecem retornos adequados, como é o caso do Terminal Marítimo de Passageiros. O ativo da empresa tem que ser compatível para a geração de retornos que possam suportar os custos e as despesas operacionais.

Por fim, os investimentos realizados nos últimos anos, suportados por crédito para futuro aumento de capital transferido pela União, não têm revertido a situação dos resultados negativos operacionais, o que tem impactado no resultado do exercício de forma recorrente.

A CDC está se tornando dependente dos AFAC para sua continuidade operacional, pois não apresenta resultado (lucro) para fins de reinvestimento, vide seção referente ao demonstrativo do fluxo de caixa.

IV - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

Diferentemente do exercício de 2018, a CDC apresentou resultado positivo em 2019 para o componente Atividades Operacionais, no valor de R$ 477 mil. Tal resultado foi, principalmente, graças ao aumento do volume das contas de despesas que não afetam o caixa, que cresceu 75% com relação a 2018, principalmente com o reconhecimento de perdas de capital no valor de quase R$ 10 milhões.

Contudo, quando considerados os outros componentes, Atividades de Investimento e Atividades de Financiamento, houve uma redução do caixa e equivalente devido à variação negativa de R$ 322 mil, que foi um pouco maior que a de 2018.

Com isso, o caixa e equivalente de caixa teve um saldo final de R$ 3.327 mil, o que representou uma queda de 8,5% com relação ao saldo do início do exercício, sendo maior que a queda do exercício de 2018, que foi de 7,8%.

O componente Atividades de Investimento mostra que houve aplicações em ativos fixos no valor de R$ 881 mil, expressando um decréscimo de 76% com relação a 2018, mas compatível com a situação da CDC, que tem prejuízos recorrentes e somente realiza investimento com base nos créditos para futuro aumento de capital:

Quadro 17 – Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto

	2018	2019	Variação %
ATIVIDADES OPERACIONAIS (A)	-5.252	477	109,08
Prejuízo do Exercício	-14.745	-25.397	72,24
Despesa/Receita que não afetam o Caixa	14.606	25.610	75,34
Aumento/Redução do Ativo Circulante	-645	500	177,52
Aumento/Redução dos Ativos e Passivos de LP	50.946	2.745	-94,61
Aumento/Redução do Passivo Circulante	55.414	-2.981	-105,38
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS (B)	-3.688	-881	-76,11
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (C)	8.630	82	-99,05
AUMENTO/REDUÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (A+B+C)	-311	-322	3,54
. Saldo no início do período	3.960	3.649	-7,85
. Saldo no final do Período	3.649	3.327	-8,82
VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-311	-322	3,54

Fonte: DFC 2019. (valores monetários em R$ mil).

O fluxo de caixa negativo mostra que a CDC gastou mais recursos do que recebeu no exercício, visto que o saldo do caixa vindo do exercício anterior se reduziu. Portanto, a estatal não vem tendo capacidade de gerar fluxo de caixa líquido positivo decorrente de suas atividades. Tal resultado reforça a situação de prejuízo já verificada na DRE, bem como a baixa participação da conta caixa e equivalente de caixa no ativo e a baixa liquidez imediata e corrente da empresa.

Por fim, com base na avaliação das variações das contas patrimoniais e de resultado, cuja maioria foi desfavorável no exercício 2019, tais como redução do caixa e equivalente de caixa; crescimento da receita abaixo da inflação; queda do lucro bruto; aumento da despesa operacional; redução do PL em vista dos sucessivos prejuízos; prejuízo no exercício, entre outros, que contribuíram para reverter a tendência de melhoria do exercício anterior, pode-se dizer que o objetivo estratégico (1) de Ampliar a Sustentabilidade da Companhia, constante em seu Planejamento Estratégico 2019/2023, não foi alcançado no exercício sob exame.

Ademais, a CDC está se tornando dependente dos AFAC para sua continuidade operacional, pois não apresenta resultado (lucro) para fins de reinvestimento, tendo como agravante o fato de essas liberações de recursos pelo Tesouro Nacional depender da política fiscal adotada pelo Governo, que antes da pandemia do Covid19, iniciada no Brasil em março de 2020, já se caracterizava por ser restritiva, com cortes e contingenciamento orçamentário.

Há uma situação financeira desfavorável de tal forma, que mesmo ocorrendo um aumento do PL em decorrência da capitalização prevista dos AFAC (integralização), se for mantida a

magnitude dos resultados negativos do exercício, o PL voltará a cair de forma sucessiva e poderá retornar aos níveis pré-integralização em pouco tempo.

13. Indicadores econômicos e financeiros de 2019 expressaram baixa liquidez; baixo giro do ativo; retornos sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido negativos.

Realizou-se uma avaliação dos indicadores econômicos e financeiros da CDC, no que tange às suas contas patrimoniais e de resultado do exercício de 2019, inclusive mostrou-se o comportamento desses indicadores em termos temporais e, em alguns casos, foram comparados com os resultados alcançados por outros portos federais para o mesmo período.

I - EBITDA

Por meio do indicador EBITDA, ganhos antes de registrar impostos, tributos, depreciação e amortização, pode-se verificar a capacidade operacional da empresa em gerar caixa para um determinado exercício.

O EBITDA da CDC em 2019 foi negativo em R$ 5.913 mil, o que expressa uma redução significativa com relação ao ano de 2018. Aliás, 2019 reverteu a trajetória de resultado positivo do EBITDA iniciada em 2017, conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 04 – EBITDA e EBITDA "ajustado" da CDC

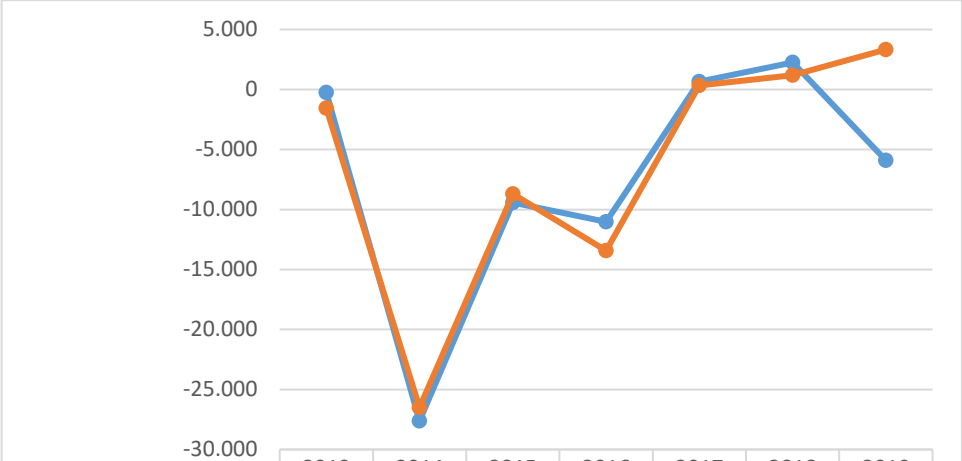

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
EBITDA	-237	-27.611	-9.427	-11.023	668	2.252	-5.913
EBITDA ajustado	-1.552	-26.495	-8.705	-13.435	342	1.182	3.330

Fonte: Ebitda calculado com base na DRE e DFC; Ebitda ajustado: 2015 a 2019 - Relatório de administração 2019 da CDC; e 2013 e 2014 calculados com base na DRE e DFC de 2014. (valores monetários em R$ mil).

Contudo, muitas empresas divulgam o EBITDA ajustado, que se trata de uma medida alternativa que considera outras contas que não geram saída de caixa no período em que são constituídas, tais como *impairment* do ativo, provisões, correção de erros, equivalência patrimonial, entre outras.

Em que pese tal prática poder se tornar uma medida discricionária, provocando um certo gerenciamento do indicador e dificultando sua comparação, a ressalva da CVM sobre o assunto consiste da ICVM 527/2012, a qual estabelece que a companhia que resolver incluir

outros ajustes ao EBITDA que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa deve identificar o termo "ajustado" na sua divulgação (arts. 4º e 5º).

No seu Relatório de Administração de 2019, a CDC divulgou o seu EBITDA sem o termo "ajustado", embora destaque que o EBITDA foi calculado considerando depreciação/amortização, juros e tributo, além de perdas de capital e *impairment*.

O EBITDA ajustado da CDC em 2019, que atingiu R$ 3.330 mil, foi bastante diferente do de 2018, expressando um crescimento relativo razoável, algo em torno de 182%, bem como indicando capacidade potencial de gerar caixa. Contudo, deve-se ressalvar que o EBITDA não pode ser entendido como a disponibilidade efetiva de caixa da empresa, sendo melhor interpretado como um indicador da capacidade de geração de caixa de suas operações[4].

Além disso, o EBITDA sozinho tem limitações, perdendo seu potencial quando se trata de empresas cujos resultados líquidos são negativos, como é o caso da CDC, que vem apresentando prejuízos recorrentes, ou seja, tem margem líquida negativa. Nos últimos 3 anos o EBITDA ajustado da CDC foi positivo e, mesmo assim, a situação de prejuízo fez foi piorar.

II - Indicadores de Liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações[5], sendo que para o curto prazo se utilizam os índices de liquidez imediata e corrente e para o longo prazo o índice de liquidez geral.

O indicador de liquidez corrente, calculado pela relação Ativo Circulante e Passivo Circulante, foi de 0,74, ou seja, abaixo da unidade, por isso, as exigibilidades de curto prazo são maiores que os direitos realizáveis também de curto prazo.

Como a finalidade desse indicador é mostrar se a empresa está preparada para cumprir suas obrigações ao longo do exercício, verifica-se que a CDC está sem folga financeira. Ressalta-se que houve uma melhora do indicador em 2019, com relação aos exercícios anteriores.

O indicador de liquidez imediata, calculado pela razão da disponibilidade e passivo corrente, foi de 0,25 em 2019, isto é, muito abaixo da unidade, o que mostra que não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso. Porém, exceto 2013, houve melhora com relação aos outros exercícios anteriores, vide gráfico a seguir:

[4] Ver Assaf Neto, Alexandre. Valuation. Editora Atlas, 3ª edição, SP, 2019.

[5] Uma das limitações desses indicadores consiste no fato deles serem estático, refletindo a situação patrimonial da empresa em determinado momento, o que não corresponde, necessariamente, à dinâmica do fluxo de caixa da empresa. Apesar disso, são bastante utilizados na avaliação financeira das empresas.

Gráfico 05 – Liquidez Corrente e Liquidez Imediata

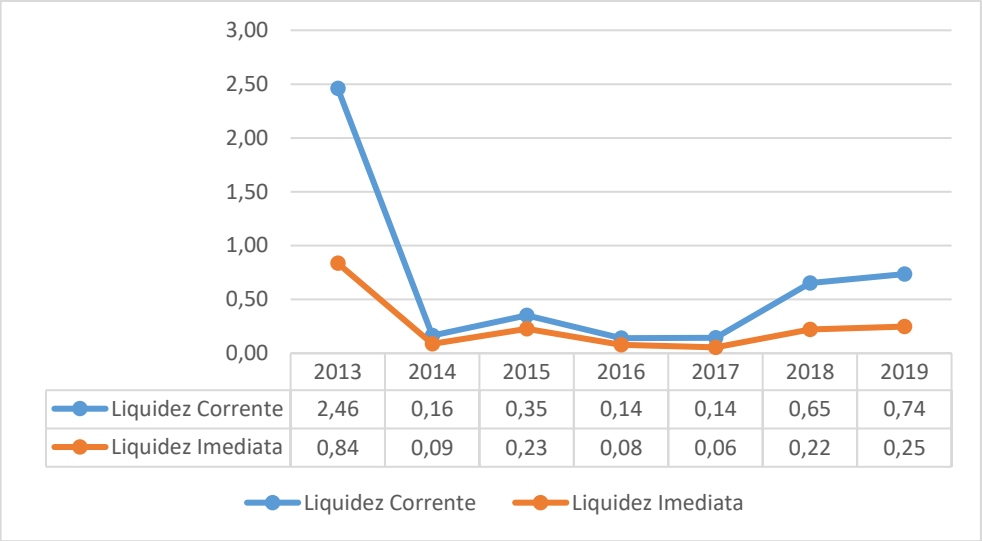

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Liquidez Corrente	2,46	0,16	0,35	0,14	0,14	0,65	0,74
Liquidez Imediata	0,84	0,09	0,23	0,08	0,06	0,22	0,25

Fonte: CGU, elaborado a partir das demonstrações contábeis da CDC.

Portanto, em termos de curto prazo, os indicadores de liquidez corrente e de liquidez imediata mostram que a CDC atua sem folga financeira, correndo risco de insolvência no cumprimento de suas obrigações[6].

O indicador de liquidez geral, calculado pela relação entre o ativo total e passivo total (sem PL), foi de 4,5 em 2019, sendo um resultado favorável. Contudo, houve uma ligeira queda com relação a 2018, mantendo, assim, a trajetória decrescente iniciada em 2016, a qual mostra que a CDC está perdendo capacidade de pagamento no longo prazo, vide gráfico a seguir:

Gráfico 06 – Indicador de Liquidez Geral

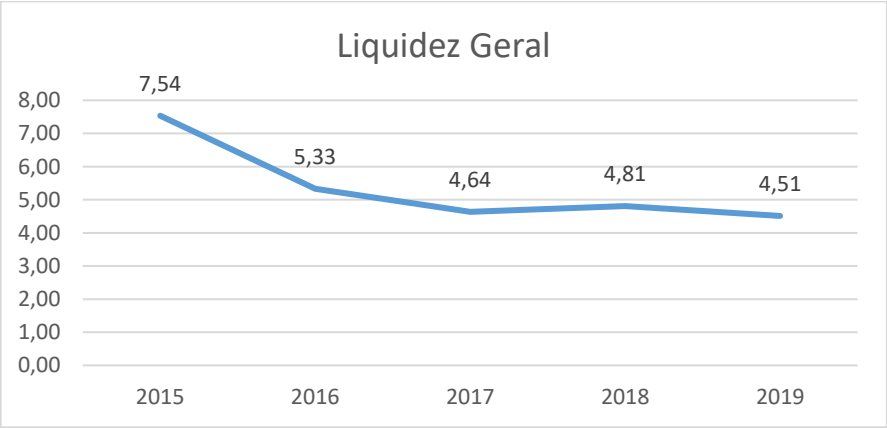

Fonte: CGU, elaborado a partir das demonstrações contábeis da CDC

De uma forma geral, os resultados de 2019 dos indicadores de liquidez imediata e corrente da CDC ficaram bem abaixo da média das companhias docas do governo federal, em que pese o indicador de liquidez geral ter se apresentado bem acima da média das companhias docas, devido ao fato de a CDC ter baixo passivo, principalmente não circulante:

---

[6] Ver WESTON, J. Fred; BRIGHAM, Eugene F. *Fundamentos da Administração Financeira*. 10.ed. São Paulo: Makron Books, 2000. Pag.52.

Quadro 18 – Média dos Indicadores de Liquidez dos Portos das Companhias Docas Federais

INDICADORES	2015	2016	2017	2018	2019
Liquidez Imediata	0,79	0,73	1,22	0,85	1,13
Liquidez Corrente	1,23	1,14	1,92	1,41	1,78
Liquidez Geral	3,31	2,75	2,64	2,54	2,29

Fonte: BP dos portos federais. O ano de 2019 não incluiu a CDRJ por falta de dados.

III - Indicadores de Estrutura e Endividamento

Considerando que a principal exigibilidade da CDC se trata de créditos para futuro aumento de capital (AFAC), que representam 74,94% do passivo, e que o restante se trata de compromisso de longo prazo junto a Portus, não foi calculado indicador de endividamento, embora o AFAC seja uma obrigação que gera despesa relativa a encargos financeiros, como já salientado ao longo deste relatório.

Em termos de indicador de estrutura de capital, focou-se apenas no indicador de imobilização do patrimônio líquido, que mostra o quanto do PL está aplicado no ativo, indicando uma maior ou menor dependência de recursos dos proprietários.

Nos últimos 5 anos o indicador de imobilização da CDC tem uma trajetória crescente e valor elevado (acima de 100%), ver Quadro adiante. Normalmente, empresas que imobilizam muito seus recursos próprios precisam de recursos de terceiros para manter o seu capital circulante em níveis adequados, o que não é o caso da CDC, visto que a companhia tem baixo saldo de caixa e equivalente e poucas obrigações com terceiros.

Tal situação pode acarretar problemas de curto prazo, no caso de descasamento de entradas e saídas de recursos. Por exemplo, no mês de março de 2019, a CDC, por falta de recursos na sua conta utilizada para despesas de custeio, teve que usar recursos da conta que trata de despesa de capital.

O quadro a seguir mostra que até 2018 o imobilizado do PL da Companhia sempre esteve maior que a média dos portos federais organizados, incluindo a CDC. Porém, em 2019, houve uma reversão em virtude de uma queda abrupta do PL da CODESP:

Quadro 19 - Imobilizado do PL % da CDC e dos Portos Federais

INDICADORES	2015	2016	2017	2018	2019
Imobilizado do PL % da CDC	109,61	119,10	123,08	122,04	124,30
Imobilizado do PL % dos Portos Federais	48,45	69,91	44,70	56,23	678,79

Fonte: BP dos portos federais. O ano de 2019 não incluiu a CDRJ por falta de dados.

IV - Indicadores de Rentabilidade/Lucratividade

No sentido de verificar a rentabilidade/lucratividade da CDC, ou seja, os seus retornos com relação a receitas e ao capital aplicado em suas operações, foram abordados os indicadores Giro do Ativo, Retorno sobre o Ativo - ROA (*Return On Assets*) e o Retorno sobre o Patrimônio Líquido - ROE (*Return On Equity*).

O Indicador de Giro do Ativo, que relaciona a receita líquida com o ativo total, mostra a eficiência no uso dos ativos da empresa, mensurando se eles estão sendo utilizados de forma devida para produzir resultados satisfatórios. Por isso, quanto maior o indicador melhor, pois mostra uma geração maior de receita com uma mesma base de ativos. Ressalta-se que,

segundo a literatura sobre o assunto, o Indicador Giro do Ativo é mais bem analisado de forma setorial.

O Giro do Ativo da CDC, com relação às receitas em 2019, foi de 0,15, bem abaixo da média dos portos federais organizados, incluindo a própria CDC, o que indica que os ativos da Companhia são menos eficientes em termos de geração de receitas que a média do setor considerado, estando até repercutindo negativamente na média do setor, vide quadro a seguir:

Quadro 20 – Indicador de Giro do Ativo

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019
Giro do Ativo CDC	0,10	0,09	0,13	0,14	0,15
Giro do Ativo dos Portos Federais (média com a CDC)	0,21	0,20	0,21	0,24	0,27
Giro do Ativo dos Portos Federais (média sem a CDC)	0,22	0,21	0,23	0,25	0,30

Fonte: BP dos portos federais. O ano de 2019 não incluiu a CDRJ por falta de dados.

O ROA, relação entre o resultado líquido e o ativo total[7], mede o quão a empresa está usando seus ativos para gerar lucros. Como o lucro líquido foi negativo, logicamente, o resultado do indicador em 2019 também foi, no caso atingiu -8%, revertendo a tendência de redução que se verificava, conforme mostra o gráfico adiante.

O ROE, relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido, é uma medida de desempenho que expressa o quanto de lucro a empresa gera com os recursos aplicados pelos acionistas. Uma vez que o lucro líquido foi negativo, o mesmo se verificou para o indicador em 2019, que foi de -10%, revertendo também a tendência de redução que se verificava, conforme mostra o gráfico adiante.

Como se verifica, a rentabilidade da CDC, medida pelos indicadores abordados, foi pior em 2019 com relação ao exercício de 2018, devido ao aumento do prejuízo líquido obtido pela Companhia no exercício:

Gráfico 07 – ROA e ROE da CDC

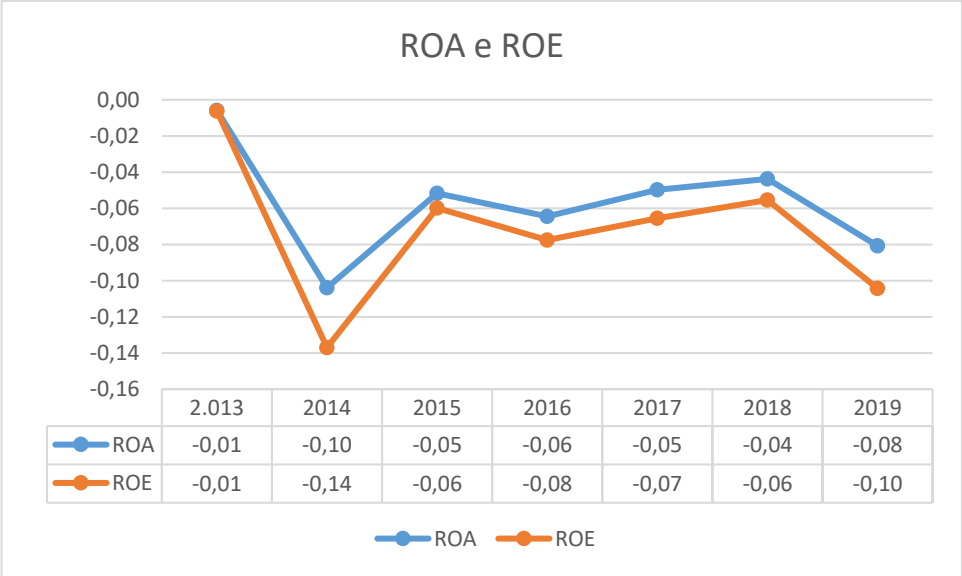

Fonte: CGU, elaborado a partir das demonstrações contábeis da CDC.

[7] Utilizou-se a forma mais comum de se calcular o ROA, ou seja, lucro líquido sobre o ativo total.

Comparando os resultados de 2019 dos indicadores ROA e ROE da CDC com a média desses indicadores dos portos federais organizados no referido exercício financeiro, incluindo a CDC, tanto o ROA como o ROE da Companhia se comportaram de forma pior, revertendo uma melhor situação relativa aos 4 anos anteriores:

Gráfico 08 – ROA e ROE da CDC e dos ROA e ROE médios dos Portos Federais

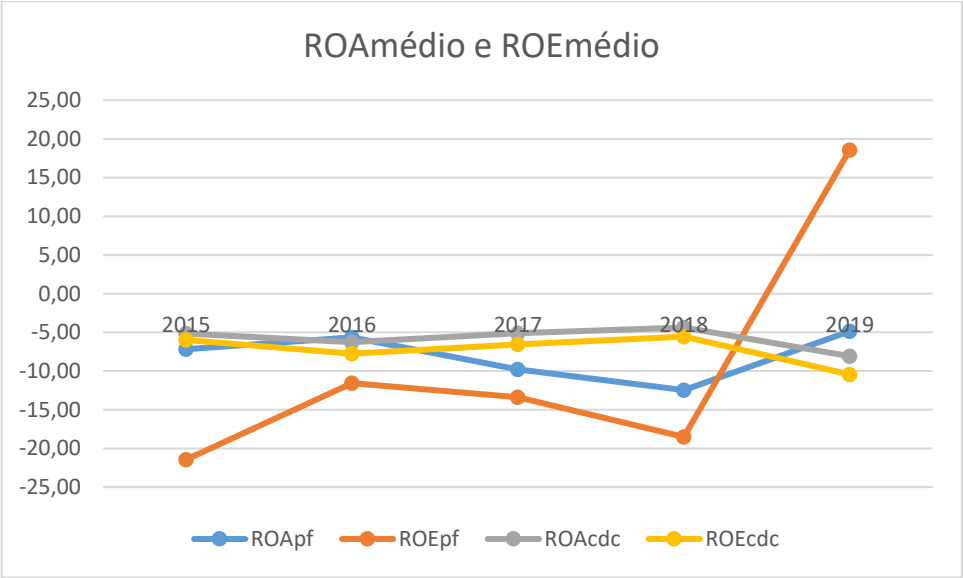

Fonte: CGU, elaborado a partir das demonstrações contábeis do período 2015/2019. 2019 não inclui a CDRJ por falta de dados.

Vale ressaltar que, em termo setorial, foi o primeiro exercício dos últimos 5 anos em que a média dos ROE dos portos federais foi positiva, graças ao resultado do lucro líquido significativo da CODESP, em que pese a queda considerável do seu PL, da CDP e da CODEBA, conforme quadro a seguir:

Quadro 21 – Indicadores ROA e ROE dos Portos Federais, incluindo CDC

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019
ROA%	-7,18	-5,64	-9,79	-12,46	-4,86
ROE%	-21,44	-11,55	-13,39	-18,51	18,57

Fonte: calculado a partir dos demonstrativos contábeis do período de 2015/2019 dos portos federais. 2019 não inclui o CDRJ.

De uma forma geral, os dados mostram que a rentabilidade baseada no ROA e ROE dos portos federais nos últimos 5 anos não se comportou muito bem. O crescimento médio de suas receitas líquidas para o mesmo período foi de 27,66%, o qual ficou abaixo da inflação (IPCA) do período, que foi de 31%.

A CDC segue no mesmo caminho, embora o crescimento de suas receitas para o período tenha sido superior, próximo de 38,3%, o que mostra a necessidade de redução de custos e de despesas que afetam o seu resultado.

Em suma, os indicadores da CDC expressam baixa liquidez, baixo giro do ativo, retornos sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido negativos, ao quais, inclusive, contribuíram para reverter a tendência de melhoria dos indicadores verificada no exercício anterior.

Em termos econômicos, a CDC não agregou valor em 2019, assim como no exercício anterior, pois obteve um ROE negativo, mostrando que o retorno do capital investido em sua atividade não está compatível com o custo de oportunidade da sua fonte de financiamento, no caso o Tesouro Nacional.

Em que pese tenha havido um crescimento do EBITDA ajustado, sozinho o referido indicador possui muitas limitações, principalmente quando se tem aumento do prejuízo no exercício, com relação ao ano anterior, e recorrência de prejuízo ao longo dos últimos sete anos.

O fato de ter capacidade de gerar caixa não implica que a empresa irá obter resultados positivos nos exercícios futuros, visto que em 2017 e 2018 o EBITDA ajustado foi positivo e mesmo assim houve crescimento do prejuízo em 2019, mesmo que se desconsiderassem os efeitos da perda de capital ocorrida em 2019.

14. Os registros contábeis dos AFAC estão aderentes aos normativos e foram adotados de forma adequada os procedimentos para a integralização do saldo dos AFAC existente.

Os AFAC são oriundos de repasse da União para viabilizar investimentos em empresa estatal e depois serem capitalizados no patrimônio líquido, como capital social. Por força do art. 2º, *caput*, do Decreto 2.673/1998, os recursos transferidos até dezembro de 2016, enquanto não capitalizados, estão sujeitos a encargos financeiros equivalentes à Selic.

A exigência de encargos financeiros para os AFAC transferidos para as empresas com 100% de capital público a partir de 01.01.2017 foi suprimida, mas, para isso, requer que o montante efetivamente investido seja capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto 2.673/1998.

Os recursos dos AFAC à CDC correram à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da atual SNPTA, bem como de créditos adicionais e despesas inscritas em restos a pagar. Os valores são transferidos pela SNPTA via ordens bancárias.

Em termos de registro contábil, até 2016 a CDC tratava os AFAC como obrigações societárias no passivo circulante, mas, a partir de 2017, seguindo orientação da STN, passou a registrar os AFAC recebidos anteriormente a esta data como "créditos para futuro aumento de capital" no passivo não circulante, e os recebidos a partir de 2017 em um item específico do PL.

O saldo dos AFAC registrado no passivo não circulante como crédito para futuro aumento de capital atingiu R$ 53.148 mil em 2019, o que representa 74,94% do passivo da CDC, crescendo 6,64% com relação à 2018. Trata-se, assim, do componente mais expressivo do passivo. Ademais, no PL foi registrado crédito para aumento de capital no montante de R$ 8.547 mil, de modo que sua totalização atinge R$ 61.695 mil.

Esse valor total de AFAC representa 25,34% do patrimônio líquido da estatal, que foi de R$ 243.441 mil em 2019, o que implica dizer que a sua capitalização no futuro pode reverter a trajetória descendente do PL verificada nos últimos anos, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 22 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

	2015	2016	2017	2018	2019
Saldo AFAC conta passivo não circulante em mil R$	30.627	42.854	51.935	50.155	53.148
Saldo Crédito Aumento de Capital - conta do PL em mil R$				8.547	8.547
AFAC + Crédito Aumento de Capital em mil de R$	30.627	42.854	51.935	58.702	61.695
Patrimônio Líquido em mil de R$	314.978	292.390	274.615	265.787	243.441
Saldo (AFAC+ Crédito Aumento de Capital)/PL em %	9,72	14,66	18,91	22,09	25,34

Fonte: Balanços Patrimoniais da CDC - 2015 a 2019.

Como já dito, esses recursos serão futuramente capitalizados, aumentando o PL e deixando de gerar despesas de encargos financeiros e/ou variação monetária, que repercutem no resultado do exercício, mas para isso são necessárias diversas medidas a serem adotadas pela empresa.

As despesas de variação monetária, que são contrapartida da correção monetária do saldo do crédito para futuro aumento de capital registrado no passivo não circulante, atingiu R$ 2.993 mil. Os valores do crédito para aumento de capital registrados no PL não foram corrigidos, por isso não há contrapartida de conta de despesa de variação monetária.

Quanto à capitalização dos AFAC, a alta administração da CDC, por intermédio da Resolução da Diretoria Executiva 092/2019, de 14.06.2019, e Deliberação do Consad, de 28.06.2019, manifestou posição favorável ao aumento do capital social da Companhia.

Seguindo o Ofício 154/2019/CAF/GABIN-SNPTA, de 09.07.2019, que explicita procedimentos a serem adotados pelas Companhias Docas para a efetivação da integralização dos adiantamentos ao capital das estatais, a CDC levantou todos os AFAC referentes ao período de 2015 a 2018 e o saldo remanescentes de 2015, inclusive corrigindo-os pela Selic até a data de 30.06.2019.

Os recursos a ser integralizados, corrigidos monetariamente, são de R$ 54.817.773,38, no que se refere ao período de 2015 a 2018, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 23 – Valores Executados dos AFAC a preços correntes e corrigidos pela Selic

Ano	Objeto	Valor (R$)	Valor corrigido (R$)
2015	Implantação de terminal de passageiros	22.993.030,53	32.796.595,27
	Construção e pavimentação de terminal de contêineres	3.500.000,00	4.828.076,54
Subtotal		26.493.030,53	37.624.671,81
2016	Adequação de instalação e proteção a atracação	4.002.500,00	4.989.053,16
	Melhoria da infraestrutura e da operação portuária	791.732,53	957.775,21
	Estudo de Avaliação das condições no navio afundado	500.000,00	624.552,73
	Adequação das defesas marítimas no Porto de Fortaleza	863.357,58	1.001.862,73
	Construção e pavimentação de terminal de contêineres	2.485.373,30	3.000.507,23
Subtotal		8.642.963,41	10.573.751,06
2017	Ampliação do terminal de contêineres	2.014.626,70	2.217.880,37
	Serviços batimétricos e geotécnicos em mar para subsidiar dragagem	799.900,00	914.837,22
Subtotal		2.814.526,70	3.132.717,59
2018	Construção e pavimentação de terminal de contêineres	3.486.633,38	3.486.633,38
Subtotal		3.486.633,38	3.486.633,38
Total		41.437.154,02	54.817.773,84

Fonte: CGU, a partir dos dados da Nota Informativa nº 001/2019/CODPLA/CDC, do quadro constante da resposta ao item 1 da SA 07/2020.

O saldo remanescente de parte do capital integralizado em 2015, no valor de R$ 3.075.202,22, a preços de 07.07.2015, corrigido pela Selic até 30.06.2019, perfaz R$ 4.510.841,98, de modo que o total atinge a soma R$ 59.328.615,82.

Ressalta-se que, em 28.09.2020, por meio do Decreto nº 10.498, foi autorizado o aumento do capital social da CDC no valor nominal de R$ 41.437.154,02, bem como do valor referente à atualização desses recursos e dos saldos remanescentes de adiantamentos incorporados em assembleias gerais de acionistas, pela taxa referencial Selic, nos termos do disposto no Decreto nº 2.673/1998.

Assim, restam a realização da Assembleia Geral de Acionistas e a adoção dos atos administrativos internos para o cumprimento de todas as etapas do processo de integralização de capital de parte dos AFAC disponibilizados para a CDC.

15 – Utilização indevida de parte de recursos dos AFAC para pagamentos de despesas de custeio da Companhia.

Em vista do Ofício 88/2019/CGFC/SPOA/SE/MINFRA de 19.08.2019, que solicitou à CDC ratificar ou retificar valores constantes de planilha referente a restos a pagar não processados da Companhia, para fins de pagamento ou cancelamento, a Coordenadoria de Controle (CODCON) levantou os dados relativos à execução do orçamento de investimento do período 2018 e 2019, verificando as notas fiscais pagas de outubro de 2018 a outubro de 2019, bem

como o movimento no SIAFI e os saldos bancários da conta 26.003-7, que trata de recursos da União para pagamento de despesas de imobilizado.

Inicialmente, foi identificado que os recursos da referida conta tinham sido utilizados para pagamento de despesas não caracterizadas como imobilizado no valor de R$ 688.130,00, pois as notas fiscais se referiam a 11 pagamentos mensais à empresa ISRABRAS Sistemas de Segurança Integrada EIRELI, CNPJ 09.124.795/0001-14, em razão da prestação de serviços de manutenção por conta do Contrato 09/2017.

Em seguida foram verificadas duas transferências da conta 26.003-7 (Banco do Brasil, agência Setor Público), nos dias 01.03 e 18.03.2019, no valor total de R$ 1.500.000,00, para conta a conta 77.001-9 (Banco do Brasil, agência Setor Público), que movimenta os recursos próprios da CDC, tendo sido devolvido apenas R$ 500.000,00 em 09.04.2019, restando um déficit de R$ 1.000.000,00, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 24 – Transferências de Valores Entre as Contas

Expediente(*) e Data da Movimentação	Conta debitada	Conta Creditada	Valor (R$ 1,00)
Ofício DIRPRE 094, de 01.03.2019	26.003-7	77.001-9	600.000
Ofício DIRPRE 106, de 18.03.2019	26.003-7	77.001-9	900.000
Ofício DIRPRE 126, de 09.04.2019	77.001-9	26.003-7	500.000

(*) Todos os expedientes foram assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças da CDC.

Fonte: Processo 20197004-1 (Acompanhamento da Execução do Orçamento de Investimento de 2019)/CODPLA/CDC

De acordo com a Nota Técnica 01, de 16.03.2020, emitida pela Comissão de Apuração instituída pela Portaria 108/2019, de 20.12.2019, a conta corrente 77001-9, usada para pagamento de despesa de custeio, não tinha saldo para pagar a folha de pagamento, daí o pedido de transferência da conta 26003-7.

A CODCON sugeriu à Diretora-Presidente o encaminhamento à DIAFIN/CODFIN para verificação e confronto dos valores apontados, de forma a se obter apenas uma única informação e cenário mapeado, bem como solicitar parecer da CODJUR quanto ao uso de recursos da União para fins de execução de despesas de custeio e regularização das contas.

A Diretoria da CDC atendeu as sugestões da CODCON e, além disso, formalizou o Processo de Apuração 20197004-1, de 11.11.2019, para fins de acompanhamento da execução do Orçamento de Investimento de 2019, instituindo em seguida, por meio da Portaria 108/2019, de 20.12.2019, comissão para proceder apuração dos valores e da utilização dos recursos orçamentários de investimento do período de 2018 a 2019.

Em 06.01.2020, a CODJUR emitiu o Parecer nº 01/2020 sobre a utilização de recursos do orçamento de investimento para gastos de custeio, em que concluiu “pela não utilização dos recursos da União, previstos no Orçamento de Investimentos, para outros fins que não com despesas de capital, obedecendo, sempre os prazos orçamentários, a fim de evitar a caracterização de dependência de recursos financeiros da União, e por conseguinte, se

submeter às restrições impostas pela LRF, bem como evitar a ocorrência de ilícito administrativo, passível de condenação pelo TCU."

Além disso, recomendou a CDC "avaliar se a destinação dos recursos de investimento aportados pela União cumpriu sua função. Caso contrário, poderia estar-se-á [sic] diante de financiamento irregular das atividades da empresa, sendo, portanto, considerado um ilícito administrativo, passível de ser apontado por órgãos de controle, hipótese em que deveria haver a regularização das contas através do ressarcimento dos valores aportados."

Portanto, a CDC deve providenciar a devolução dos recursos para a conta 26.003-7 e instaurar processo administrativo para apurar os responsáveis pelo desvio de finalidade dos recursos, que, *a priori*, seriam o então Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, visto que foram os emitentes dos Ofícios DIRPRE 094, de 01.03.2019, e 106, de 18.03.2019, que solicitaram ao Banco as transferências dos recursos para a conta de custeio (vide quadro – Transferências de Valores Entre as Contas).

A Comissão de Apuração, instituída pela Portaria CDC 108/2019, emitiu o primeiro relatório de avaliação na forma da Nota Técnica n º 01/2020, de 16.03.2020, em que destaca:

a) a baixa execução do orçamento de investimento da CDC é devida a incompatibilidade entre o saldo efetivo em caixa e os valores repassados;

b) que não há dúvida quanto à necessidade de regularização da situação com a devolução dos recursos para a conta 260030-7. A não devolução dos recursos pode ser interpretada como um ilícito administrativo, conforme indicado pelo parecer da CODJUR;

c) a DIAFIN solicitou antecipadamente a regularização de parte dos valores do contrato da ISRABRAS, restando ser regularizado R$ 282.689,79, conforme planilha anexada à Nota Técnica. Assim, estima-se que o valor total que falta regularizar soma R$ 1.282.681,29, devido ao saldo das transferências da conta 26003-7 para a conta 77001-9;

d) a conta corrente 77001-9, usada para pagamento de despesa de custeio, não tinha saldo para pagar a folha de pagamento, daí o pedido de transferência da conta 26003-7;

e) há necessidade de estabelecer uma alteração do procedimento de classificação das despesas/investimento, permitindo a classificação contábil prévia, para garantir alinhamento entre essa classificação e a orçamentária desde a fase de contratação;

g) informa que solicitou junto ao Minfra e ME orientação quanto à classificação orçamentária de manutenção, tendo como objeto específico a sinalização náutica, sendo informado que a classificação é definida pelo contador da empresa;

f) há bloqueios judiciais na conta dos recursos da União, realizados desde 2012, que comprometem o saldo da conta 26003-7. Os valores são estimados em R$ 2,4 milhões. Assim, pede autorização para analisar esses valores bloqueados.

A Comissão de Apuração emitiu o segundo relatório de avaliação por meio da Nota Técnica nº 02/2020, em 07.05.2020, em que destaca:

a) os bloqueios da conta 26003-7, recursos da União, foram realizados no período de 2012 a 2017, e são de naturezas cível e trabalhista, desvinculados a projetos previstos no orçamento de investimentos, ou seja, não guardam relação com os objetos dos recursos da União. Os valores, constantes em planilha anexa à Nota, perfazem um total de R$ 2.335.878,56. A Comissão sugere que o tema seja levado para parecer jurídico quanto à necessidade de

devolução dos recursos por parte da CDC para a conta 26003-7, em caso de confirmação dos bloqueios realizados;

b) propõe que os valores já consolidados no Relatório 01, que totalizam R$ 1.282.681,29, sejam passiveis de deliberação pela Diretoria da CDC;

c) propõe que, em complemento à NT 01/2020, a CODCON apresente um processo orçamentário que observe a necessária manifestação da contabilidade para classificação das despesas que envolvam ações de investimentos, e que as áreas técnicas tenham clareza quanto aos aspectos contábeis e orçamentários de suas contratações.

Na Decisão 08/2020, de 14.05.2020, a Diretoria Executiva aprovou a Nota Técnica 02/2020, acatando as recomendações retromencionadas.

Em que pese não ter sido apresentada documentação de encerramento do procedimento apuratório, considera-se que o trabalho executado foi adequado, principalmente quanto ao posicionamento com relação à devolução dos recursos para a conta 26003-7.

No que tange à questão de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa ao desvio de finalidade dos recursos constantes da referida conta, tem-se que a CDC fez contato com a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, nos termos do Ofício nº 169/2020/DIPRE/CDC, de 16.06.2020.

No aludido expediente, a atual direção da estatal questionou acerca da conduta a adotar pela Companhia frente à verificação de inconformidades na gestão do orçamento de investimento da empresa, ocorridas em 2019, imputadas ao ex-Diretor Presidente, em decorrência de "*transferências de recursos da União, enviados para investimentos de capital, para a conta corrente da Companhia Docas do Ceará, tendo os citados recursos sido utilizados para pagamento de despesas correntes*".

A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública apresentou à CDC as respostas mediante Ofício nº 147/2020/SECEP/SG/PR, de 02.07.2020, em que se prontificou a realizar os procedimentos de apuração de responsabilidade, visto que se trata de membro da alta administração de uma empresa pública.

Em virtude de a consulta ter se voltado apenas para o ex-Diretor Presidente da CDC, sem alusão ao Diretor de Administração e Finanças, que também teve participação na inconformidade dos atos de transferências dos recursos entre as contas de investimento e de custeio, instou-se a atual direção da estatal a se pronunciar.

Em 01.09.2020 a CDC apresentou a seguinte manifestação sobre o assunto:

> após identificar possíveis inconformidades na gestão orçamentária de investimento, com a utilização dos recursos relacionados à conta da União em custeio, realizou consulta à Comissão de Ética Pública sobre qual seria o procedimento adequado a ser adotado no caso citado. A Companhia recebeu a resposta de que seria da CEP a competência para apurar infrações éticas cometidas por autoridades submetidas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF).
>
> Desta forma, esclareço que a CDC não direcionou a apuração de responsabilidade apenas para o ex-presidente da CDC, tendo em vista que sequer efetuou denúncia, apesar solicitou informações sobre procedimentos.
>
> A Comissão, instituída para proceder à apuração dos valores e da utilização dos recursos do Orçamento de Investimento 2018/2019, ainda não concluiu o levantamento da totalidade dos possíveis valores a serem regularizados nos saldos

> constantes na conta da União, bem como não identificou subsídios suficientes para oferecimento de denúncia à Comissão de Ética Pública- CEP.
>
> Caso necessário, tomaremos as devidas providências quanto à eventual apuração.

Os esclarecimentos apresentados são válidos, mas é imperioso deixar assentado o alerta de que a adequada apuração dos fatos necessariamente também passa pela avaliação da conduta do Diretor de Administração e Finanças da estatal, visto que os comandos dados ao banco para promover as transferências consideradas não conformes por vício de legalidade tiveram sua participação.

Por fim, vale ressaltar a devolução de R$ 1.000.000,00 para a conta 26.003-7 em 09.12.2020, conforme carta DIRPRE nº 232/2020 e extrato bancário.

RECOMENDAÇÕES

1. Estabelecer mecanismo de revisão dos cálculos que servem de base ao faturamento dos contratos de arrendamento, de forma a evitar os erros que geram necessidades de correção das faturas e ocasionam o deferimento no recebimento das receitas da Companhia.

Achado n° 05

2. Desenvolver mecanismo de conferência/avaliação periódica dos dados informados pelos operadores portuários, de forma a validar as informações fornecidas, as quais servem de base ao faturamento.

Achado n° 05

3. Implantar o Plano de Ação para a Melhoria da Governança e da Gestão de TI da CDC, encaminhando à CGU cópias (i) dos reportes trimestrais do CETI ao Comitê de Governança do Plano; (ii) do relatório final dos resultados obtidos, conforme for encaminhado ao CONSAD; (iii) da proposta a ser aprovada para a segunda etapa do Plano.

Achado n° 6.1

4. Direcionar o PDTI para o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia.

Achado n° 6.2

5. Promover o efetivo funcionamento do CETI, fazendo com que sejam realizadas reuniões periódicas visando direcionar as ações de TI para o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia.

Achado n° 6.2

6. Hierarquizar a utilização dos recursos financeiros de TI de acordo com os objetivos da CDC definidos no Plano Estratégico e desdobrados em ações estratégicas no correspondente Plano de Negócios.

Achado n° 6.2

7. Criar e implantar uma PSIC alinhada ao Plano Estratégico da CDC, de molde a garantir que sejam adotadas boas práticas na formalização e na condução da Política na Estatal, bem como sejam abordadas as medidas para a garantia da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, segurança e defesa cibernética, segurança física, e proteção dos dados, atendendo ao disposto na IN 01 GSI/PR/2020.

Achado n° 7

8. Realizar levantamento de todos os usuários (logins) de rede ativos e revogar as credenciais de acessos dos que eventualmente não sejam referentes a funcionários, comissionados, terceirizados ou estagiários atualmente em atividade.

Achado n° 8.1

9. Definir e implementar procedimento formal para concessão e revogação de acessos à rede e sistemas corporativos.

Achado n° 8.1

10. Adotar boas práticas de TI que sejam adequadas à realidade da Companhia no que se refere às instalações e organização da sala em que estão localizados os servidores de rede da CDC, a exemplo das constantes no item 11 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

Achado n° 9.2

11. Providenciar o restabelecimento ou implantação dos sistemas e funcionalidades exigidos legalmente para locais e recintos alfandegados.

Achado n° 9.3

12. Realizar teste de intrusão (*pentest*) no ambiente de TI da CDC e adotar as ações cabíveis para mitigar as eventuais fragilidades identificadas.

Achado n° 9.3

13. Elaborar plano de continuidade do negócio para a área de TI.

Achado n° 10.1

14. Identificar e classificar os principais ativos de TI da CDC, sejam eles físicos (equipamentos) ou lógicos (sistemas, bancos de dados e arquivos sensíveis), por criticidade e nível de proteção necessária, e fazer a devida documentação desse trabalho.

Achado n° 10.2

15. Elaborar e implantar estratégia de *backup* dos ativos lógicos de TI, definindo periodicidade e tecnologia a ser adotada de acordo com a criticidade e nível de proteção necessária.

Achado n° 10.2

16. Definir e implantar estratégia de redundância para equipamentos e/ou serviços de TI, se for o caso, de acordo com a criticidade e nível de proteção necessária dos ativos, de forma a possibilitar o restabelecimento tempestivo da infraestrutura de TI em caso de incidentes.

Achado n° 10.2

17. Reavaliar os riscos do descumprimento da LGPD na CDC, promovendo as ações necessárias à melhoria e otimização do processo de adequação às exigências da Lei. Incluir na análise, como agravante de atraso no processo, a possibilidade de modificação dos sistemas de informação, tanto o SISPORT quanto eventuais outros sistemas que façam uso de dados pessoais.

Achado n° 11

18. Solicitar à SNPTA, por meio do CONSAD, a revisão da metodologia de cálculo do honorário variável, a fim de evitar que o seu pagamento seja de valor significativo em Companhia com recorrentes resultados anuais negativos, tendo por base a elaboração de estudos técnicos que pautem a definição de metas desafiadoras com vistas a reverter no curto e médio prazo o cenário de prejuízos contumazes.

Achado n° 12

19. Fazer gestão junto ao Ministério da Infraestrutura para que este agilize o processo de concessão do Terminal Marítimo de Passageiro.

Achado n° 12

20. Adotar ações para fins da implementação das melhorias operacionais descritas no item 10.1 do Plano Mestre da CDC, editado em janeiro de 2020, principalmente quanto aos itens 10.1.2 - Mitigação de limitações operacionais relacionadas aos horários de prestação de serviços de terceiros no Porto de Fortaleza e 10.1.4 - Monitoramento da capacidade de processamento da portaria principal do Porto de Fortaleza, que podem contribuir para o incremento, no curto e médio prazo, dos resultados operacionais e financeiros da CDC.

Achado n° 12

21. Adotar ações para fins da implementação das melhorias de gestão descritas em quatro, dos cinco subitens do item 10.4 do Plano Mestre da CDC, editado em janeiro de 2020, que podem contribuir para o incremento, no curto e médio prazo, dos resultados financeiros e econômicos da CDC:

10.4.2 – Implementação de uma sistemática de custeio;

10.4.3 – Elaboração de plano de ação integrado para equilibrar as receitas e gastos da CDC;

10.4.4 – Arrendamento de áreas operacionais e não operacionais do Porto de Fortaleza;

Achado n° 12

22. Elaborar plano de ação que apresente medidas para atuar frente aos riscos financeiros, principalmente os relativos à capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros assumidos, em vista do seu baixo nível de liquidez imediato e corrente.

Achado n° 13

23. Elaborar plano de ação integrado para equilibrar as receitas e gastos da CDC (ver item 10.4.3 do Plano Mestre da CDC, editado em janeiro de 2020);

Achado n° 13

24. Como adoção de uma boa prática, informar o seu EBITDA acrescido do texto “ajustado”.

Achado n° 13

25. Providenciar a devolução de R$ 282.681,29 para a conta 26.003-7, caso confirmado este valor no processo de revisão, e encaminhar o relatório da comissão de apuração, uma vez concluído o trabalho, ao CONSAD e SNPTA/MINFRA, para as providências necessárias com vistas a apuração de responsabilidades do ex-diretor de administração e finanças e do ex-diretor-presidente em razão dos atos que culminaram na utilização indevida de recursos de AFAC para pagamentos de despesas de custeio da Companhia.

Achado n° 15

CONCLUSÃO

Finalizada a auditoria anual de contas da CDC, referente ao exercício de 2019, verifica-se que a administração da CDC tem buscado incrementar seus objetivos de aumentar a receita e otimizar os custos, entretanto, apesar de alguns pontos analisados demonstrarem equilíbrio e pequena melhora, no conjunto as medidas adotadas ainda não foram suficientes para eliminar os resultados negativos recorrentes dos últimos exercícios, fator que poderá vir a comprometer a sustentabilidade da Companhia.

Pode-se afirmar que, apesar dos esforços da alta administração, os resultados alcançados no aumento da receita e redução das despesas foram pouco efetivos e mostraram que a estatal está se tornando dependente do Tesouro Nacional para sua continuidade operacional, pois não apresenta resultado (lucro) para fins de reinvestimento.

Os investimentos realizados nos últimos anos foram suportados por crédito para futuro aumento de capital transferido pela União, os quais não têm revertido a situação de resultados negativos operacionais, o que tem impactado no resultado do exercício de forma recorrente.

Os indicadores financeiros da Companhia de 2019 expressaram baixa liquidez, baixo giro do ativo, retornos sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido negativos.

Especificamente com relação aos AFAC, seus registros contábeis estavam aderentes aos normativos e foram adotados de forma adequada os procedimentos para a integralização do saldo existente. Contudo, em 2019, houve utilização indevida de parte de recursos dos AFAC para pagamentos de despesas de custeio da Companhia, que está sendo apurado internamente.

É imperioso ressaltar dois aspectos complexos que afetam muito a capacidade de geração de receita da estatal e que são decorrentes de fatores externos, para os quais a alta administração da CDC não tem como interceder nas causas, salvo na mitigação de seus efeitos negativos:

(i) o maior poder de atração de clientes por parte do Porto de Pecém/CE, em razão de menores custos operacionais, visto ser um Terminal de Uso Privado (TUP);

(ii) a limitação da capacidade de expansão de movimentação da carga de granéis líquidos em razão dos decretos estaduais que impedem a construção de novos tanques de armazenamento de combustíveis no entorno do Porto de Fortaleza.

Mas há outra questão extremamente importante trazida à tona, que precisa ser enfrentada e priorizada pela alta administração da CDC, dentro de todo esse contexto de baixa capacidade de investimento, qual seja, a melhoria do processo de governança e gestão de sua área de tecnologia da informação e comunicação.

Tendo como ponto de partida os resultados de avaliações pretéritas feitas pelo TCU, a partir dos Acórdãos Plenário 882/2017 e 2.699/2018, o diagnóstico da situação da governança de TI da CDC era em nível inicial, com índices mínimos, inferiores aos resultados de todas as demais estatais avaliadas.

Porém, o que se verificou foi a ausência da adoção de medidas efetivas pela alta administração da CDC ao longo do exercício de 2019. Essa postura mostrou-se desarrazoada à luz do contexto

de fragilidade apresentado pelo TCU e foi determinante para potencializar o sucesso do ataque cibernético sofrido pela estatal em outubro de 2019, com seus efeitos danosos - sistemas inoperantes e os dados preexistentes inacessíveis - que ainda perduravam por ocasião desta auditoria.

De forma clara e objetiva, apresentam-se as respostas às questões de auditoria que pautaram a execução deste trabalho, à luz do escopo negociado e aprovado pelo TCU:

1. As peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 estão em conformidade com a DN TCU nº 178/2019 e com as orientações do sistema e-Contas?

Sim, os exames demonstraram o atendimento às normas do TCU. Entretanto, foram identificados itens do Relatório de Gestão que poderiam ter sido mais abrangentes, de forma a atender o guia de elaboração do relatório de gestão elaborado pelo Tribunal.

2. Os objetivos estratégicos da CDC estão sendo cumpridos pela Companhia?

A CDC definiu de forma adequada os seus marcos de planejamento estratégico. No entanto, a Estatal falhou ao não definir as metas para os indicadores de 2019. Tal deficiência foi corrigida no planejamento de 2020. Destaca-se ainda, a ausência de uso dos indicadores em 2019, bem como a perda dos dados em função do ataque cibernético sofrido pela Companhia.

Quanto aos objetivos de aumentar a receita e otimizar custos, constatou-se que, apesar de alguns pontos analisados demonstrarem equilíbrio e pequena melhora, no conjunto as medidas adotadas ainda não foram suficientes para eliminar os resultados negativos recorrentes dos últimos exercícios, fator que poderá vir a comprometer a sustentabilidade da Companhia no futuro.

3. A Resolução CGPAR 23/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros de governança corporativa e nova política de custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados, está sendo adotada pela CDC?

Sim. A CDC está aderente aos preceitos da Resolução CGPAR nº 23/2018 no que tange aos seus dispositivos de aplicação imediata, os quais foram definidos pela SEST por meio do Ofício-Circular nº 146/2018-MP.

4. A Resolução CGPAR 25/2018, que estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar, está sendo implantada pela CDC?

Sim. A CDC está aderente quanto ao cumprimento do art. 4º da Resolução CGPAR 25/2018.

5. A gestão das áreas operacionais arrendadas a terceiros estão de acordo com a legislação?

Sim. Os exames dos contratos de arrendamento vigentes em 2019 demonstraram aderência aos preceitos legais que disciplinam o assunto. Cabe destacar dois pontos que precisam de

aprimoramento: (i) a ocorrência de erros de faturamento, que levam a correções e atrasam o recebimento de receitas; e, (ii) a ausência de conferência periódica para atestar a confiabilidade dos dados oriundos dos operadores portuários.

6. A CDC promove a governança da TI alinhada ao seu Planejamento Estratégico com processo de melhoria contínua da Gestão de TI?

Não. O estágio de maturidade da governança de TI na CDC é inicial. O PDTI para o quadriênio 2019-2023 não está alinhado com os objetivos traçados no Planejamento Estratégico da empresa e os dispêndios financeiros na área de TI não foram precedidos de uma prévia hierarquização que levasse em conta as prioridades da Companhia.

Apesar de possuir um CETI formalmente instituído, não foi identificada qualquer atuação desse Comitê.

No decorrer deste trabalho e em resposta às provocações suscitadas pela equipe responsável pelos exames, a CDC, em louvável iniciativa do diretor responsável pela área, elaborou e apresentou seu plano para a melhoria da governança e gestão de TI.

A avaliação feita sobre os modelos disponibilizados permite concluir que representam uma oportunidade de melhoria para a área de TI da estatal, com a implementação de boas práticas na sua governança e gestão.

É um plano de melhoria contínua que precisa ser reajustado anualmente em função dos resultados alcançados, com o estabelecimento de novas entregas. O cronograma da primeira fase vai de outubro de 2020 a outubro de 2021.

Contudo, as limitações de capacidades impostas pela pequena estrutura de pessoal da CODTEI, composta por 4 colaboradores, pode se constituir em um ponto de vulnerabilidade para o cumprimento de entregas dentro de prazos razoáveis.

7. A Política de Segurança da Informação que está sendo proposta é adequada?

Não. Durante todo o exercício de 2019 a Diretoria Executiva da CDC omitiu-se ao deixar de definir, documentar e implantar sua PSIC.

A fragilização da gestão da TI na área da Segurança da Informação se constituiu em uma vulnerabilidade que contribuiu sobremaneira para elevar a nível bastante acentuado a exposição da estatal a riscos indesejáveis, especialmente, ataques cibernéticos com consequências severas e duradouras.

Os efeitos da ausência da PSIC foram sentidos pela Companhia logo após o primeiro ataque em outubro de 2019, à medida que tornou inviável a recuperação dos sistemas e dados locais. Saliente-se a inexistência de salvaguardas como plano de contingência ou de continuidade do negócio.

Findo o exercício 2019, a primeira política de segurança da CDC foi elaborada e consiste em quatro normas isoladas que não abarcam medidas suficientes para garantir os objetivos da Segurança da Informação na estatal, tampouco chegou a ser implantada de fato.

8. As políticas de controle de acesso são adequadas para garantir bom nível de segurança dos sistemas da CDC?

Em parte. Durante 2019, não houve uma PSIC formalmente em vigor na CDC. A política aprovada em 2020 tem regras que tratam de contas e senhas para usuários e administradores, mas não define como deve ser o processo para concessão e revogação das credenciais de acesso à rede e sistemas corporativos.

Foi verificado que essa atividade estava sendo realizada de forma não padronizada, mediante a troca de e-mails via o serviço gratuito *GMail*.

Como aspecto positivo, foi identificado que o SISPORT possuía registros de *log* que permitiam rastrear quem consultou e alterou suas informações. Também foi verificado que atualmente a Companhia estava utilizando *software* antivírus atualizado.

9. A Segurança Organizacional protege a informação e a infraestrutura que garante a existência da informação?

Em parte. Como o Porto de Fortaleza compreende uma área alfandegária, os locais onde estão situados os principais equipamentos da infraestrutura de TI da empresa são áreas sujeitas a regras rígidas de acesso, que são estabelecidas pela Receita Federal. Esse fato traz uma proteção intrínseca aos ativos físicos de TI da CDC.

Contudo, tal proteção não abrange os ativos lógicos. Em outubro de 2019, a CDC foi vítima de um ataque cibernético e os controles existentes foram insuficientes para evitar a perda definitiva de sistemas, bancos de dados e arquivos relevantes. Sequelas desse ataque perduravam até à época de conclusão deste relatório.

10. A Gestão da continuidade do negócio, no que se refere a TI, é adequada na CDC?

Não. Em 2019, a empresa não possuía um plano de continuidade do negócio para a área de TI. Quando da ocorrência do ataque cibernético em outubro de 2019, as ações adotadas foram reativas. Um Comitê de Crise foi instaurado após o referido incidente e todas as medidas empregadas foram construídas no momento, impossibilitando um breve restabelecimento dos sistemas afetados.

Também foi constatado que as soluções de *backup* que estavam em uso eram precárias e que não existia redundância de recursos essenciais para o funcionamento adequado do ambiente de TI.

11. Estão sendo adotadas medidas para a adequação tempestiva às exigências da LGPD?

Não. A avaliação expôs que as medidas adotadas para adequação à LGPD ainda são bem incipientes e foram iniciadas apenas em 2020. O resultado do questionário de autoavaliação foi homogêneo no retrato da inadequação da estatal às exigências da Lei.

Foi criada comissão para proceder a implementação da LGPD na CDC. Seu primeiro relatório consiste em proposta de plano de trabalho com o seguinte cronograma de atividades: (i) o mapeamento de dados, a ser realizado ainda no ano de 2020; (ii) avaliação de riscos, com o mapeamento e a elaboração do relatório de impacto, prevista para fevereiro de 2021; e (iii) criação da política de proteção de dados, esta última percorrendo o período de março a julho de 2021, já sob a responsabilidade do Encarregado, nos termos da LGPD.

Saliente-se que o exame da preparação dos sistemas para as exigências da Lei restou prejudicado, haja vista que não houve a restauração dos sistemas e dados comprometidos no ataque cibernético de outubro de 2019.

12. Os fatos e atos administrativos que impactaram as principais variações das contas dos Demonstrativos Contábeis da CDC no exercício de 2019 contribuíram para o alcance do objetivo estratégico (1) de Ampliar a Sustentabilidade da Companhia?

Não. Com base na avaliação das variações das contas patrimoniais e de resultado, cuja maioria foi desfavorável no exercício 2019, tais como redução do caixa e equivalente de caixa; crescimento da receita abaixo da inflação; queda do lucro bruto; aumento da despesa operacional; redução do PL em vista dos sucessivos prejuízos; prejuízo no exercício, entre outros, pode-se dizer que o objetivo estratégico de Ampliar a Sustentabilidade da Companhia, constante em seu Planejamento Estratégico 2019/2023, não foi alcançado no exercício sob exame.

Ademais, os indicadores financeiros da CDC de 2019 expressaram baixa liquidez, baixo giro do ativo, retornos sobre o ativo e sobre o patrimônio líquido negativos, os quais, inclusive, contribuíram para reverter a tendência de melhoria dos indicadores verificada no exercício anterior.

É o relatório.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 5.5

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou que:

"Primeiramente, a CDC irá reforçar a conferência dos cálculos, até que ocorra a automação/integração dos sistemas. Prazo: dezembro/2021." (Item 5.5.1)

"O mecanismo de conferência/avaliação é realizado pela RFB através de arqueação versus os dados gerados pela balança de fluxos, o que é acreditado pela CDC, como validação de informações utilizadas para faturamento. Periodicamente, a CDC fará um spotcheck das informações fornecidas pela RFB." (Item 5.5.2)

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 6.1

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou que:

"(i) Os Relatórios trimestrais serão enviados, sendo o primeiro no prazo de Janeiro/21 e, posteriormente, os trimestres seguintes.

(ii) O relatório final será encaminhado no prazo de abril de 2021.

(iii) A proposta da segunda etapa do plano será encaminhada em Maio/2021"

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 6.2

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 4 que:

"O PDTI está em revisão e a CDC irá alinhá-lo aos objetivos estratégicos. Prazo: Março/2021."

Em relação à recomendação 5, que:

“As reuniões foram retomadas e ocorrem de forma periódica, com registro de atas. Em anexo, a CDC encaminha 03 atas de reuniões ocorridas em 2020.”

Em anexo, foram apresentadas atas de reuniões do CETI ocorridas em 31.08.2020, 14.09.2020 e 15.10.2020.

Em relação à recomendação 6 que:

“Recomendação acatada. O PDTI está em revisão, com prazo de finalização em Março/2021.”

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 7

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 7 que:

“A PSIC será revisada e será garantida sua efetiva implantação, bem como serão verificadas as sugestões apresentadas no relatório. Prazo: junho/21.”

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 8.1

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 8 que:

“A verificação e a limpeza já foram realizadas. Além disso, a CDC irá implementar o ‘doble check’ semestral e o procedimento formal de comunicação do RH à CODTEI quanto a desligamentos, mudanças de setor e afastamentos.”

Em relação à recomendação 9 que:

“A CDC considera implementada a recomendação e encaminha, em anexo, o Fluxograma do processo de acesso à rede e sistemas.”

Em anexo, foi apresentado o fluxograma de acesso à rede e sistemas corporativos.

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 9.2

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou que:

"A CDC irá analisar a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 e planejar as adequações que forem necessárias."

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 9.3

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 11 que:

"A CDC informa que Firewall e antivírus estão atualizados e que irá restabelecer SISPORT / OCR / CFTV, conforme plano de ação em anexo."

Em anexo, foi apresentado plano de ação com relação de atividades, responsáveis, requisitos, prazos estimados de início e conclusão, percentual e resultados obtidos.

Em relação à recomendação 12, expôs que:

"A CDC informa que a especificação técnica foi encaminhada essa semana para a CODCOL."

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 10.1

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou que:

"A CDC irá elaborar plano de continuidade do negócio para a área de TI. Prazo: março/21."

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 10.2

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 14 que:

"A recomendação será contemplada no PDTI (que está em revisão). Prazo: março/21."

Em relação à recomendação 15, expôs que:

"A CDC considera implementada a recomendação, ressaltando que possui rotina de backup diário e encaminha, em anexo, o Fluxograma do processo de backup."

Em anexo, foi apresentado fluxograma de *backup*.

Em relação à recomendação 16, argumentou que:

"A recomendação será contemplada no Plano de Continuidade do Negócio. Prazo: março/21."

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação, relacionadas ao cumprimento das recomendações, serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 11

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 17 o seguinte:

"A Comissão responsável está atuando e apresenta, em anexo, cronograma, dentre outros documentos."

De acordo com a documentação anexada pela estatal, o novo cronograma antecipa a finalização dos trabalhos a cargo da Comissão de Implementação da LGPD de julho de 2021 para abril de 2021.

Análise da equipe de auditoria

As providências elencadas na manifestação relacionam-se ao cumprimento da recomendação e serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria, em sede de avaliação do plano de ação adotado pela CDC.

Achado nº 12

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação às recomendações do Achado 12 o que se transcreve a seguir:

Recomendação 18

"Não é possível atender a recomendação, pois o honorário variável mensal está condicionado ao atingimento de metas estabelecidas pela SNPTA e aprovadas/acompanhadas pelo

CONSAD, conforme previsto inciso XXXV, do Art. 57 do estatuto social. Segue documentação anexa."

Recomendação 19

Não é possível atender a recomendação, pois a ação é de competência do Ministério da Infraestrutura, conforme Art. 16 da Lei 12.815/2013. Constam informações detalhadas em http://antigo.infraestrutura.gov.br/images/SNP/planejamento_portuario/pgo/ManualdoInvestidor_VF.pdf Pagina 28 e https://www.ppi.gov.br/terminal-maritimo-de-passageiros-no-porto-de-mucuripe-fortaleza-ce"

Recomendação 20

"Quanto aos itens do Plano Mestre abaixo:

10.1.2 - O assunto será item de pauta da próxima reunião da Comissão Local das autoridades nos Portos, prevista para ocorrer até março de 2021.

10.1.4 – Será criado, dentro do SISPORT, sistema responsável pelo controle de acesso à portaria principal do Porto de Fortaleza, ferramenta que possa gerar indicador para melhor avaliar a capacidade de processamento da portaria. Informa-se, porém, que, visivelmente pode-se observar que não há acúmulo de caminhões no entorno do GATE de acesso ao Porto de Fortaleza.

A CDC ressalta que o Plano Mestre é instrumento de planejamento de Estado voltado à unidade portuária, considerando as perspectivas do planejamento estratégico do setor portuário nacional constante do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, que visa a direcionar as ações, as melhorias e os investimentos de curto, médio e longo prazo no porto e em seus acessos, conforme Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2014.

Recomendação 21

Quanto aos itens do Plano Mestre abaixo:

10.4.1 – Não existem mais pendências nos arrendamentos citados. Quanto à De Francesco, a ação principal já foi julgada, com retorno da área para a companhia, inclusive com novo arrendatário no local. Quanto à J. Macedo, a área já foi devolvida para a CDC em novembro de 2020, inclusive já sendo utilizada e com novo arrendamento já em andamento pelo Poder Concedente (SNPTA), com previsão para primeiro semestre de 2021. Informações detalhadas em: https://www.ppi.gov.br/muc01-arrendamento-de-terminal-para-movimentacao-de-granel-solido-trigo-em-graos-no-porto-do-mucuripe-ce-. Segue documentação comprobatória anexa.

10.4.2 - Sistemática em desenvolvimento (adequação à res. 32 da ANTAQ), http://portal.antaq.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-NORMATIVA-N%C2%BA-32-consolidada.pdf e está em fase de elaboração de termo de referência ERP que irá incluir a sistemática de custeio.

10.4.3 - A atual Diretoria da CDC, desde que assumiu em junho de 2019, vem adotando medidas voltadas ao incremento das receitas e a redução dos gastos da CDC, com os seguintes destaques para cada segmento:

RECEITAS: Vem sendo realizado um trabalho efetivo na garimpagem de novas cargas, a exemplo dos granéis sólidos não cereais, e a ampliação/manutenção das cargas já movimentadas. Referido processo permitiu, mesmo considerando os efeitos negativos da

PANDEMIA, um incremento de carga da ordem 15,15% e um acréscimo nas receitas de 21,70%, se comparado o período de janeiro a outubro de 2020 com o mesmo período de 2019. Registre-se, ainda, que a CDC está, junto a Secretaria de Portos, buscando viabilizar os arrendamentos das áreas operacionais e não operacionais disponíveis.

DESPESAS: Neste segmento, a CDC está buscando atingir a maior redução de despesas possível sem o comprometimento das atividades administrativas e operacionais. Para tanto, dentro do projeto definido, está promovendo, em parte, a sua reestruturação organizacional, que busca uma redução de pessoal, a melhoria e a profissionalização da força de trabalho e a agilidade e confiabilidade nos processos. Associado a este projeto, a CDC está revisando todos os contratos da companhia, negociando um a um, com foco efetivo nos objetos dos mesmos.

Mensalmente, através de um relatório de acompanhamento, são avaliados todos os números alcançados, permeando as receitas, as despesas, o balancete os indicadores e um fluxo de caixa. Tal relatório é item contemplado, mensalmente, nas pautas do Conselho Fiscal e de Administração.

Apresenta-se um quadro demonstrativo que permite avaliar a evolução e resultados das medidas adotadas, considerando o período Janeiro a Outubro de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior:

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO		VAR.%2020/2019
	JAN/OUT 2019	JAN/OUT 2020	
RECEITAS (R$ MIL)	52.117	63.442	21,7
DESPESAS (R$ MIL)	50.882	52.716	3,6
GARGA MOV. (TON.MII.)	3.615	4.163	15,15
LIQUIDEZ CORRENTE (I)	0,61	1,47	141,5
ATIVO CIRCULANTE (R$MIL)	8.888	23.536	164,8
PASSIVO CIRCULANTE(R$MIL)	14.607	16.045	9,8

A despesa mensal da CDC com pessoal teve uma redução em torno de R$ 300 mil, refletindo uma redução de 9%, com o decréscimo de 14 empregados, representando uma queda de 11% na força de trabalho da empresa.

A Companhia encaminha, em anexo, o Relatório de Acompanhamento de Receitas e Despesas de Outubro/2020, bem como a Carta DIRPRE nº 325/2019, de 01/11/19, que trata sobre a proposta de reformulação do organograma funcional da CDC, encaminhada à SNPTA.

10.4.4 – Está em fase de elaboração o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário, que deverá ser entregue para aprovação da SNPTA em março de 2021. O referido plano irá analisar o cenário atual, apresentando novas áreas operacionais e não operacionais a serem arrendadas.

10.4.5 – Não é possível atender a recomendação, pois, no momento, a CDC não possui estrutura/pessoal capacitado para assumir as atividades necessárias para o processo de arrendamento."

Análise da equipe de auditoria

Recomendação 18

A manifestação, inclusive documentação anexa, para o não atendimento da recomendação está fundamentada na Lei 12.815/2013, que estabelece em seu art. 64 o seguinte:

> As Companhias Docas firmarão com a Secretaria de Porto da Presidência da República compromisso de metas e desempenho empresarial que estabelecerão, nos termos do regulamento: I – objetivos, metas e resultados a serem atingidos e prazos para a sua consecução; II – indicadores e critérios de avaliação de desempenho; III - retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e IV - critérios para a profissionalização da gestão das Docas.

Como se verifica, o mandamento legal não impede que a CDC solicite à SNPTA a revisão da metodologia de cálculo do honorário variável para fins de atender à recomendação, visto que há heterogeneidade de resultados econômicos e financeiros entre as Docas.

Assim, as metas devem ser discriminadas de tal forma que evitem o pagamento do honorário variável em valor significativo a diretores de uma companhia cujos recorrentes resultados anuais são negativos.

Um mecanismo de incentivo não é compatível se os resultados financeiros e econômicos negativos não são revertidos ao longo do tempo. No caso da CDC, de 2014, data da implementação do honorário variável, a 2019, os resultados anuais foram negativos (prejuízos).

Recomendação 19

Em que pese a competência da concessão ser do Ministério da Infraestrutura e que ações estão sendo desenvolvidas para a realização desse ato, não há impedimento para que a CDC faça gestão formal junto ao referido Ministério para dar maior celeridade ao processo, visto que a concessão trará benefícios econômicos e financeiros para a estatal.

Recomendação 20

As providências elencadas na manifestação relacionam-se ao cumprimento das recomendações e serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria.

Recomendação 21

10.4.1 - Em vista da sua procedência, deve ser desconsiderada do Relatório.

10.4.2 e 10.4.4 - As providências elencadas na manifestação relacionam-se ao cumprimento das recomendações e serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria.

10.4.3 – Os resultados apresentados são ainda parciais, envolve o período de janeiro a outubro de 2020, por isso, deve ser mantida a recomendação, sendo os resultados do exercício de 2020, assim como outras variáveis também passíveis de projeção, analisados na fase de monitoramento desta auditoria.

10.4.5 – Em vista da alegação de impossibilidade de atender a recomendação em virtude da falta de estrutura/pessoal capacitado para assumir as atividades necessárias para o processo de arrendamento far-se-á o ajuste, de molde a suprimir, momentaneamente, este item do Plano Mestre da CDC.

Achado nº 13

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação às recomendações 22 e 23 do Achado 13 o que se transcreve a seguir:

"A atual Diretoria da CDC, desde que assumiu em junho de 2019, vem adotando medidas voltadas ao incremento das receitas e a redução dos gastos da CDC, com os seguintes destaques para cada segmento:

RECEITAS: Vem sendo realizado um trabalho efetivo na garimpagem de novas cargas, a exemplo dos granéis sólidos não cereais, e a ampliação/ manutenção das cargas já movimentadas. Referido processo permitiu, mesmo considerando os efeitos negativos da PANDEMIA, um incremento de carga da ordem 15,15% e um acréscimo nas receitas de 21,70%, se comparado o período de janeiro a outubro de 2020 com o mesmo período de 2019. Registre-se, ainda, que a CDC está, junto a Secretaria de Portos, buscando viabilizar os arrendamentos das áreas operacionais e não operacionais disponíveis.

DESPESAS: Neste segmento, a CDC está buscando atingir a maior redução de despesas possível sem o comprometimento das atividades administrativas e operacionais. Para tanto, dentro do projeto definido, está promovendo, em parte, a sua reestruturação organizacional, que busca uma redução de pessoal, a melhoria e a profissionalização da força de trabalho e a agilidade e confiabilidade nos processos. Associado a este projeto, a CDC está revisando todos os contratos da companhia, negociando um a um, com foco efetivo nos objetos dos mesmos.

Mensalmente, através de um relatório de acompanhamento, são avaliados todos os números alcançados, permeando as receitas, as despesas, o balancete os indicadores e um fluxo de caixa. Tal relatório é item contemplado, mensalmente, nas pautas do Conselho Fiscal e de Administração.

Apresenta-se um quadro demonstrativo que permite avaliar a evolução e resultados das medidas adotadas, considerando o período janeiro a outubro de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior:

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO		VAR.%2020/2019
	JAN/OUT 2019	JAN/OUT 2020	
RECEITAS (R$ MIL)	52.117	63.442	21,7
DESPESAS (R$ MIL)	50.882	52.716	3,6
GARGA MOV. (TON.MII.)	3.615	4.163	15,15
LIQUIDEZ CORRENTE (I)	0,61	1,47	141,5
ATIVO CIRCULANTE (R$MIL)	8.888	23.536	164,8
PASSIVO CIRCULANTE(R$MIL)	14.607	16.045	9,8

A despesa mensal da CDC com pessoal teve uma redução em torno de R$ 300 mil, refletindo uma redução de 9%, com o decréscimo de 14 empregados, representando uma queda de 11% na força de trabalho da empresa.

A Companhia encaminha, em anexo, o Relatório de Acompanhamento de Receitas e Despesas de Outubro/2020, bem como a Carta DIRPRE nº 325/2019, de 01/11/19, que trata sobre a proposta de reformulação do organograma funcional da CDC, encaminhada à SNPTA."

No que concerne à Recomendação 24, a estatal assim se pronunciou:

"A CDC acata a recomendação."

Análise da equipe de auditoria

Recomendações 22 e 23

As medidas adotadas em 2019, espelhadas na Carta DIPRE nº 325/2019, e 2020, além dos resultados obtidos no período de janeiro a outubro de 2020, não se configuram em um plano de ações e não são suficientes para substituí-lo, visto que os resultados apresentados são parciais e as medidas constantes da Carta se tratam de uma reformulação do organograma funcional da CDC, que pode trazer reduções de despesas permanentes, mas não significantes em vista dos resultados de 2019.

O que se recomenda é a apresentação de um instrumento que contemple um conjunto de medidas, inclusive com cronograma de adoção, dentro de uma perspectiva que a sua implementação tenha probabilidade razoável de reverter a trajetória dos resultados adversos dos indicadores não só para 2020, mas para outros exercícios futuros.

Recomendação 24

As providências elencadas na manifestação relacionam-se ao cumprimento das recomendações e serão analisadas na fase de monitoramento desta auditoria.

Achado nº 15

Manifestação da unidade examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, por meio do sistema e-Aud, a CDC informou em relação à recomendação 25 do Achado 15 o que se transcreve a seguir:

"A CDC efetuou a solicitação ao Banco do Brasil, na data de hoje, da devolução do valor de R$ 1.000.000,00, conforme carta DIRPRE nº 232/2020, porém, no tocante ao saldo remanescente de R$ 282.681,29, a Comissão de apuração irá revisar os valores levantados e as notas fiscais correspondentes para devida confirmação do que foi apurado, e, posteriormente, a CDC procederá à devolução do valor. Prazo da comissão para entrega do relatório final: 13/01/2020 [sic].

Quanto ao processo administrativo para apuração de responsabilidade, não há previsão em normativo interno da CDC sobre como proceder com a apuração de responsabilidade de diretores. Assim que concluído o relatório da comissão de apuração, o mesmo será encaminhado ao CONSAD e SNPTA/MINFRA para as providências necessárias."

Análise da equipe de auditoria

A CDC atendeu parcialmente a recomendação no que tange à devolução dos recursos, visto que ainda falta devolver o montante de R$ 282.681.29, em que pese ser razoável a providência da Companhia em confirmar o referido valor antes da sua devolução.

Com relação à apuração de responsabilidade, mostra-se razoável a providência a ser adotada quando da finalização do relatório da comissão de apuração, contudo, cabe dar mais celeridade à conclusão dos trabalhos apuratórios.

De uma forma geral, as providências elencadas na manifestação relacionam-se ao cumprimento das recomendações e serão analisadas mais detidamente na fase de monitoramento desta auditoria.